

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0229 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0229 / 2007

DE

13/04/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

RUBENS CALVO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "PLANTAR E VIVER",
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:37:05

00000021589-90



ARQUIVADO EM 12/01/2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 do proc.
Nº 129 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

PF 100.406

18 ABR 2007
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR RUBENS CALVO
PROJETO DE LEI N.º
Dispõe sobre a criação do Projeto "Plantar e Viver", e dá outras providências:
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR RUBENS CALVO

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01- 0229/2007

Dispõe sobre a criação do Projeto "Plantar e Viver", e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado o Projeto "Plantar e Viver", a ser implantado em todos os hospitais, prontos socorros e maternidades da rede municipal de saúde.

Art. 2º - A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, doará a cada uma das crianças que nasçam em uma das maternidades municipais, uma muda de árvore, bem como, instruirá a família sobre a forma correta de cuidar da muda.

§ 1º - Aos pais será facultado optar pelo recebimento ou não das mudas

Art. 3º - Para aquelas crianças cujas famílias não possuem local adequado para o plantio da muda, ser-lhes-á indicado, pelo Executivo, lugar próprio para o plantio, que deverá ser o mais próximo possível da residência da criança.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades privadas, Órgãos Públicos Estaduais ou Federais, em consonância com as disposições legais vigentes, para a implantação do objetivo desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei, no prazo máximo de 60 dias, a partir da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES,

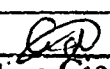
VEREADOR RUBENS CALVO
PT

18 ABR 2007
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
rubricação rubricados sob

2 + 3
08/05/07

Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****VEREADOR RUBENS CALVO****JUSTIFICATIVA**

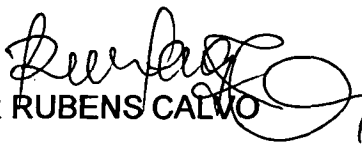
O presente projeto de Lei tem por objetivo conscientizar a população e principalmente essa nova geração da necessidade de se preservar o meio ambiente.

O projeto "Plantar e Viver" disponibiliza a cada bebê nascido, uma muda de árvore que plantada traz um conjunto de valores e significados que são trabalhados pela equipe de profissionais com os pais para que eles levem às mudas, as plante e façam o acompanhamento do seu crescimento, assim como a do recém-nascido.

Com essa atitude estaremos preservando o meio ambiente, e evitando várias conseqüências climáticas. Algumas delas já podem ser sentidas em diferentes partes do planeta como o aumento da intensidade de eventos de extremos climáticos (furacões, tempestades tropicais, inundações, ondas de calor, secas ou deslizamentos de terra). Além disso, os cientistas hoje já observam o aumento do nível do mar por causa do derretimento das calotas polares e o aumento da temperatura média do planeta em 0,8° C desde a Revolução Industrial. Acima de 2° C, efeitos potencialmente catastróficos poderiam acontecer, comprometendo seriamente os esforços de desenvolvimento dos países. Em alguns casos, países inteiros poderão ser engolidos pelo aumento do nível do mar e comunidades terão que migrar devido ao aumento das regiões áridas.

Existem várias maneiras de reduzir as emissões dos gases de efeito estufa. Diminuir o desmatamento, incentivar o uso de energias renováveis não-convencionais, eficiência energética e a reciclagem de materiais, melhorar o transporte público são algumas das possibilidades.

Assim sendo, pela sua alta relevância social, peço aos meus Nobres Pares, Vereadores desta Câmara, a aprovação desta iniciativa.


VEREADOR RUBENS CALVO
PT



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-229 de 2007 08/05/07 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

14/05/07

Inácio Velga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22,

001 10/20/07
212

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

14/05/07

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

04 11 10/07

RECEBIDO - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Em 15/5/07 15h

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 CARLOS ALBERTO B. JUNIOR
 Para rubricar
 Sala de
 Em 16-05-07 15h
 Obs: o prazo para rubricação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 23/05/07 11:00h
 POR ALÊ
 SAÍDA: 28/05 ÀS: 11h 40 ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 13/06/07 17:30h
 POR JORE
 SAÍDA: 18/06 ÀS: 14h 40 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 04 e folha de informação nº 23/08/07
 SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1130/2007

Folha nº 04 do proc. nº 229 de 20 07
autuado em 30/09/2015 00:00:00. fls. 6
Solange Raimone dos Santos
RP 10.801

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 229/07.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, que visa criar o Projeto Plantar e Viver a ser implantado em todos os hospitais, prontos-socorros e maternidades da rede municipal de saúde.

De acordo com a proposta, a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, doará a cada uma das crianças que nasçam em uma das maternidades municipais, uma muda de árvore, bem como, instruirá a família sobre a forma correta de cuidar da muda.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

De acordo com a Constituição Federal, art. 225, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Carta Magna dispõe, ainda, ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI), e também dos Municípios, eis que a eles cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

A Lei Orgânica do Município, por seu turno, ao tratar de meio ambiente, determina que o Município deve zelar pela sua preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria (arts. 180).

Por tratar de assunto relativo à política municipal do meio ambiente deverão ser convocadas durante a sua tramitação pelo menos 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município.

O projeto está amparado nos arts. 13, I; 30 "caput"; e 180 da Lei Orgânica do Município, nos arts. 23, inciso II; 24, inciso VI; 30, incisos I e II; e 225 da Constituição Federal.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 22/8/07

Matéria PL 229/2007. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

17 - RELCOM
17- 1494/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 8 / 07
pág. 92 de 22
Conferido: _____

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 24 / 8 / 07

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 24/08/07 às 15:00 h

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para relatar:
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 28/08/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para relatar:
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 20.08.08
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

Seguem juntado nesta data documentos
e papel de informação rubricado sob folha nº 05 / 11 de 20
Em: 24/08/08
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Matéria PL 229/2007. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	05	f. 15
Processo nº	329/07	
Elaborado por	Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. nº	678	

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 12 de março de 2008.

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. Na qualidade de Presidente desta Comissão, com a presença do nobre Vereador Aurélio Nomura, vamos dar início à audiência pública. A pedido do Vereador, consideraremos como 1º o atual item 4º da pauta. Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura, para que possa fazer a defesa de seu projeto.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Bom dia a todos. Para nós, é um prazer. Saúdo o nosso Presidente, agradecendo-o pela gentileza de antecipar essa discussão. Presentes, também, o Comitê dos Aliados do Parque Augusta e a Samorcc – Sociedade dos Amigos e dos Moradores do Bairro de Cerqueira César.

Esse projeto nasceu, na realidade, de uma reivindicação da população, encaminhada pela Samorcc, cuja presidente, à época, era a Célia Marcondes, hoje presente. Na realidade, principalmente na região central, temos um problema muito sério em relação às áreas verdes. Não existem mais áreas verdes dentro desse perímetro. É importante também frisar que, até por um decreto do então Prefeito Jânio Quadros, a ocupação dos imóveis dessa área ficou limitada a 25% de seu tamanho. É uma área tombada, que se pretendeu, por inúmeras vezes, sair (?), à revelia do que se pretendia e do que estava determinado pelas leis atinentes à espécie em relação à área de ocupação; e vem, cada vez mais, sendo dilapidada pelos proprietários por meio de utilização como estacionamento, por meio de derrubada de áreas. E isso resultou, por inúmeras vezes, em boletins de ocorrências a fim de preservar e resguardar a integridade daquele local.

O importante é que ela tem uma origem histórica: abrigou um colégio tradicional de São Paulo. Temos lá, ainda – apesar de se falar o contrário –, quase 700 árvores. Fala-se também que essa área, apesar de tombada, vem sofrendo pressões, principalmente dos investidores, que não se conformou com que aquela área possa ser preservada.

Dentre as discussões havidas, inclusive a da revisão do Plano Diretor, quando foram realizadas discussões em todas as subprefeituras, a criação do Parque Augusta foi levada à baila e, em tese, acolhida. Infelizmente, não foi incluída no projeto original, porque houve, depois, aquele desmembramento – exigido, até, pela própria justiça, onde se iria discutir. Há um projeto nesta Casa reservando apenas a parte 1, ou seja, o Plano Diretor Estratégico.

Então, por isso, até mobilizado e sensibilizado pela ação da sociedade e reconhecendo a importância não só histórica como em termos de preservação dessa área, eu e Vereador Juscelino Gadelha ouvimos por bem ouvir as manifestações de todos os moradores, de pessoas ligadas às áreas, inclusive observando aquelas decisões indicadas

Folha 07 fls. 10
Processo n.º 229/07
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

anteriormente por meio de resolução do Conpresp e por meio, até, de um decreto do Prefeito Jânio Quadros que restringia a utilização dessa área a, no máximo, 25%. Por isso, achamos extremamente importante para nossa cidade que seja realmente criado, levado à frente, a criação do Parque Augusta numa área tão importante para a melhoria da qualidade de vida da região onde se encontra.

Está presente o Vereador Juscelino Gadelha, co-autor do projeto, poderá, também, falar mais sobre o assunto, até porque, naquela época, ele era também membro do Conpresp como representante da Câmara Municipal. Sendo assim, ele poderá dar mais detalhes sobre os técnicos que pleiteavam que essa área se transformasse em um parque municipal.

Sabemos que, dentro das alegações feitas, há questões de ordem comercial. Mas já houve tratativas para até uma eventual permuta, oferecendo-se o potencial construtivo daquela área em troca da criação do Parque. Então, acredito que, se avançarmos nessa discussão, sem dúvida nenhuma esse projeto irá propiciar uma condição mais adequada para os moradores daquela região.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Eu é que agradeço o Vereador pelas explicações. O Sr. Sérgio Carrera (?) é síndico do Edifício Netuno e também quer usar a palavra. (Pausa) Por favor.

O SR. SÉRGIO CARRERA (?) – Bom dia a todos. Sou síndico de um prédio na região, faço parte do Comitê Aliados do Parque, que, junto com a Samorcc, tem brigado, lutado para conquistar esse parque para a região. Estamos chegando a uma época em que o planeta está sofrendo uma destruição avassaladora, pondo em risco a existência do homem na Terra. Então, qualquer iniciativa, seja em que região for – principalmente numa região do centro, deserta, sem área verde -, visando a salvar um parque, é uma atitude simbólica e concreta para se melhorar a qualidade de vida e garantir a sobrevivência do homem na Terra de uma maneira saudável e da qual ele possa usufruir.

Nesse tempo em que vimos brigando por esse parque, o fizemos para que ele fosse preservado do jeito que ele é, para que ele fosse usado de maneira a integrar os moradores do bairro por meio de um espaço onde as crianças pudessem brincar e onde houvesse espaço para a terceira idade. Então, elaboramos um projeto conceitual em que as construções que há no parque seriam preservadas. Então, a casa seria, por exemplo, um centro de referência sobre meio ambiente, sobre preservação, onde haveria informações sobre reciclagem, onde houvesse depósito de pilhas e baterias usadas. A minifloresta seria preservada com trilhas naturais, para que as pessoas pudessem ter contato com os pássaros, com os bichos que lá freqüentam. Previu-se um galpão de convivência para a terceira idade –

Folha *8* fls. 11
Processo n.º *229/07*
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100485 *EG*

galpão que já existe -, onde, a exemplo do que acontece no Posto 6, no Rio de Janeiro, onde há uma área onde a terceira idade se encontra para jogar damas, por exemplo. É um lugar seguro, de que eles poderiam usufruir com segurança. Para banheiros e vestiários, também já há construções que poderiam ser reaproveitadas. Previu-se uma tenda de massagem - como já existe em alguns outros parques, como no Parque Morumbi, onde se pratica Do-In -, onde se fazem massagens, inserindo-se pessoas com problemas físicos, problemas visuais... Enfim, haveria a possibilidade de reintegrar essas pessoas no trabalho e nas atividades. Previram-se, também, um *playground* ecológico para as crianças, uma área de administração e uma lanchonete natural.

Enfim, manter o parque como ele é e usufruir ao máximo, trazendo uma qualidade de vida maior ao bairro e preservando aquela área verde, que está cada vez mais escassa principalmente na área central.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Tem a palavra a Sra. Luciana de Sales Pin (?), do Aliados do Parque e da Sociedade dos Moradores, além de ser síndica-gerente do bairro.

A SRA. LUCIANA DE SALES – Bom dia. Estou representando vários síndicos do entorno do terreno do qual estamos falando. Vimos lutando desde 2004 para a transformação daquela área em um parque público. Então, há vários síndicos e comerciantes. Tem sido um trabalho de muita luta, tanto que chegamos aos Vereadores que tiveram essa grande idéia do projeto. A própria comunidade, os moradores e os colégios Caetano de Campos e Marina Cintra têm interesse em entrar, junto, nesse projeto, levando as crianças para atividades de Botânica, ajudando a preservar a área verde.

Há muita parceria para ser feita junto com a Prefeitura. Não irá ser um parque aberto, invadido por carroceiros, mendigos. Porque, no começo, os construtores que queriam elevar o potencial de construção sempre diziam isto: “Será um parque aqui...”; enganavam a população dizendo que seria aberto, que iria ser moradia para mendigos. Não é assim. Tudo dá para ser feito. O parque já é cercado, já há uma área na escritura que é totalmente de patrimônio público, no qual não se pode fazer nada. E o que seria dar apenas mais 8 mil metros quadrados e arborizar mais? Porque há a falsa seringueira no meio do caminho, que, só de copa, tem mais de 10 metros. Então, o processo de tombamento não deixa que nada seja levantado lá. Há também adutora que passa sob a área. Então, é um terreno que merece ser mantido, conservado.

Eu tenho, na minha pasta, um monte de processos, de e-mails, de documentos relativos a coisas que a gente vai reivindicar na Prefeitura, como sujeira do terreno. Já

Folha 09
Processo n.º 229/09 fls. 12
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

mandaram limpar, porque ele não é cuidado há mais de 30 anos, e as árvores, lá, são centenárias. Há pés de café, de manga, de goiaba, de abacate. Então, se aquilo tudo insiste em viver sem o mínimo cuidado, imaginem se o negócio for cuidado, e já está meio pronto.

Era isso. Eu queria que as pessoas ajudassem para que esse projeto fosse criado. E queria dizer que a população, a Samorcc, estamos todos à disposição para ajudar a que isso seja realizado. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Tem a palavra a Sra. Célia Marcondes.

A SRA. CÉLIA MARCONDES – Bom dia, Sr. Presidente, Srs. Vereadores e demais presentes. Obrigada por esta oportunidade de podermos falar sobre o parque, sobre a nossa área, sobre nosso bairro.

Lembro que a região da Consolação vem sendo discriminada ao longo dos anos. Temos, de um lado, Cerqueira César, que já tem um grande parque, composto de dois bonitos quarteirões verdes, que é o Parque Trianon; e, além disso, uma praça ao lado. Temos, de outro lado, o Pacaembu, com sua exuberância verde, e Higienópolis, com seu parque. Logo abaixo, existe a Praça da República e uma importante área. E, infelizmente, na área da Consolação não existe mais área permeável, nenhuma. Nossa última esperança de ter uma é esse parque.

Qualquer construção que venha a ser edificada ali mata nossa esperança de ter uma área verde. Esse bairro é composto, em sua maior parte, de idosos, pessoas que não têm onde caminhar, e crianças de alguns colégios do entorno, que não sabem como nasceu uma planta, porque nunca viram.

São pessoas de classe média, com dificuldades financeiras, que acabam sendo agrupadas numa certa região da Cidade. E lá tem diversos supermercados, apartamentos à vontade, ampla construção civil, tudo cimentado. O que nos falta nessa região é verde, o que nós falta lá é área permeável. Há cerca de quatro anos vimos lutando pela construção de um parque lá. Começamos com um abaixo-assinado, com poucas assinaturas, hoje temos mais de dez mil assinaturas de pessoas do entorno implorando para que essa área seja destinada a parque. Conforme disse antes, esta é a última esperança. Se nós perdermos essa área, não poderemos mais ter outra, porque tudo já está edificado. Eu também quero lembrar que a especulação imobiliária tem buscado essa área porque é muito fácil, ela é linda, tem uma exuberância verde. Só que temos ali dezenas de prédios abandonados, prédios antigos, mal cuidados, cortiços e essas áreas merecem uma revitalização, entre aspas, essas áreas merecem um retrofit, merecem um outro trabalho. Mas onde ainda está natural, onde ainda é parque, nós lutamos para que seja destinado a (ininteligível). Já procuramos o Prefeito, insistimos com os Srs. Vereadores e iremos até o fim. Já conseguimos fazer com que abortassem a idéia de um hipermercado, conseguimos evitar que a especulação imobiliária

Folha 10 fls. 13
Processo n.º 209/07
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

edificasse quatro condomínios ali, o que traria um terrível congestionamento ao local, a rua já se encontra no pico da sua possibilidade. Além do mais, a gente sabe que a Cidade está com problema grave de trânsito e poluição atmosférica. Como combater a poluição atmosférica sem áreas verdes? Portanto, essa área para nós é um pulmão, é um respiro para a Terra. Temos que lembrar que a Terra é um planeta vivo, um órgão vivo e precisa ter respiração, ela não pode ser asfaltada inteira, seria como se nós embrulhássemos o corpo num plástico. Essa área deve ser parque, deve ser o respiro da terra e deve ser destinada a quem de direito, aos idosos, aos jovens e a quem queira contemplar um pouco da natureza. Dessa natureza nós temos uma biodiversidade importante, composta por diversas árvores, diversas espécies, araucária inclusive, e pássaros que migram para essa região. Portanto, parque Augusta já, pelo bem de todos agora e pelas gerações futuras. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Obrigado, senhora. Com a palavra o Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. JUSCELINO GADELHA - Bom dia a todos, Sr. Presidente, Vereador Nomura. Esse projeto de lei que tramita aqui é de autoria do nobre Vereador Nomura, junto comigo. A idéia do projeto surgiu numa audiência pública que nós fizemos na Casa a respeito daquela área nobre que fica na Rua Augusta com a Caio Prado. Nós chamamos uma audiência pública porque naquele momento tinha um projeto no Conpresp prevendo a colocação de alguns espigões lá. Nós fomos contra e fizemos audiência pública aqui na Câmara, junto com o Vereador Nomura, e nos manifestamos publicamente contrários à construção dos espigões naquela área e aí surgiu a idéia, junto com a população, de criar esse projeto de lei.

Antes de entrar especificamente na questão do projeto, quero lembrar algumas coisas. Em primeiro lugar, aquela é uma área particular, a gente não pode esquecer disso. A gente luta para o poder público desapropriar e dar a área para a cidade de São Paulo. É uma área muito cara, numa das regiões mais valorizadas da Cidade. Acho que nós poderíamos marcar uma audiência com o ex-deputado Eduardo Jorge para conversar um pouco sobre aquela área de interesse do Verde, que também se colocou à disposição, para ver se a gente consegue de alguma forma desapropriar e dar de presente ao Município de São Paulo, como aconteceu com outras áreas também.

No ano retrasado quase ocorreu a aprovação do projeto do hipermercado. Só não foi aprovado porque os proprietários desistiram do projeto, porque o Conpresp já praticamente tinha acordado o que ia ser feito lá. Naquela época a discussão... a gente conseguiu fazer ela ficar mais baixo, alargou um pouquinho mais e ganhou uma área maior para área verde e também na construção de um centro cultural. Em vez de ser uma proposta que você estava apresentando aqui, de ser uma coisa ambiental, naquela época nós defendíamos lá a criação

Folha 11 fls. 14
Processo n.º 229/07
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

de um centro cultural separado do hipermercado, aí o hipermercado seria totalmente de vidro, as pessoas dentro do hipermercado olhariam o parque e também a parte de manutenção do parque ficaria responsabilidade das pessoas do hipermercado; e aí também alargaria um pouco a entrada da Caio Prado, porque tem lá um problema de pólo gerador, é um problema muito sério que vai trazer muitos mais carros para aquela região; também alargando a Marquês de Paranaguá, onde tem a delegacia ali, lá atrás também ia melhorar aquela via. Quase aconteceu a aprovação no Conpresp dessa proposta. Só não houve a aprovação porque os proprietários estavam aprovando o projeto sem bandeiras, depois de aprovar eles iam vender para que bandeira (ininteligível). Aí se questionava na época porque lá já tem um supermercado, tem um Pão de Açúcar a um quarteirão dali. Isso é bom já para a gente refletir um pouquinho, que a luta é dura, é árdua e a gente não sabe o que vai acontecer no futuro.

Por que a gente tem o interesse junto com a população, junto com esta Casa, de criação de um parque? Porque a Cidade precisa de parques. Cada vez mais a gente vê a questão ambiental, a questão da poluição da atmosfera, e quando a gente fala na criação de um parque tem maiores dificuldades ainda. Primeiramente, o Município podia dar algum tipo de incentivo para essas grandes áreas verdes, pagar menos IPTU. Tem que criar algum mecanismo para valorização disso na Cidade, porque o problema não é só aqui na Rua Augusta, na região central, onde mais precisa de área verde, mas na cidade de São Paulo inteira. Hoje tem uma política de parques lineares, tem a criação de quase cem parques lineares que vão ser feitos nessa gestão e para cá nenhum, nada, zero, porque é uma região que está inteiramente urbanizada, é uma região que tem de tudo, morar nessa região é muito bom, porque tem restaurante, tem cinema, tem teatro, tem tudo aqui na região. A região central tem hoje uma população baixa, porque as pessoas se mudam e têm dificuldade de morar aqui no Centro. Podia até pensar uma política para as pessoas voltarem, como a própria Célia colocou, os apartamentos estão vazios, quer dizer, o Centro está esvaziado. Podia ter uma política não de construção de novas torres, mas de tentar valorizar e tentar ocupar os espaços que estão vazios. Então, só queria parabenizar o nobre Vereador Nomura, junto comigo nesse sentido e vamos ver se no futuro... todo mundo ficar feliz... vão ficar tristes, mas sempre lembrando que é uma área particular. A grande luta é realmente a Prefeitura desapropriar e dar de presente para o Município de São Paulo.

- Intervenção inaudível.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Bom, vocês moradores foram sábios e escolheram dois bons Vereadores, o Nomura e o Gadelha, e estão bem representados aqui na

Folha 12 fls. 15
Processo n.º 229/07
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

Casa.

Não havendo mais ninguém inscrito para falar, dou como realizada a audiência pública do PL 345/2006.

Nós temos como item 1 o PL 303/2000, do Vereador Rubens Calvo, que estabelece forma de coleta e destinação final de lixo no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Alguém quer falar sobre o projeto? (Pausa) Não havendo, dou como realizada a audiência pública do PL 303/2000, do Vereador Rubens Calvo.

O item 2 é o PL 57/2004, do Vereador Eliseu Gabriel, que tem como relator o Vereador Juscelino Gadelha. Alguém quer falar sobre esse projeto? (Pausa) Não havendo, dou como realizada a audiência pública do PL 57/2004.

Item 3, PL 159/2005, da Vereadora Myryam Athie, relator Juscelino Gadelha. Alguém quer falar sobre o projeto? (Pausa) O nome da senhora?

A SRA. REGINA FÁTIMA FERNANDES - Meu nome é Regina Fátima Fernandes, represento a Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Com licença, antes de a senhora falar. O Secretário Eduardo Jorge pediu que a assessoria dele informasse que ele gostaria de estar presente aqui hoje, porém tinha compromisso anteriormente assumido e não pôde estar nesta sessão. O Secretário ligou e comunicou a impossibilidade de estar presente, mas que estariam aqui representantes dele. A senhora está com a palavra.

A SRA. REGINA FÁTIMA FERNANDES - O parecer que eu trago da Secretaria sobre esse PL é favorável, porém proponho o veto do parágrafo 2º do artigo 1º, que dispõe sobre quem deve gerenciar os viveiros; e que deverá constar que o gerenciamento dos viveiros deverá estar em conformidade com a Lei Federal 1.074/63 e com o Decreto Federal 5.153, de 2004.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Eu agradeço à senhora e, se for possível mandar por escrito o que a senhora propõe, por gentileza.

Tem a palavra, Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. JUSCELINO GADELHA - É exatamente isso, porque eu sou relator do projeto. Se você pudesse mandar, a gente colocaria no projeto e no relato a gente pediria para vetar esses dois parágrafos. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais ninguém inscrito, dou como realizada a audiência pública do PL 159/2005, da Vereadora Myryam Athie, que tem como relator o Vereador Juscelino Gadelha.

O item 4 nós já votamos, que é o Vereador Aurélio Nomura.

Item 5 - PL 412/06, do Vereador Arselino Tatto e Rubens Calvo. Relator o Vereador

Juscelino Gadelha.

A SRA. REGINA FÁTIMA - Do Verde. O parecer da Secretaria é contrário em função de que qualquer cidadão pode apresentar denúncia ao Poder Público.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Obrigado pela sua opinião. Não havendo mais ninguém a falar, dou como realizada a audiência pública do PL 412/06. Os Vereadores Arselino Tatto e Rubens Calvo são os autores e o relator o Vereador Juscelino Gadelha.

Item 6 - PL 465/06, do Vereador Aurélio Nomura. Dispõe auditoria ambiental social e dá outras providências. Relator é o Vereador Dalton Silvano.

O SR. EDUARDO - Bom dia, Vereador Gadelha, bom dia, Presidente. Obrigado pela citação na reunião anterior da minha participação. Eu gostaria de ter mais informações sobre esse PL, que é justamente do Vereador Aurélio Nomura, que está dando uma entrevista agora na saída. Mas tenho preocupações e gostaria que esse projeto tivesse andamento porque as questões não são só como nós observamos no Parque Augusta, mas existem situações onde a própria municipalidade, com o Parque das Bicicletas. No tempo que o Pitta foi prefeito, ele colocou o Parque das Bicicletas como um parque municipal, aí pego no Plano Diretor o parque inteiro adensado como zona mista de alta densidade e um banco Real ali navegando em volta, rodando em volta. Perfeito?

Aí o que ocorre? Nós temos um parque onde crianças aprendem a andar de bicicleta, é só passar, numa área super valorizada, um fundo e vale desconsiderado, o G9, o G porcaria que tem de grupos de bairros retiraram os reservatórios ambientais que estão projetados no Plano Diretor, quer dizer, a auditoria ambiental na cidade de São Paulo se torna muito necessária e uma das preocupações maiores que eu tenho é que acima da superfície quem manda na cidade de São Paulo é o mercado e no futuro como vamos fazer, para as próximas gerações, como o transporte de média capacidade num país tropical onde está se pensando em enterrar tudo por baixo, em duas linhas que custam uma fortuna, quando temos uma cidade bela para ser mostrada, temos 2014 aí, que é a Copa, temos que mudar a geometria, só esticar as linhas de metrô para um lado e para o outro, aí estica linha de metrô o mercado imobiliário bate palmas, são mais prédios que vão sair na estação X banana. Além disso, também, não se entra mais no metrô no meio dessas linhas, seja Ana Rosa, seja Liberdade. Então o que é necessário na cidade de São Paulo? É necessária uma geometria circular, que dê uma complementaridade com o transporte. Quer dizer, parou o metrô você tem como sair para outro lado. E mesmo para 2014 eu projetei o AnelTur Sudeste, que vai para o Zoológico, Parque Aclimação, Parque Ibirapuera. Vamos ter que fazer uma discussão nesta cidade e tomar medidas que os Vereadores me falam, que são medidas que não são medidas

Folha 14 fls. 17
Processo n.º 229/07
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

impróprias, aquelas que depõem contra o processo, contra a eleição deles de certo.

Eu acho que a gente tem que tomar São Paulo no Plano Diretor como alguém que vê o futuro. Temos que prever na superfície não apenas espaço para explodir prédios, porque eu sou engenheiro, não posso ser contra a construção de prédios, mas mesmo num formigueiro, se chegar a uma certa quantidade de formigas além daquilo planejado existe a agressão. Então o mundo animal mostra para a gente que o adensamento desordenado, onde as pessoas não têm condição mais de se locomover, que é isso que está sendo provado nos transportes, nós temos que tomar uma providência. Acho que se todos ficarem de braços cruzados com relação a essa situação, essas pessoas que estão vendendo e ganhando dinheiro no mercado imobiliário, essas pessoas, depois que São Paulo afundar, que já está afundando com 186 quilômetros de congestionamento, onde vejo que uma Comissão de Política Urbana não conversa com uma Comissão de Transportes aqui nesta Casa, que eu acho que deveria ser, enquanto isso a Comissão de Transportes está pensando em desassociar a Comissão de Turismo, fazer ela separadamente. Turismo. O que é o turismo em São Paulo? Turismo não está interessando em mobilidade na cidade, pelo contrário, turismo ganha quando o cara fica dentro do hotel. Então é uma cidade desplanejada para uma cultura tropical, para uma cultura latina, uma cultura onde até a Espanha que tem realmente uma articulação, praticamente são colônias imensas dentro do Brasil, é obrigada a tomar uma postura como essa de ficar impedindo brasileiro de chegar no seu país.

Então eu gostaria que nós tivéssemos aqui uma discussão mais procedente com relação aos PLs, não ficássemos revirando muito porque no ano passado ficamos revirando do baú os projetos de lei de mil oitocentos e bolinha e no fim não aconteceu nada, enquanto isso o Plano Diretor estava aí caminhando, quer dizer, em audiência pública ele pouco aparece, quando aparece são questões pontuais, que as pessoas se organizam, vem e falam. Mas existe muita coisa para a gente fazer. Eu gostaria, com todo respeito que tenho a todos os Vereadores, que a gente colocasse o Plano Diretor para uma discussão mais profunda na cidade. A cidade está afundando, o trânsito está matando, está insuportável, não vamos esperar matar metade da população para começar a se mexer.

E a burguesia, por favor, não expulse ninguém de São Paulo, procurem adequar a cidade, porque eles saem, mas depois voltam e pegam vocês novamente.

Muito obrigado.

O SR. HENRIQUE HIRANO - Sou assessor do nobre Vereador Nomura. Como o Sr. Eduardo mencionou algumas dúvidas em relação ao projeto, farei somente uma exposição genérica. Depois, pretendo responder especificamente.

Esse projeto pretende criar uma auditoria ambiental social, isto é, convênio e

Folha 15 fls. 18
Processo n.º 229/07
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

utilização das entidades não-governamentais no apoio ao Poder Público na fiscalização dos termos de ajustamento e conduta e licenciamentos ambientais fornecidos aos grandes projetos, envolvendo a população, de forma organizada, grande anseio da gestão pública.

Basicamente, o projeto visa a esse envolvimento, por parte do conhecimento adquirido por essas entidades, pela sociedade civil organizada. Com isso, pretendemos utilizar esse conhecimento no auxílio ao Poder Público. Logicamente, não queremos desmerecer a capacidade técnica do nosso Poder Público.

Conto com o apoio de todos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais nenhum orador inscrito, dou por realizada a audiência pública do PL 456/06.

Quero fazer uma sugestão aos presentes. Os projetos têm duas audiências públicas. Esse último projeto, por exemplo, está na primeira audiência pública. Para mudar um projeto, vocês devem procurar o relator. Esse projeto que acabamos de discutir tem como relator o nobre Vereador Dalton Silvano. O relator tem condições regimentais de apresentar um substitutivo para atender as reivindicações. Quando o projeto chegar em plenário, atenderá os interesses da população, se o relator entender que assiste razão aos senhores.

Então, a audiência pública é importante, porque gera uma discussão em torno de um projeto, mas quem pode, realmente, mudar o projeto e apresentar uma nova solução é o relator.

Se vocês quiserem, pode procurar a nossa assessoria após a sessão para verificar quem é o relator do projeto do interesse dos senhores e discutir com o relator uma possível mudança no projeto.

Sétimo, PL 632/06, do nobre Vereador João Antônio, e relator Juscelino Gadelha. Alguém deseja falar? Como não há, dou como realizada a audiência pública.

Oitavo, PL 67/07, da nobre Vereadora Claudete Alves e relator Toninho Paiva. Alguém deseja falar?

(NÃO IDENTIFICADO) - Esse PL trata de coleta de material reciclado em shopping center e no artigo 8 dá à Secretaria do Verde a atribuição de fiscalizar e recolher esse material. Nossa proposta é que essa atribuição seja do órgão que cuida do serviço de coleta e resíduos no município.

Temos uma proposta ousada; o artigo 10 estabelece multa de 10 mil reais e propomos que seja de 100 mil reais.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 67/07, da nobre Vereadora Claudete Alves.

Item 9, PL 229/07, do nobre Vereador Rubens Calvo. Dispõe sobre a criação do

Folha 16 fls. 19
 Processo n.º 229/07
 Elaine Gonçalves Gavioli
 RF 100.465

projeto Planta e Viver e dá outras providências. O nobre relator é o Vereador Arselino Tatto.

Alguém deseja falar?

(NÃO IDENTIFICADO) - A Secretaria do Verde é favorável, e pede que seja incluído um dispositivo prevendo um convênio entre a coordenação das subprefeituras e a Secretaria de Saúde para, no âmbito das suas atribuições, definir os critérios técnicos e administrativos para execução do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Pediria, mais uma vez, a gentileza de a senhora nos mandar esse pedido por escrito para ser encaminhado ao relator.

Não havendo mais oradores inscritos, dou por encerrada a audiência pública do PL 229/07, do nobre Vereador Arselino Tatto.

Os itens 10 e 11 deixaremos para o fim da pauta.

Item 12, PL 447/05, do nobre Vereador Russomanno. Dispõe sobre o direito de acessibilidade às bibliotecas, terminais de consulta, balcões de atendimentos para deficientes físicos no município e dá outras providências.

O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Tem a palavra o Sr. Francisco.

O SR. FRANCISCO - Nobre Vereador Carlos Apolinario, D.D Presidente desta douda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, senhoras e senhores presentes, em nome do Vereador Russomanno e em meu nome, desejamos a V.Exa. que tenha uma feliz trajetória e um profícuo trabalho à frente desta Comissão.

O presente projeto de lei, cumprindo nesta data sua primeira audiência, resumidamente objetiva dispor sobre o direito ao acesso às pessoas portadoras de deficiências nas bibliotecas instaladas no município de São Paulo, bem como seus terminais de consulta e o seu balcão de atendimento.

Tem o tema, segundo a respeitável Comissão de Justiça, Legislação Participativa desta Casa, amparo nos incisos 1 e 20 do artigo 13 e no inciso 7 do artigo 160 e o artigo 227, todos da Lei Orgânica Municipal. Estando assim presente neste projeto um agasalho para o seu próprio ordenamento jurídico em vigor. Mormente, após seu substitutivo que acolhemos na sua íntegra por estar bem lançado. Assim, Sr. Presidente, somente nos resta nesta oportunidade ratificar os termos e pedir o apoio de toda a Casa.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Muito obrigado. Não havendo mais oradores inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 447/05, de autoria do Vereador Russomanno. Relator, nobre Vereador Chico Macena.

Passemos ao item seguinte. Peço a Sr. Secretário que proceda a leitura do projeto.

- 13 PL 10/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno, dispõe sobre a abertura

Folha 17 fls. 20
Processo n.º 299/07
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

e fechamento de valas em passeios e logradouros públicos no Município de São Paulo, disciplina a execução dos serviços e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Muito obrigado. Não havendo mais oradores inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 10/06, de autoria do Vereador Russomanno. Relator, nobre Vereador Toninho Paiva.

Tem um pedido, da assessoria do Vereador Wadih Mutran. Passemos ao item seguinte:

-19 PL 348/08, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran.

A SRA. CRISTINA - Sou assessora do nobre Vereador Wadih Mutran. Esse PL tem como objetivo regularizar atividades das empresas que efetuam a coleta de lixo reciclado na cidade de São Paulo. Todos sabem que é crescente o número de depósitos que efetua a supra citada coleta sem possuir a mínima exigência legal para exercer tal tarefa. As empresas clandestinas além de descarregar os aterros da Prefeitura, todo e qualquer tipo de lixo, essa não recolhe nenhum imposto e nem mesmo pagam qualquer tipo de taxa para exercer uma atividade muito lucrativa. Uma vez que o Município poderia ganhar até 1, 1 bilhões de reais por ano com atividade se houvesse um projeto sério de reciclagem. Contamos com o apoio de todos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Muito obrigado. Não havendo mais oradores inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 348/05, de autoria do Vereador Wadih Mutran e relator, nobre Vereador Toninho Paiva.

Item seguinte:

- PL 031/06, de autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro, que dispõe sobre portões de acesso a imóveis no município de São Paulo, e dá outras providências. Relator Juscelino Gadelha.

.Não havendo oradores inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 031/06, de autoria do Vereador Ricardo Montoro, e relator, nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Item seguinte:

- PL 41/06, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de obra de arte em escultura, pintura, mural, ou relevo escultório nas novas edificações igual ou superior a mil metros quadrados com no mínimo 10 andares, relator Chico Macena.

Não havendo oradores inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 41/06, de autoria do Vereador Francisco Chagas e relator, nobre Vereador Chico Macena..

Item seguinte:

- PL 044/07, de autoria da nobre Vereadora Marta Costa, dispõe sobre a destinação

de 20% do total de áreas dos terraços ou coberturas dos edifícios públicos municipais para área verde e dá outras providências. Relator nobre Vereador Toninho Paiva.

(NÃO IDENTIFICADO) - A Secretaria do Verde é favorável, porém propõe que se defina essa obrigatoriedade para os próprios municipais novos a serem construídos. Para os existentes poderá ser proposto o desenvolvimento de estudo da viabilidade estrutural e os custos da implantação dessa superfície verde.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais oradores inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 044/07, de autoria da Vereadora Marta Costa, e relator, nobre Vereador Toninho Paiva.

Item seguinte:

- PL 575/98, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, dispõe sobre o uso nas edificações públicas ou particulares, industriais, comerciais de serviços ou residências multi familiares de sinalização, através de tinta fosfocrômica especial alto iluminativa e dá outras providências.

Não havendo oradores inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 575/98, de autoria do ex-Vereador Cosme Lopes e relator, nobre Vereador Chico Macena..

Item seguinte:

18 – PL 15/07, de autoria do líder do PSDB, na Câmara Federal, ex-vereador Vereador José Aníbal. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação do piso, tato de alerta sobre equipamento ou mobiliário urbano, para proteger o pedestre portador de deficiência física no município de São Paulo. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Tem a palavra o nobre Vereador Chico Macena.

O SR. CHICO MACENA – Referencio o piso anteriormente colocado na Eduardo Merge. Referencio o piso que inicialmente se chamou de podotátil, destinado a deficientes. Pelo que constatamos na cidade, no Cebolinha, surdos caminham, mas cegos não podem passar por lá. Para automóveis, há uma faixa amarela, com piso tátil. Agora há frescura de quererem dar um nome diferenciado. Por que usam a expressão podotátil e não simplesmente tátil?

No Cebolinha, há piso tátil. No cruzamento para veículos, bicicletas e pedestres, essa é a melhor coisa que já vi implantada na cidade de São Paulo, porque há uma visualização muito boa na hora em que estamos atravessando. Vemos ônibus e carros chegando.

Folha 19 fls. 22
Processo n.º 229/07
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

O planejamento, *time* de percepção, é algo que a CET não tem enxergado, nas cinco pistas da 23 de Maio. Se fossem quatro faixas, a velocidade de automóveis seria maior do que é hoje. Carros andariam a 60 quilômetros por hora na 23 de Maio, com uma faixa a menos. Hoje andam, em cinco faixas, veículos andam a 40 quilômetros por hora.

No Cebolinha, se um cego atrever-se a caminhar, cai na Sena Madureira, lá em baixo. Não existe nenhuma proteção lateral. Que cidade é essa? Quem está, dentro de automóveis, vão observar se as coisas estão certas ou não? Quem vai andar nesse local poderá morrer.

Não vejo sentido nessas coisas. É como se desse um tiro no meu pé agora. Estou comparando essa situação com adensamento desenfreado da cidade. Não vai adiantar construírem, nesta cidade inteira, depois o mercado imobiliário desvalorizar e o *boom* imobiliário chegar aqui, como ocorre nos Estados Unidos. Isso, em breve, vai acontecer. Podem esperar que ele vem a cavalo. De quem? De quem está morando aqui, porque quem construiu e encheu o bolso de dinheiro vai para fora, morar em pequenas chácaras.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Democraticamente, todos têm a palavra. Não se encerra a discussão de um projeto aqui na Comissão de Política Urbana nem em outra audiência pública apenas. É por isso que há duas audiências públicas, para que pessoas falem e defendam suas idéias. Há relatores para fazerem substitutivos. Depois, há o plenário, para serem votados, por duas vezes, projetos.

Então, a luta não se resume apenas nesta Comissão.

Em não havendo mais nenhum inscrito, está aprovada a audiência pública ao PL 15/07, de autoria do ex-vereador Vereador José Aníbal, e de relatoria do nobre Vereador Chico Macena.

Vamos voltar ao item 10, PL 485/04, de autoria do nobre Vereador Farhat, e de relatoria do nobre Vereador Toninho Paiva.

(NÃO IDENTIFICADO) – A Secretaria Municipal do Verde é favorável. Já existe o decreto 49.214/08, que cria o Parque Sérgio Vieira de Melo.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Vou aprovar a matéria.

Como já existe um decreto, ele pode ser transformado em lei.

Em não havendo nenhum Vereador inscrito, está realizada a audiência pública a esse PL.

Passemos ao próximo item.

11 - PL 293/03, de autoria do nobre Vereador Farhat, que dispõe sobre a criação do Parque Ecológico do Brooklin, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Folha 20 fls. 23
Processo n.º 24 9/07
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

(NÃO IDENTIFICADO) – A Secretaria Municipal do Verde é favorável. Essa área deverá continuar sendo de propriedade privada, e de uso público, como já é hoje, atendendo ao papel ambiental, proposto na lei, sem ônus para o Poder Público.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) – Está realizada a audiência pública ao PL 293/03, de autoria do nobre Vereador, e de relatoria do nobre Vereador Chico Macena, por não haver mais oradores inscritos.

Em não havendo mais projetos a serem realizados para nesta audiência pública, às 12h30min., estaremos dando início à nossa reunião ordinária, para tratarmos de outros projetos.

Muito obrigado.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 21 A 41, e folha de informação nº

28 em 28/03/2008

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão

RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	24	do	fls. 25
Processo	229/07		
Inemar A. de Sousa Jr.			
REG. 1204			

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 26 de março de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Qualidade de som incompatível com a transcrição
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível



O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos.

Sejam bem vindos a esta Casa.

Para alguns projetos, os quais apresentaremos, o Regimento Interno exige que eles passem por duas audiências públicas.

Hoje vamos tratar também do projeto de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Nomura e Juscelino Gadelha.

Passemos ao primeiro item da pauta, PL 303/2000, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo. Estabelece a forma de coleta e destinação final de lixo no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano.

Indago se alguém quer se manifestar. (Pausa) Em não havendo, está realizada a audiência pública ao PL 303/2000.

Passemos ao item seguinte.

2 - “PL 57/04, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Dispõe sobre o descarte e destinação de lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias usadas, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.”

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Alguém gostaria de se manifestar?

(NÃO IDENTIFICADO) – Esse projeto está à disposição. Ele possui alguns artigos bem simples. Ele coloca obrigatoriedade de o município de São Paulo desenvolver meios para o que já está sendo feito, a nível nacional, também seja feito na Prefeitura do município de São Paulo: recolher e destinar pilhas e lâmpadas fluorescentes. O projeto obriga a Prefeitura, quando houver coleta de lixo geral ou especial, ao ser estabelecida uma norma, uma obrigatoriedade, tomar cuidado com esses materiais, muito perigosos para a Saúde Pública. Eles deverão ser separados na coleta seletiva.

Esses dados foram distribuídos pela Comissão e está à disposição de todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULOSECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

EVENTO: 9587

DATA: 26/03/2008

FL: 2 DE 21

Folha nº 23	fls. 27 do
Processo 229/07	
Inamar A. de Sousa Jr.	
do Departamento de	

O SR. AFONSO CELSO TEIXEIRA DE MORAES – Sou

Limpeza Urbana da cidade de São Paulo.

Uma lei semelhante chegou a ser aprovada pela Câmara. Posteriormente, foi considerada ou inconstitucional ou o Executivo entrou com uma ação, para que ela não surtisse efeito.

Por quê? Porque, quanto à obrigatoriedade de se fazer a coleta desse material, a Prefeitura e o departamento competente entendem que isso deveria ser obrigação do fabricante.

Isso ocorre com baterias e pilhas. Inclusive, quanto a esses materiais, o Conama já fez uma resolução e já está em vigor, incluindo também o item pneus.

Lâmpadas fluorescentes dependem de uma coleta muito dificultosa, porque têm de ser colocadas em um recipiente que não permita sua quebra. Tal recipiente tem de ser encaminhado a uma indústria, para que retire vapor de mercúrio que se encontra nessas lâmpadas. Esse processo custa por volta de 50 centavos por lâmpada.

Todo o processo de coleta e retirada do mercúrio não deixa de ser uma reciclagem, porque esse material pode ser utilizado posteriormente em termômetros.

É um processo que exige bastantes cuidados. Esse ônus não deve caber à Prefeitura, mas sim ao fabricante. A Prefeitura poderá ter ações mais efetivas. Esse material não deve ser descartado nem em lixo comum nem em reciclável. Nós e a Prefeitura devemos lutar para que haja essa coleta, feita pelos fabricantes.

Infelizmente, parece-me que a legislação não permite que a Prefeitura faça esse trabalho, tendo em vista que seja uma atribuição do Conama. Entendemos que deve haver uma ação da própria Prefeitura. O Conama poderia fazer uma resolução quanto a esse tipo de material.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Só justificando. Eu gostaria de me congratular com o Vereador Eliseu Gabriel dizendo que eu também já tinha apresentado um projeto nesse



sentido, que foi vetado pelo Prefeito. Mas eu gostaria de lembrar sobre um projeto de minha autoria, aprovado, que diz respeito aos hidrômetros individualizados. Esse projeto foi apresentado, por várias vezes, por vários Vereadores, e conseguimos, até por sensibilizar o Governo, aprová-lo. Então, mais uma vez, creio que esse projeto deva ser aprovado, pois mexe com a saúde pública, mas, principalmente, com a qualidade de vida da população. Acredito que o Vereador deva colocar esse projeto com a maior urgência possível, para que a gente possa aprovar e tentar sensibilizar o Governo. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Informo aos presentes que a audiência pública não define o projeto; quem define o projeto é o Plenário, que faz duas votações. Depois, o projeto ainda depende da sanção do Prefeito. Então, são três etapas que devem ser percorridas além da audiência pública.

Não havendo mais ninguém que queira se manifestar sobre o projeto, considero como realizada a audiência pública.

A pedido dos presentes e em consideração aos estudantes, cuja presença agradecemos – bom seria se todas as semanas tivéssemos presenças como as de vocês nas nossas audiências públicas –, vamos passar para o item 4º da pauta.

PL 345/2006, dos Vereadores Aurélio Nomura e Juscelino Gadelha, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Augusta. Relator, Vereador Chico Macena.

Aproveito para dizer que vocês têm, aqui, um excelente Vereador, de primeiríssima qualidade, presente na Casa em todos os seus trabalhos e discussões. E se há alguém preparado para defender aquilo que vocês estão defendendo, esse alguém é o Vereador Aurélio Nomura, a quem eu passo a palavra para dar início ao debate.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Obrigado, Presidente Carlos Apolinario, como sempre muito gentil ao citar meu nome. Mas quero dizer que V.Exa. é uma grande referência na Câmara Municipal e, dentro da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, sem dúvida está mostrando pelo que os Vereadores vêm trabalhando. Acredito, até, que essa



autuado em 30/09/2015 00:00:00.	
Folha nº 35	do fls. 29
Processo 229/07	
Inamer A. de Sousa Jr. REG 101204	

referência que V.Exa. faz ao antecipar essa discussão - em homenagem a todos que aqui vieram: estudantes, sociedade civil -, mostra exatamente a dignidade e principalmente seus princípios em relação aos direitos, enaltecendo a cidadania paulistana.

Cumprimento a Célia Marcondes, representando a Samorcc; a Luciana; o Comitê do Aliados do Parque; a professora Elisabeth, representando a Escola Caetano de Campos; e, na figura dessas pessoas citadas, quero saudar todas as pessoas que vieram debater esse projeto, que, cada vez mais, vem ganhando importância.

Vimos acompanhando o cenário mundial em relação às questões ambientais, ao aquecimento global, à qualidade de vida e, principalmente nesse último mês, a esses congestionamentos que não param. Não existe mais dia, horário, final de semana, não existe absolutamente nada para que isso aconteça. Então, é preciso discutir a mobilidade, o futuro da nossa cidade. A capital econômica do País e da América Latina não pode ser referência se não existir mobilidade. O metrô é ainda um grande sonho, ainda vai depender muito da mobilização da população, a exigir que as autoridades implantem, o mais rápido possível, a colocação dessa discussão como prioridade número zero.

Consta no Plano Diretor que para as construções deve ser observado o potencial construtivo de cada distrito - dispositivo que, até hoje, não foi regulamentado. Também, dentro das discussões do potencial construtivo, está o volume de construção que poderíamos implantar em cada região, volume que está intimamente ligado ao problema de trânsito. Por todas essas razões, eu acho que esse projeto chegou numa ocasião importante, e é extremamente meritório, não só para os moradores como pelo fato de a Câmara Municipal iniciar um novo processo, totalmente diferente, que já vem acontecendo nesses mais de 20 anos em relação ao planejamento da nossa cidade.

Nós respiramos esse ar poluído e temos uma série de dificuldades em relação à saúde, ao meio ambiente, à educação. Mas a principal dificuldade diz respeito ao planejamento da nossa cidade. Nesse caso, há até uma curiosidade: no projeto do Plano Diretor Estratégico

da Sé, apresentado, consta que, em 2006, deveria ser criado o parque, de acordo com o mapa 1 da Subprefeitura da Sé.

Então, na realidade, esse projeto já deveria estar sendo implantado na nossa cidade. Infelizmente, o proprietário desse imóvel ainda busca uma outra solução, apesar de haver ganho já há muito dinheiro; a empresa, a família dele já ganhou muito dinheiro, à custa da população de São Paulo. Mas, não contente com isso, ele ainda busca levantar mais recursos, para deixar - quem sabe? - para os trinetos, porque eu acho que ele já deve ter até para os "quadrinetos".

E me causa uma surpresa, que ele entrou no Compresp, visando à construção de um "hiper-supermercado", em ruas que nós já conhecemos – na Rua Augusta e também na Caio Prado - onde o trânsito já não suporta. Temos inúmeros pólos de congestionamento ali; temos a Universidade Mackenzie; temos a Rua Consolação - onde, dia e noite, temos uma série de congestionamentos, a cada horário, de noite, de tarde, de manhã, enfim; a Rua Augusta e a Caio Prado, que não comportam. E, diga-se de passagem, é a única via de acesso para a Universidade Mackenzie. Temos, dentro da área, inúmeros estabelecimentos: temos hotéis, inúmeros - cerca de sete ou oito hotéis, na rua Augusta; temos um trânsito extremamente intenso, e a malha viária já completamente esgotada pelo tráfego que existe.

Por incrível que pareça, Sr. Presidente, minhas senhoras e meus senhores, quase foi aprovado no Compresp, apesar de uma série de restrições, apesar desse lote ser tombado pelo Patrimônio Histórico, apesar desse terreno ser a única área, na região central, onde ainda temos um pouco da Mata Atlântica, ainda intocada; além das restrições que existem com relação à construção. Parece-me que apenas dois terços da área poderão ser utilizados, o que é um grande disparate.

Além disso, verifica-se que temos até leis autorizando e permitindo ao proprietário do imóvel a transferir o potencial construtivo para qualquer área de São Paulo. E isso, mesmo assim, quase o Compresp aprovou - só não aprovou porque não havia bandeira. Ele pretendia,



Autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 24 de 28
Processo 229/04
Inamar A. de Sousa J. REG. 101204

a partir da aprovação desse hipermercado, negociar com todos os empresários, para ver quem daria o lance maior.

É um aspecto que nos deixa chocados. Acredito que, quando levantaram essa questão – a Samorc, o comitê, o Colégio Caetano de Campos, enfim, todos os moradores do entorno - fizeram o movimento, chegaram a esta Câmara Municipal juntamente com o Vereador Juscelino Gadelha, resolvemos encampar essa luta que é de toda a população de São Paulo, não só do entorno, porque estamos iniciando o processo para dizer "não" a esse disparate que está acontecendo com relação a São Paulo, sobre onde se pode construir.

Pouco tempo atrás, vimos que eles estavam querendo inaugurar um *shopping center* na Lapa, se não me engano, onde o trânsito e o congestionamento já são caóticos, onde não existe a mínima condição. Também estamos vendo, para o lado do Morumbi, que estão inaugurando prédios e mais prédios, sem fazer qualquer tipo de avaliação, sem haver a mínima análise com relação ao volume de trânsito que irá receber qualquer empreendimento, e também sem levar em consideração a infra-estrutura que existe.

Estamos atendendo e estamos acompanhando que já existem algumas regiões onde a Eletropaulo vem fazendo um trabalho, realmente brilhante, mas que ela vem mudando as suas prioridades, ao levar os seus recursos - que deveriam ser destinados ao aterramento dos fios - para favorecer esses grandes empreendimentos - até por força deles.

Então, gostaria de fazer um apelo, na pessoa do Presidente: que esta Comissão possa analisar esse projeto o mais rapidamente possível, porque, ontem, na reunião de líderes, nós o tentamos colocar em pauta, o que não conseguimos. Mas acredito que, ainda neste semestre seja cumprida uma posição da Câmara Municipal - quando aprovou o Plano Diretor Estratégico da Subprefeitura da Sé -, falando que, em 2006, ali estaria um parque. Estamos em 2008, e é importante recuperar a credibilidade da Câmara Municipal, é importante mostrar e afirmar a disposição da Câmara Municipal, quando ela votou o projeto e escolheu, naquele local, que ali seria o parque - já que lá não existe -, para a melhor qualidade de vida para as

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULOSECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

EVENTO: 9587

DATA: 26/03/2008

FL: 7 DE 21

Folha nº 20	fls. 32
Processo 229/07	
Inamar A. de Souza Jr.	
REC. 201204	

crianças, para as pessoas de idade, e, principalmente, para toda a população de São Paulo.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Aplausos)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Só a título de lembrança e também de sugestão, acredito que todos nesta sala já estão favoráveis ao projeto. Agora, para que ele chegue a bom termo e seja aprovado passa pelo Plenário, como eu já disse, seria importante que se reunissem com o Vereador e uma comissão visitasse cada líder. No meu caso, eu sou Líder dos Democratas, não há necessidade de visitarem a mim porque já estou aqui, estamos juntos. (Palmas) Podem contar com a gente.

Agora, seria importante que com a orientação do Vereador fossem nas lideranças do PT, do PR, nas lideranças de todos os partidos porque quando um Vereador em uma reunião propor que o projeto vá a votação no Plenário, que haja aceitação das lideranças porque ele sozinho não vai conseguir convencer. Precisa que vocês, depois marquem horário com a liderança dos movimentos – não é Aurélio? – e vão visitando as lideranças. Depois de visitarem os líderes, aí também os alunos podem ajudar visitando cada Vereador individualmente quando o projeto for à votação. Porque mesmo que o Líder concorde que o projeto vá a votação ninguém garante que terá os votos necessários. Então, a presença de vocês, porque são 37 votos mínimos precisos, na sala de cada um dos Vereadores é importante. O Chacrinha que muitos daqui não conheceram porque são todos jovens, dizia que quem não comunica se trumbica. Os jovens não conhecem Chacrinha, mas conhecem o termo que ele usava.

Então, é importante visitar líderes e também os Vereadores porque aqui está resolvido. O projeto precisava de duas audiências, esta já é a segunda. Então, o que a comissão podia fazer já fez. Agora, na reunião dos líderes o que precisarem deste Vereador, contem comigo. Façam a minha sugestão. Procurem Aurélio Nomura, vão, falem com os líderes para que o projeto seja votado, aprovado e depois façamos uma grande festa junto com Aurélio Nomura e junto com vocês.

Vou dar as palavras às pessoas que se inscreveram. A assessoria não fez uma ordem, então, chamarei conforme a ordem que está no papeis em minhas mãos. Sra. Célia Marcondes, com a palavra.

A SRA. CÉLIA MARCONDES – Bom dia, Sr. Presidente, Sr. Aurélio Nomura. Aos estudantes que aqui estão lembro que este é um exercício de cidadania que estamos fazendo.

No art. 5º da Constituição diz que todo cidadão tem direito a um meio-ambiente equilibrado. E nós estamos aqui lutando pelo direito de um meio-ambiente equilibrado.

A nossa região, a Consolação, é um dos bairros mais degradados da cidade de São Paulo. Ali não temos mais área verde, área permeável. Ali não temos direito de respirar ar puro. Estamos com esse direito tolhido, estamos respirando gás carbônico, gases dos automóveis. Vamos lutar, evidentemente, até o final pelo direito a esse parque. Sou Presidente da Associação de Moradores do bairro, fundada há sete anos. E desde que fundamos a associação não só brigamos pelos nossos direitos, mas cumprimos com as nossas obrigações. Implantamos coleta seletiva no bairro, é o único de São Paulo que tem coleta de porta em porta. Agora acabamos de implantar um projeto que é um sucesso na cidade de São Paulo, o projeto da coleta de óleo também de porta em porta, que acabou virando um projeto para o Brasil. Temos o orgulho de ter feito isso.

Somos ambientalistas, lutamos pelos nossos direitos mais sagrados, pelo direito à vida, pelo direito a respirar.

Num breve histórico quero dizer que esse terreno vem sendo palco de demandas e de problemas. Nos idos de 1970, o Prefeito Jânio Quadros, após a derrubada do edifício que existia lá, que era uma escola maravilhosa, um prédio fantástico que deveria ter sido tombado, infelizmente tombou de outra forma. Caiu em razão da especulação imobiliária, dando lugar a uma área perdida, e que a especulação imobiliária sempre esteve atrás. Em 78 o Prefeito Jânio Quadros fez acordo com o então empreendedor, era um grupo de japoneses que comprou a área. Esse grupo de comprometeu com o Prefeito a preservar toda área verde e só fazer uma



construção de quatro mil e poucos metros quadrados, seria um hotel no local. Portanto, nesse imóvel não pode ser edificado nada. Por isso, lutamos e conseguimos abortar a idéia do hipermercado que estava a ponto de acontecer. Conseguimos também nos livrar do problema da construção de quatro condomínios e mantivemos a área livre e vamos mantê-la com o parque, esperamos.

Contamos com o bom-senso dos Srs. Vereadores, com o auxílio da Câmara Municipal de São Paulo. Lembrem-se de que em tempos de aquecimento global o que menos precisamos especialmente na região é de construção, de mais prédios. Essa é uma área tão degradada. Acho que todos conhecem a rua Augusta, nos temos dezenas de prédios em verdadeiro abandono. Propusemos as construtoras que nos procuraram que façam um *retrofit* desses imóveis, que consertem aquilo, que acabem com a desertão que virou o bairro C Consolação, vamos requalificá-lo. De que forma? Começamos com um parque e para isso conto com a parceria de diversas entidades. Além dos aliados do parque que são pessoas que moram no quadrilátero do parque, eu ainda tenho uma agência de vigilância que se comprometeu a instalar câmeras e vigiar 24h para a gente. Portanto, lá não será um reduto de má ocupação, ao contrário. Queremos um parque contemplativo, com muito verde, um local para as crianças passearem e os idosos poderem caminhar com seus cãesinhos.

Vamos lutar com todas as forças como já estamos nos últimos três anos. Vamos fazer daquela área o nosso parque, o Parque Augusta.

Todos os moradores da região são eternamente gratos aos Srs. Vereadores e à Câmara Municipal. Gerações futuras, certamente, reconhecerão que a nossa luta não foi inglória. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Muito obrigado pelas suas palavras.

Registro a presença do nobre Vereador Toninho Paiva, vice-Presidente da Comissão.

Tem a palavra a Sra. Elizabeth, do Caetano de Campos.



A SRA. ELIZABETH – Bom dia aos representantes da Câmara Municipal de São

Paulo, aos senhores presentes e principalmente aos meus alunos, da minha escola.

O Caetano de Campos é uma escola que possui cerca de cinco mil alunos. Conseguimos trazer 30 hoje. Isso mostra muito bem o tipo de sociedade que está sendo criada.

Algumas leis dizem: “É preciso formar cidadão consciente, que saiba lutar, principalmente pelos direitos à vida.” Tais direitos passam necessariamente pelas áreas verdes. Nem vou falar mais sobre essa questão, porque todos os senhores presentes, inclusive meus alunos, sabem disso.

Há um discurso muito estranho e interessante para observarmos, em relação a todas as leis que se referem ao ensino, como parâmetros curriculares e nacionais. Outras leis dizem que temos de formar cidadãos. Ouvimos, com tristeza, notícias de que é preciso que esses cidadãos passem por todos os Srs. Vereadores ou pelo menos pelas lideranças, para terem seus direitos básicos, respirando melhor. Esse é um discurso bastante interessante.

Que cidadãos iremos formar? A escola educa todos os dias, e a sociedade insiste em deseducar todos os dias. Professores podem muito pouco, porque o tempo em que o aluno passa, na escola, é pequeno. Fora de lá, há insistência muito grande em se deseducar.

Todos sabemos que organismos internacionais, como a ONU, propõe, como uma cidade razoável, haver 16 metros quadrados de área verde por habitante. São Paulo tem muito menos do que é isso. É uma das grandes metrópoles do mundo que não tem nenhum motivo para se orgulhar de sua qualidade de vida. Muito pelo contrário, é trágica a qualidade de vida em São Paulo!

Mais do que nunca, é necessário que esta Casa se esforce, para que esse projeto seja aprovado, a fim de melhorar a qualidade de vida de São Paulo.

É importante educarmos os nossos futuros cidadãos. Daqui a dez ou quinze anos, todos estaremos velhos ou pelo menos cansados de lutas. Quem vai fazer alguma coisa

posteriormente? Essa geração, que está sendo representada por uma parcela muito pequena

hoje.

Se depender de nós, vamos visitar vereadores, porque temos certeza do que estamos pretendendo.

Eu, enquanto professora, e muitos outros professores, na minha escola, fazemos um trabalho nesse sentido.

Não basta sabermos que não conseguimos respirar. Não basta formarmos cidadãos conscientes. É necessário conversarmos com vereadores, porque queremos respirar e formar cidadãos, capazes de tocar esse barco para frente.

Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – A Câmara é formada por vereadores oriundos de todas as regiões. Nem todos pensam iguais. Até dez anos atrás, de forma preconceituosa, quando alguém defendia ecologia, era sinal de homossexualismo.

Quem falava isso não era nenhum analfabeto, mas sim pessoas de elite, que comandam o nosso país.

Graças à movimentação de pessoas simples, da elite e do mundo inteiro é que vem se criando uma consciência ecológica.

Eu mesmo mudei muito o meu raciocínio em relação à ecologia depois de ouvir o povo.

Então, quando a senhora fala em conversar com vereadores, não vai conversar com ETs ou com uma sociedade que vem da Lua. Vereadores são pessoas como os senhores, que moram em outras regiões, e que, nem sempre, têm as mesmas cabeças que os senhores ou a minha.

Então, conversar defendendo o parque é importante, sim. É assim que construímos uma sociedade, não uma sociedade paternalista, onde o Vereador fica daqui fazendo leis e vocês obedecendo lá fora, vocês têm que vir aqui nos ajudar a criar as leis e cobrar. Tem até



Folha nº	33	de 37
Processo	229/07	
Inamara	de Sousa Jr.	
REG	140204	

uma propaganda bonita do Governo Federal que diz: você elegeu, agora cobra lá do seu Vereador. Outro dia vi uma charge no jornal interessante, uma senhora estava lavando a rua com água, em vez de ela varrer jogando água, aí alguém passou e disse a ela: “Se a senhora continuar jogando água desse jeito daqui a 30 anos vai faltar água no mundo”. Ela fez a conta e respondeu: “Mas daqui a 30 anos eu já morri. Vou continuar jogando água”. Quer dizer, ela não tinha consciência de que mesmo ela estando morta o filho dela, o neto dela, o bisneto dela e que a sociedade futura precisaria de água. Então vivemos numa sociedade em que cada um não quer o lixo na porta da casa dele, se ele tiver que varrer ele varre para a porta da casa do outro. Então, com todo respeito à senhora professora, o debate é saudável, é salutar, mas eu sou um defensor do Parlamento, estou nisso há 25 anos com a vida pública limpa, então tenho moral para falar sobre isso. Venham sim falar com os Vereadores, é importante para nós e é importante para vocês. (Palmas)

Tem aqui o Sr. Sérgio Carrera inscrito.

O SR. SÉRGIO CARRERA - Bom dia. Sou do Comitê Aliados do Parque, sou síndico de um dos prédios da região e mais uma vez estamos aqui nesta oportunidade...

- Defeito na gravação. Trecho inaudível.

O SR. SÉRGIO CARRERA - A importância para preservar o verde para o planeta, para a sobrevivência do homem neste planeta tão maltratado, a importância de ter um oásis de oxigênio para se respirar e tudo isso para sensibilizar as autoridades que estão insensíveis a isso não só à situação, não todos, mas alguns, ou talvez até a maioria está insensível para o que está acontecendo para o planeta. Parabenizo os jovens que com 16, 17 anos demonstram aqui uma consciência muito maior do que será o nosso futuro se não tomarmos as preocupações hoje, agora, ontem.

O que me preocupa nessa situação é que a coisa é emergente, é urgente, precisasse tomar uma iniciativa agora porque o parque está lá, conseguimos embargar algumas obras de construção, de hipermercados, de torres de residências, de condomínios,



mas o parque está se deteriorando, o dono do parque, o estacionamento que alugou o espaço não toma cuidado com as plantas, não cuidam do espaço, então as árvores estão caindo, o muro nesses dias foi derrubado e construíram com cimento, é um muro tombado, com tijolos antigos, isso já acabou e isso vai descaracterizar o parque. Então, mais uma vez, estamos aqui para reforçar esse nosso movimento para salvar o parque e esperar que as autoridades tomem uma providência o mais rápido possível.

Uma coisa a mais, queria deixar como a única saúde que nós temos, estamos na mão da Prefeitura de trocar o terreno por um outro de igual valor e construção, nós já criamos, nós do Comitê, várias possibilidades de parque ali, parque cultural, parque ecológico, esse é um projeto conceitual de um parque ecológico, com espaço para idosos terem convivência, espaço para jovens, para atividades físicas, de massagem, enfim tudo para que a iniciativa privada tenha interesse de participar disso, já que algumas estão voltadas para essa preocupação com a preservação do verde e do meio-ambiente, para que a Prefeitura tenha a possibilidade de criar parcerias com essas empresas de iniciativa privada e use de todos os meios para salvar esse espaço, porque é agora ou nunca, porque depois que destruírem aquelas árvores não tem mais sentido a gente brigar por um parque e o dono desse parque, o Sr. Armando Conde, ele não está interessado nem um pouco em meio-ambiente, já lemos em algumas matérias de revistas, ele em Guarujá está construindo um grande condomínio, destruindo uma vasta área verde na região, que já foi embargado. Mas, enfim, é a mentalidade desse senhor que está pouco preocupado com a qualidade de vida do cidadão ou do meio-ambiente ou do planeta.

Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Quero registrar a presença do Vereador Juscelino Gadelha, que também é um dos autores do projeto.

Tem a palavra a Sra. Luciana, porém, antes tem a palavra o Vereador Juscelino Gadelha.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULOSECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

EVENTO: 9587

DATA: 26/03/2008

FL: 14 DE 21

Folha nº 35 do 39

Processo 229/07

Inamara de Sousa Jr.

REG 101204

O SR. JUSCELINO GADELHA - Bom dia a todos. Já estamos caminhando para a

segunda audiência deste projeto de lei de autoria minha e do Vereador Aurélio Nomura. É defesa que fazemos porque a cidade precisa realmente de parques, principalmente na área central, onde o verde cada vez mais está ficando escasso e acho que no futuro não vai ter nenhum verde na região central da cidade de São Paulo.

Queria lembrar três situações que ocorreram nessas últimas semanas para a gente saber como é importante essa questão do verde na cidade de São Paulo. A primeira situação é a questão do desmatamento da Serra da Cantareira, através de um santuário sendo construído pela TFP, naquela serra, onde temos dois pólos muito importantes na cidade de São Paulo, temos as águas, que estão na região sul, que são as nossas represas, que é a água que bebemos e na região norte temos a mata verde, que é o nosso pulmão, que também tem ligação com a questão da água, são duas situações. A zona norte é muito importante nesse sentido. Então, temos de preservá-la também. Temos de lutar contra o desmatamento. A situação dos condomínios que estão invadindo aquela área é muito grave. Isso prejudica a cidade de São Paulo inteira e a vizinhança. As duas situações estão interligadas.

Saiu publicada uma matéria, onde foram apresentados dois santuários da TFP e onde foi falado acerca do desmatamento da Mata da Cantareira.

Uma outra coisa desagradável ocorreu no Alto da Boa Vista. Quanto a isso, saiu publicada também uma matéria. Lá uma área muito grande de mata nativa está sendo destruída, para construção de condomínios de alto padrão.

Na cidade de São Paulo, presenciamos essa questão, muito ruim. Se lá há uma mata verde importante para a cidade, ela tem de ser preservada. Inclusive, a Prefeitura tem de dar incentivos para proprietários, para que ela seja mantida. Se perdermos as matas nativas, isso será muito ruim para a cidade de São Paulo.

Não vamos deixar mais um condomínio de alto padrão desmatar essa região muito grande, localizada no Alto da Boa Vista.



Presenciamos a Prefeitura desapropriar uma área de 170 mil metros quadrados no início da Anhangüera, para criar um parque. Dão com uma mão e tiram com a outra.

Já disse ao Sr. Secretário Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho que somos favoráveis ao Anhangüera. Também somos favoráveis que a mata do Alto da Boa Vista se mantenha, e o desmatamento da Serra da Cantareira não mais ocorra.

Por que não desapropriam outras áreas?

É muito importante a aprovação desse projeto de lei, de minha autoria e de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa fazer com que São Paulo fique um pouco mais verde, tendo uma melhor qualidade de vida.

Na Rua Augusta com a Caio Prado, há tudo. Há muitos apartamentos vazios. Há vários supermercados. Lá precisamos de um parque. A população quer isso.

Esta comissão poderia estar ajudando o Governo. Podemos conversar com o Sr. Gilberto Kassab, Prefeito do município de São Paulo, que tem sensibilidade muito grande, e com o Sr. Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho. Podemos marcar inclusive uma audiência, com a comissão e com o próprio Secretário Municipal do Verde, para discutirmos se desapropriamos ou não aquele espaço.

Temos de lembrar que aquela área é particular. Então, lá há pessoas que podem fazer lá o que quiserem. A Prefeitura vai ter de aprovar isso ou não.

Conseguimos levar lá um parque, apenas em duas situações. Primeiro, se o nosso projeto de lei for aprovado. Segundo, se a Prefeitura desapropriar áreas naquela região. Não há uma terceira situação.

Vou entrar com um requerimento, para que seja aprovado na próxima comissão, na quarta-feira. Vou tentar marcar uma audiência pública com o próprio Secretário Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho, para tratarmos dessa questão.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Primeiro, agradeço a professora que

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULOSECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

EVENTO: 9587

DATA: 26/03/2008

FL: 16 DE 21

Folha nº	37	de	41
Processo	229/07		
Inamar A. de Sousa Jr.			
REG. 103204			

trouxe seus alunos. Em segundo lugar, agradeço os alunos.

A Câmara não é nossa, é de vocês. Bom estudo, boas aulas e bom almoço.

Passemos ao item seguinte.

3 - “PL 159/05, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie. Cria o programa de implantação e expansão de viveiros municipais, com a finalidade de formação profissional e assistencial no município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.”

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Há algum inscrito? (Pausa) Em não havendo, está realizada a audiência pública ao PL 159/05.

A audiência pública ao PL 345/06 já foi realizada, inclusive com a presença dos senhores que já se retiraram.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 402/06, de autoria dos nobres Vereadores Arselino Tatto e Rubens Calvo. Dispõe sobre os agentes de proteção do meio ambiente, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.”

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Como não há nenhum orador inscrito, está realizada a audiência pública ao PL 402/06.

Passemos ao item seguinte.

6 - “PL 456/06, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura. Dispõe sobre auditoria ambiental social, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano.”



Folha nº	38	fls.	42
Processo	229/07		
Inamar A. de Sousa Jr.	REG. 1204		

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Como não há nenhum orador inscrito, está realizada a audiência pública ao PL 456/06.

Passemos ao item seguinte. O item 7 é o PL 632/06, de autoria do nobre Vereador João Antônio. Altera a redação dos dispositivos da lei 14.065, de 14 de outubro de 2005. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha. Não há inscritos. Dou por realizada esta audiência pública.

Item 8. PL 67/07, da nobre Vereadora Claudete Alves. Dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo em shopping center no Município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva. Não há inscritos. Dou por realizada esta audiência pública.

Item 9. PL 229/07, do nobre Vereador Rubens Calvo. Dispõe sobre a criação do projeto “Planta é viver” e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto. Não há inscritos. Dou por realizada esta audiência pública.

Item 10. PL 477/05, do nobre Vereador Russomanno. Dispõe sobre o direito à acessibilidade às bibliotecas, terminais de consulta, balcões de atendimento para deficientes físicos no município e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena. Está inscrito o Sr. Francisco Bruno Neto para falar sobre o projeto.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Nobre Vereador Carlos Apolinario, D.D. Presidente desta douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Srs. Vereadores Toninho Paiva e Juscelino Gadelha, gostaria, inicialmente, de cumprimentar a Presidência em função de uma réplica informativa.

Raras são as vezes em que temos a possibilidade de verificar um grupo de alunos, acompanhado de uma professora que se insurge contra a forma e o trabalho constitucional, que deve ser levado de uma forma diferente. Cumprimento, em nome do Vereador e em meu nome pessoal, como Professor de Direito Constitucional, sua participação.



O presente projeto de lei cumpre, nesta data, sua segunda audiência pública trata, resumidamente, do direito ao acesso para pessoas portadoras de deficiência às bibliotecas instaladas no município de São Paulo, como também a seus terminais de consulta e balcões de atendimento.

Tem o tema, nesta oportunidade, legalidade e constitucionalidade, conforme minuciosamente sustentado quando da primeira audiência pública, levada a efeito no último dia 12.

Assim, Sr. Presidente, só nos resta agora ratificar todos os atos e termos neste praticado, requerendo o normal prosseguimento e, por fim, mais uma vez solicitar aos nobres Vereadores desta Casa o necessário apoio.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou por realizada esta audiência pública.

PL 10/06, também do nobre Vereador Russomanno. Passo a palavra ao Sr. Francisco Bruno para discorrer.

O SR. FRANCISCO BRUNO - Com a mesma fundação do anterior e agora o presente projeto de lei na segunda audiência. Resumidamente, tem por objetivo estabelecer as diretrizes para utilização dos passeios e logradouros públicos municipais, como também implantação e manutenção de equipamentos destinados à preservação de serviços públicos e privados, disciplinando ainda a execução da obra deste decorrente.

Também tem este tema, nesta oportunidade, legalidade e constitucionalidade, conforme minuciosamente trabalhado e sustentado quando da primeira audiência, levada a efeito no último dia 12.

Assim, Sr. Presidente, mais uma vez só nos resta agora ratificar os atos e termos e agradecer aos Srs. Vereadores pela gentileza do apoio necessário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL 10/06, do nobre Vereador Russomanno e relator Toninho



Paiva.

Item 12. PL 031/06, do nobre Vereador Ricardo Montoro. Dispõe sobre portões de acesso a imóveis no município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha. Não há inscritos. Dou por realizada esta audiência pública.

Item 13. PL 41/06, do nobre Vereador Francisco Chagas. Dispõe sobre a obrigatoriedade de obra de arte em escultura, pintura, mural ou relevo escultórico nas novas edificações, igual ou superior a mil metros quadrados, com no mínimo dez andares. O relator é o Vereador Chico Macena. Não há inscritos. Dou por realizada esta audiência pública.

Item 14. PL 044/07, da nobre Vereadora Marta Costa. Dispõe sobre a destinação de 20% do total as áreas dos terraços ou cobertura dos edifícios públicos municipais para área verde e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva. Não há inscritos. Dou por realizada a audiência pública.

Item 15. PL 15/07, do nobre Vereador José Anibal. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de piso tátil de alerta sobre equipamentos ou mobiliário urbano para proteger o pedestre portador de deficiência física no município de São Paulo. O relator é o nobre Vereador Chico Macena. Não há inscritos. Dou por realizada a audiência pública.

Item 16. PL 348/05, do nobre Vereador Wadih Mutran. Institui normas para concessão de alvará de localização e funcionamento para empresas que exerçam a função de coleta de lixo reciclável no município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva. Não há inscritos. Dou por realizada esta audiência pública.

Item 17. PL 552/01, do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues e outros. Dispõe sobre a permissão de uso e implantação de equipamentos urbanos nas vias públicas do município de São Paulo para a finalidade que especifique e dá outras providências.

A assessoria alerta que já existe uma lei nesse sentido. Porém, iremos realizar a audiência pública e depois o Presidente, com as lideranças, decide se coloca em pauta ou não. A nossa parte estará cumprida. Realizada a audiência pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

EVENTO: 9587

DATA: 26/03/2008

FL: 20 DE 21

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 41 do

Processo 229/01 fls. 45

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 1204

Como não há mais PLs na pauta, dou por encerrada esta audiência pública.

Segue juntado nesta data documentos
e papel de informação rubricado seis folhas
nº 42/43
Em: 26/10/2011

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16-0561/2008

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 42 do fls. 47
Processo 229/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 107204

PARECER Nº _____ **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 229/07

Trata-se do **Projeto de Lei nº 229/07**, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, *que dispõe sobre a criação do Projeto "Plantar e Viver", e dá outras providências.*

O Projeto, a ser implantado em todos os hospitais, prontos socorros e maternidades da rede municipal de saúde, obriga a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, a doar uma muda de árvore a cada criança que nasça em maternidade municipal, e a instruir a família sobre os cuidados corretos.

O Projeto de Lei faculta aos pais receber ou não as mudas, e obriga o Executivo a indicar lugar próprio para seu plantio (o mais próximo possível da residência) para famílias que não possuem local adequado. Além disso, ele autoriza o Executivo a celebrar convênios e parcerias com entidades privadas, Órgãos Públicos Estaduais ou Federais para a implantação do projeto (em consonância com as disposições legais vigentes), estabelece prazo de 60 dias da publicação para regulamentação da Lei pelo Executivo, e que as despesas com sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

O objetivo da proposta, segundo o autor, é *conscientizar a população da necessidade de se preservar o meio ambiente*, evitando conseqüências climáticas. Argumenta que a muda de árvore, plantada pelos pais que acabaram de ter um recém-nascido em maternidades municipais, traz *"um conjunto de valores e significados"* a serem trabalhados por profissionais. Ele cita eventos de extremos climáticos que estão assolando o planeta em decorrência do aumento de sua temperatura média, e lista a redução do desmatamento entre as maneiras de reduzir emissões de gases de efeito estufa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade da proposta, e foram realizadas as duas Audiências Públicas previstas na Lei Orgânica do Município (12/03/08 e 26/03/08).

17 - RELCOM
17-3070/2008

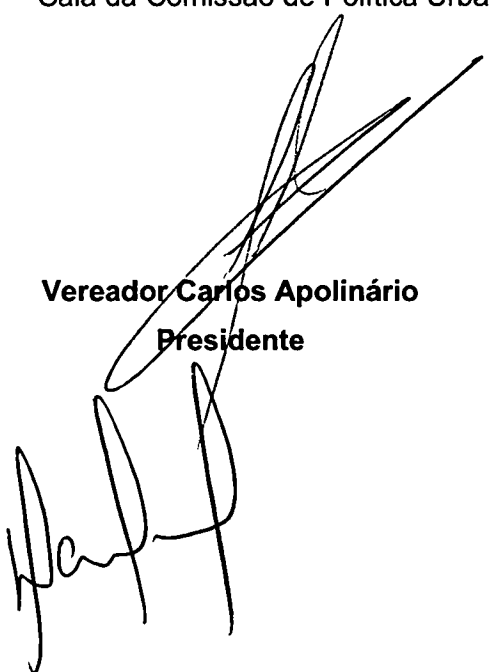


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	229/07	autuada em	30/09/2015	00:00:00.
Processo	fls. 48			
Inamar	L. 8. de 2.º Jr.			
REG.	10/204			

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente alia-se à preocupação do Autor com a crescente supressão das áreas verdes no Município, demonstrada nos mapas do “Atlas Ambiental de São Paulo”. Reconhece, também, sua influência sobre as alterações micro-climáticas e sobre as emissões dos Gases do Efeito Estufa, especialmente considerando os cinco séculos de desmatamento da cobertura vegetal original. Manifesta-se, portanto, **favorável ao Projeto de Lei nº 229/07**.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em **21/05/2008**.


Vereador Carlos Apolinário
Presidente


Vereador Arselino Tatto
Relator

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em: 04/06/08

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 31 07 08
Página(s) 83 Coluna(s) 1
Conferido por: CSG

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em: 4/06/08 às 16h

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Ver. Gilson Baccato
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 06/06/08
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado neste data para publicação rubricado com
Documento
Folha nº 44045 - a)
22.09.08 Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	44	de	115
Processo	229/07		
Hélio Midori Takahashi			
Reg. 11123	Th		

16 - PAR
16- 1097/2008

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 229/07.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, cria o Projeto “Plantar e Viver”, a ser implantado em todos os hospitais, prontos socorros e maternidades da rede municipal de saúde.

Caberá à Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, doar a cada uma das crianças que nasçam em uma das maternidades municipais, uma muda de árvore, bem como, instruir a família sobre a forma correta de cuidar da muda.

De acordo com a propositura, será facultado aos pais optar pelo recebimento ou não das mudas. Para aquelas crianças cujas famílias não possuem local adequado para o plantio da muda, ser-lhe-á indicado, pelo Executivo, lugar próprio para o plantio, que deverá ser o mais próximo possível da residência da criança.

O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades privadas, Órgãos Públicos Estaduais ou Federais, em consonância com as disposições legais vigentes, para a implantação do objetivo desta lei.

De acordo com a justificativa, objetiva-se conscientizar a população sobre a necessidade de se preservar o meio ambiente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 45 do
fls. 51
Processo 229/07
Heloísa M. de T. Bast.
Reg. 11123 TH

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
apresentou parecer favorável à proposição em tela.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo
pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/09/08.

Ver. Aurélio Nomura - Presidente

Ver. Gilson Barreto - Relator

Ver. Jorge Borges

Ver. José Américo

Ver. José Rolim

Ver. Marta Costa

Ver. Soninha

17 - R. J. COM
17- 4055/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 09 / 08
página 117 coluna 4ª
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Em 22 / 09 / 08

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção

Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 22 / 09 / 08 às 18 02 h

Maura
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Noemi Norberto
Para a Comissão de Saúde, Trabalho, Idoso e Mulher.
Em 24 / 09 / 08
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____ nesta data
Documento _____ de informação
Rubricado _____ nº 46
Em 15 / 10 / 08

Maura
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 46
do processo nº 229/07
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

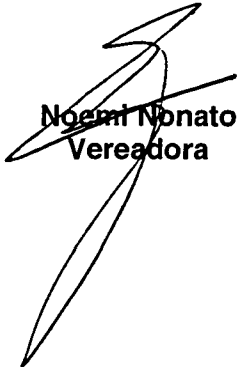
GABINETE DA VEREADORA NOEMI NONATO**Requerimento nº /2008**

Exmo. Senhor Presidente,

A fim de buscar maior subsídio para apreciação do PL 229/2007, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que dispõe sobre a criação do Projeto "Plantar e viver", requeiro sejam solicitadas as seguintes informações ao Executivo, em especial à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e à Secretaria da Saúde:

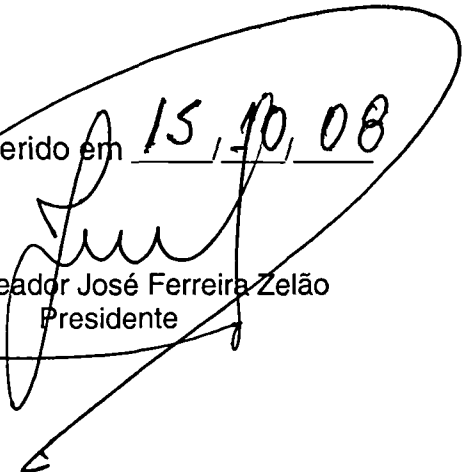
- Quais são os programas de plantio e de incentivo ao plantio de árvores que estão sob responsabilidade da Prefeitura?
- Quais seriam os recursos e a logística que a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente deveria mobilizar para incorporar um programa como o referido no Projeto de Lei em anexo? Tal mobilização se faria de modo compatível com a rotina de atividade da Secretaria?
- Qual seria a relação custo-benefício, em termos ambientais e financeiros, que o Programa em questão comportaria?
- No âmbito da Secretaria da Saúde, quantos nascimentos ocorrem anualmente, em média, nas dependências da rede pública municipal?
- Como a Secretaria Municipal de Saúde poderia compatibilizar o Projeto de Lei com a rotina de atendimento médico-hospitalar?

01/10/2008


Noemi Nonato
Vereadora

Deferido em

15, 10, 08


Vereador José Ferreira Zelão
Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 08/01/2009

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 46 fls.

Arquivado em 12/01/09

O Func.º Ubirajara F. Prestes Filho

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 47-95 e folha de informação
10/03/02
Lina Angélica M. Cimauskas
Documentalista
RF 100.927



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 55

São Paulo, 3 de março de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 40/09 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0542/2008
Processo nº 2008-0.315.814-5

15 - DOCREC
15- 00498/2009

Folha No 47	do proc.
No 01.229	de 07
O funcionário	
Lina Angélica M. Gomanskas	
Documental	
RF 100.927	

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício em referência, mediante o qual foram solicitadas as informações que especifica a respeito do Projeto de Lei nº 229/07, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que objetiva dispor sobre a criação do Projeto Plantar e Viver, transmito a essa Presidência, por cópia, os pertinentes pronunciamentos expendidos no âmbito das Secretarias Municipais do Verde e do Meio Ambiente, da Saúde e de Coordenação das Subprefeituras.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

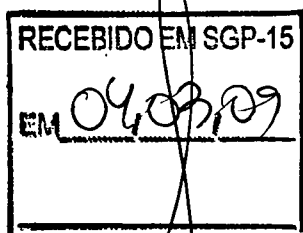
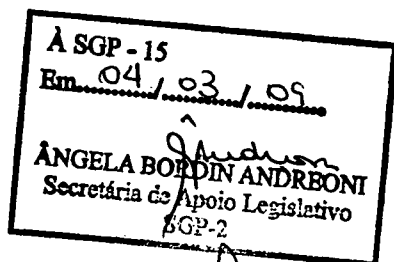
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/BGSM/crrtan
Resp 229-07



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A Junta P.S.T.J.M.
Sl 05/09.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
São Paulo, 05/03/09 às 12 h.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao

SGP-33

Sma. chefe

Para juntar aos autos.

05/03/09

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

fls. 57

Folha de informação nº 102

Do Processo nº 2008-0.315.814-5.....em 23/10/2008...(a).....
 AGPP - SGM/ATL
 RF: 513.359

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 229/07, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que objetiva dispor sobre a criação do "Projeto Plantar e Viver".

CÓPIA

SVMA (60 27 10 000)

Senhor Chefe de Gabinete

Folha N.º 48 do proc
 N.º 01-229 de 07
 O funcionário
 Lina Angélica M. Gumauskás
 Documentarista
 RF 100.927

Pela competência em razão da natureza da matéria, solicito responder as indagações constantes dos itens "a", "b" e "c" de fl. 04, bem assim manifestar-se quanto à operacionalização do disposto no artigo 3º do projeto de lei de fl. 03.

Por oportuno, foram juntadas as manifestações anteriores dessa Pasta e da Secretaria Municipal da Saúde acerca do assunto.

Outrossim, estando em curso o prazo legal para a resposta do Executivo e ante a necessidade de ainda ser ouvida a Secretaria Municipal da Saúde sobre os itens "d" e "e" de fl. 04, encareço a restituição do presente a esta ATL até o próximo dia 7 de novembro, impreterivelmente.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

Jure Alberici de Mello
 Assessora Especial
 Gabinete do Prefeito
 SGM/ATL-CHEFIA
 OAB/SP 25.767

JAM/GGSM/sr
 SVMA PL 229-07



Matéria PL 229/2007 - ANEXO LUIZ COSTA DOS SANTOS

Segu
Se Dnheiro
Para atender solicitação de Sr.
Assessor Chefe de ATL / ~~SRM~~ Dnheiro
até o dia 5/11/8

Helio
HÉLIO NEVES
Assessor Especial
SVMA.G



Segu 11/3
Alessandra K. Mori
Aux. Gabinete
DEPARE-2
Alessandra K. Mori
Aux. Gabinete
DEPARE-2

Services | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

QUE INFORMA Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Trabalho em Progresso

22 0 22 00 5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 12196

Voltar

Imprimir

13
2008-0.315.814-5

Alessandra K. Mori
Aux. Gabinete
DEPAVE-2

CÓPIA

LEI N. 12.196 - DE 18 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre Campanha Permanente de Incentivo de Arborização de ruas, praças e jardins da Cidade, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 276/96, do Vereador Jooji Hato)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização da Cidade.

Art. 2º Serão colocados à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças e jardins, mudas de árvores e plantas ornamentais que serão cedidas gratuitamente pelo Poder Público Municipal, limitadas as quantidades por pessoa.

Art. 3º 50% (cinquenta por cento) das mudas deverão ser obrigatoriamente de árvores frutíferas, escolhidas entre as espécies mais resistentes ao ambiente urbano.

Art. 4º O munícipe interessado assumirá responsabilidade pelo plantio em sua calçada ou em local de sua propriedade dentro do Município de São Paulo, sendo que sua poda e seu corte só poderão ocorrer dentro das normas previstas pela Legislação Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Voltar

Imprimir

Folha No 50 do proc.
nº 01-229 de 07
O funcionário
Lina Angélica M. C. Mauskas
Documentalista
RF 100.927

Folha N.º 50 do proc.
N.º 01-229 de 07
O Funcionário

[Serviços] [A Cidade] [Compras] [Notícias] [Governo]

DOE - INFORMA Chuviscos em pontos isolados da Capital

Lina Angelica M. Chaves

Documentalista

RF 100.927

Pesquisa de Legislação Municipal

LEI Nº 14186

Voltar

Imprimir

Alexsandro Mori
Aux. Gabinete
DEPAVE-2

CÓPIA

LEI Nº 14.186, DE 4 DE JULHO DE 2006

(Projeto de Lei nº 182/03, do Vereador Paulo Frange - PTB)

Institui o Programa Municipal de Arborização Urbana, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de maio de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Arborização Urbana, destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação das áreas verdes urbanas, visando à ampliação da cobertura vegetal urbana.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, serão consideradas áreas verdes urbanas, sem prejuízo do disposto no art. 131 da Lei nº 13.430/02:

I - as áreas verdes públicas, compostas pelo rol de logradouros públicos destinados ao lazer e recreação ou que proporcionem ocasiões de encontro e convívio direto com espaços não construídos ou arborizados;

II - as áreas verdes privadas, compostas por remanescentes vegetais significativos incorporados aos interstícios da malha urbana, podendo ter sua utilização normatizada por legislação específica de forma a garantir a sua conservação;

III - a arborização de ruas e vias públicas.

Art. 2º O Programa Municipal de Arborização Urbana será desenvolvido através de um conjunto de ações educativas, preventivas e de implantação efetiva da gestão, manejo e conservação das áreas verdes urbanas.

Art. 3º O Programa, ora instituído, tem como principais objetivos:

I - estabelecer uma Política Municipal de Gestão de Áreas Verdes Urbanas;

II - assegurar a gestão do patrimônio verde por um serviço municipal especializado;

III - conhecer o patrimônio de áreas verdes qualitativamente e quantitativamente;

IV - desenvolver e/ou aplicar métodos e procedimentos que possibilitem a sua administração;

V - desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio e poda de árvores;

VI - estabelecer a conscientização pública sobre a importância das áreas verdes urbanas como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;

VII - incentivar a pesquisa aplicada sobre a matéria;

VIII - incentivar ações destinadas à criação de áreas destinadas ao lazer e à recreação, bem como Unidades de Conservação;

IX - incentivar a implantação de Unidades de Conservação Municipal e Reserva Particular do Patrimônio Ambiental, que deverão ser regulamentadas por legislação específica, podendo auferir benefícios fiscais através do ICMS Ecológico;

X - incentivar a implantação e utilização do método de sensoriamento remoto para a elaboração de inventário e manejo de áreas verdes.

Art. 4º Deverá ser implantado um banco de dados com programa de geoprocessamento que possibilite

CÓPIA

2008-0.315.814-5

cadastrar todos os dados georreferenciados e estatísticas referentes às árvores urbanas e áreas verdes urbanas localizadas no âmbito do Município de São Paulo.

Alessandra M. Mo

Ass. Gabinete

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente organizar e proceder os cadastros do banco de dados de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente deverá adotar uma metodologia para proceder o cadastro dos dados, de forma a facilitar a análise, avaliação e o manejo das áreas verdes urbanas.

§ 3º No cadastro do banco de dados deverá obrigatoriamente constar o mapeamento das áreas verdes urbanas municipais e um inventário por amostragem da vegetação arbórea urbana.

Art. 5º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, através do Programa Municipal de Arborização Urbana, deverá:

I - incentivar iniciativas voluntárias individuais e coletivas de plantios em bairros, ruas, áreas de recreação, adensamento vegetal e reflorestamentos;

II - incentivar a formação de grupos organizados de preservação e conservação da vegetação e manutenção de áreas de recreação e parques municipais;

III - elaborar uma legislação específica para cuidar do uso e ocupação das Áreas de Preservação Permanente (APPs), que abrangem principalmente as faixas marginais ao longo dos rios e córregos e as faixas ao redor de reservatórios, lagos, lagoas e nascentes;

IV - coordenar programas específicos de educação e monitoramento ambiental.

Art. 6º O Sistema de Áreas Verdes do Município, previsto no Item VI do art. 16 da Lei Municipal nº 11.426/93 e no art. 131 da Lei nº 13.430/02, deverá estabelecer quais áreas, no âmbito municipal, não deverão ser urbanizadas, bem como quais as formas de urbanização mais adequadas para as demais áreas.

Parágrafo único. O Sistema de Áreas Verdes do Município deverá obedecer a padrões urbanísticos e de reurbanização, tendo em vista a Lei de Zoneamento Municipal.

Art. 7º Todas as ações a serem desenvolvidas através deste Programa deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, que deverão ser delimitados tendo em vista condições de acessibilidade, de carências sociais, de manutenção dos recursos ambientais finitos e de proteção de solos frágeis.

Art. 8º Nas hipóteses de desenvolvimento de atividade de manejo sustentável de exemplares arbóreos, exploração comercial e atividade de silvicultura, a supressão de vegetação de porte arbóreo, em propriedade pública ou privada, no território do Município, fica subordinada à autorização, por escrito, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 1º A autorização somente será concedida após a aprovação do plano de manejo para o imóvel e a definição das medidas ambientais necessárias para a recuperação das áreas degradadas do imóvel por técnicos do DEPAVE - Departamento de Parques e Áreas Verdes, em conjunto com o engenheiro agrônomo da respectiva subprefeitura do imóvel, se houver.

§ 2º É condição necessária para a autorização da supressão de vegetação de porte arbóreo prevista no "caput" deste artigo, a recuperação das áreas degradadas do imóvel.

§ 3º O interessado firmará Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente assumindo a responsabilidade pela integridade ambiental da área a ser explorada e a execução das medidas ambientais, sob as penas da legislação ambiental.

Art. 9º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º (VETADO)

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Folha No 51 do proc.
No 01-229 de 07
O funcionário

Lina Angélica M. Guimarães
Documentalista
RF 100.927

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de julho de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de julho de 2006.

STELA GOLDENSTEIN, Secretária do Governo Municipal - Substituta

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

16
2008-0.315.814-5

Alessandra Mori
Aux. Gabinete
DEPAVE-2

[Prefeitura da Cidade de São Paulo](#) | [Experiência](#) | [Portal e Inclusão Digital](#) | [São Paulo, 5 de Novembro de 2008](#) | [Contato](#) | [Mapa do site](#)

CÓPIA

Folha No 52 do proc
No 01-229 de 07
O funcionário

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927

Folha No	53	do proc
No	01.229	de 07
O funcionário		

Lina Angélica M. Grimauskas
Documentalista
RF 100.927

2008-0.315.814-5

Alessandra K. Mori
Ass. Gabinete
DEPAVE-2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CÓPIA

PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Ampliação e Re-qualificação da Cobertura Vegetal
do Município de São Paulo

Março de 2005

Folha No 59 do proc
No 01-229 de 07
O funcionário Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
PF 100.927

2008-0.315.814-5 fls 64
Alessandra K. Mori
Ass. Gabinete
DEPAVE-2

PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Ampliação e Re-qualificação da Cobertura Vegetal do Município de São Paulo
2005

1. Introdução

As áreas verdes constituem um dos fatores fundamentais para se dimensionar a qualidade de vida humana em uma cidade. A carência de espaços destinados à implantação de novas áreas verdes na cidade de São Paulo, seja pela ocupação das áreas remanescentes por favelas ou por outros equipamentos públicos, faz crescer a necessidade de se ampliar a cobertura vegetal urbana através de outras ações.

Tendo em vista o processo de quase esgotamento do estoque de espaços destinados ao Sistema de Áreas Verdes, a importância da arborização de passeios públicos, canteiros centrais de avenidas e de todas as faixas de acompanhamento viário é potencializada em uma metrópole com as dimensões de São Paulo.

CÓPIA

1.1. Impactos Ambientais da Arborização Urbana

A arborização é essencial na composição do verde urbano desempenhando importante papel na manutenção da qualidade ambiental das cidades e portanto, da qualidade de vida dos cidadãos. Dentre os impactos ambientais positivos decorrentes da sua implantação adequada, pode-se citar:

- estabilização microclimática e redução das ilhas de calor;
- redução da poluição atmosférica, através da retenção de material particulado em suspensão;
- redução da poluição sonora;
- proporcionar alimento, abrigo e local de nidificação para a fauna silvestre;
- aprimoramento da paisagem urbana;
- contribuição para o controle de enchentes e inundações à medida que melhora as condições de drenagem das águas pluviais, reduzindo também os problemas com erosão e assoreamento;
- valorização de imóveis, através da sua qualificação ambiental e paisagística;

Folha No 53 do proc
Nº 01-229 de 01
O funcionário
Lina Angélica M. Guimarães
Documentalista

2008-0.315.814-5 fls 65
Alessandra R. Mori
Aux. Gabinete
DEPAVE-2

PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO URBANA
Ampliação e Re-qualificação da Cobertura Vegetal do Município de São Paulo
2005

- contribuição para o equilíbrio psico-social do homem, através da aproximação com o meio natural.

O plantio de árvores para a criação de florestas e bosques urbanos, em áreas livres e/ou degradadas, contribui ainda para o seqüestro de carbono, consistindo em medida mitigadora do aquecimento global. Além disso a composição das espécies utilizadas para a arborização urbana também é decisiva para a atração e o estabelecimento de uma fauna diversificada e deve ser considerada como uma estratégia para o aumento da biodiversidade.

Contudo, uma árvore concorre pelo espaço da calçada: no subsolo com as redes de distribuição de água, gás e coleta de esgoto; na superfície com os postes, placas e guias rebaixadas e no nível da copa, com a fiação telefônica, elétrica, edificações, etc. Isto limita as possibilidades na escolha de espécies, dificultando a arborização urbana e provocando interferências diversas.

CÓPIA

O plantio de espécies com características inadequadas ao espaço existente, ou a mudança de uso ocorrida nesse espaço ao longo do tempo, fazem com que muitas vezes a árvore seja percebida como um elemento negativo na cidade, uma vez que causa danos às edificações, atrapalha o trânsito de pedestres e/ou veículos, interfere na extensa rede de serviços públicos, entre outros.

De qualquer forma alguns impactos negativos podem ser relacionados com a presença da arborização urbana, todavia, eles decorrem principalmente da implantação e do manejo inadequados e da mudança de uso ocorrida no espaço urbano:

- danos físicos e financeiros causados pela queda de árvores;
- interferência com a rede de distribuição de energia elétrica, causando prejuízos às concessionárias;
- interferência com a iluminação de logradouros, causando problemas de segurança pública;
- danos às edificações;
- disseminação de pragas urbanas (cupins e brocas).

Folha No 56	do proc
No 01229	de 02
O funcionário	
ina Anger	

Documento
RF 100.927

2008-0.315.814-5 fls. 66

Alessandra K. Mori
Ass. Gabinete

PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Ampliação e Re-qualificação da Cobertura Vegetal do Município de São Paulo
2005

1.2. Medidas Mitigadoras

O plantio em conformidade com as Normas Técnicas para Projeto e Implantação de Arborização em Vias e Áreas Livres Públicas do Município de São Paulo, pretende evitar a concorrência da árvore com os elementos urbanos de maneira a racionalizar a ocupação do espaço e diminuir as ações de manejo necessárias para a manutenção da árvore ao longo de sua existência.

Ações em conjunto com os órgãos e concessionárias responsáveis pelos serviços públicos podem mitigar situações de conflito.

Além disso, a instrumentação dos setores responsáveis pelo manejo da arborização é fundamental para o planejamento e estabelecimento de prioridades de ação e de uso dos recursos disponíveis, visando evitar acidentes previsíveis que a árvore possa provocar.

O aumento da biodiversidade e o adequado manejo da arborização concorrem para estabelecer o equilíbrio na ocorrência de pragas urbanas.

A conscientização da população dos centros urbanos a respeito da importância da arborização e sua participação como co-responsável no processo é instrumento fundamental para o sucesso e o estabelecimento dos indivíduos arbóreos, uma vez que o índice de árvores que atingem a idade adulta é baixíssimo, devido, principalmente, à depredação e à dificuldade de manutenção.

Assim, para que se alcancem os benefícios ambientais gerados pela arborização urbana, minimizando os eventuais impactos negativos, é mister o conhecimento da vegetação já implantada, o adequado planejamento e a adequada manutenção da arborização, visando não só prevenir distorções causadas pela falta de planejamento, como também a efetiva ampliação e re-qualificação da cobertura vegetal da cidade.

CÓPIA

Folha No 57 do proc
No 01-229 de 07
O funcionário: Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

2008-0.315.814-5

fls. 67

Alessandra K. Mori
Ass. Gabinete
DEPAVE-2

PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Ampliação e Re-qualificação da Cobertura Vegetal do Município de São Paulo
2005

2. Metas

Diagnósticos ambientais recentes do Município de São Paulo (Atlas Ambiental e GEO Cidade de São Paulo) apontam que a cobertura vegetal se distribui de forma bastante desigual no território paulistano, indicando que 48% deste configura-se como área urbana carente em arborização e áreas verdes.

O presente programa propõe, como meta geral, a reversão deste quadro estabelecendo cinco linhas de ação. Através delas pretende-se elevar a cobertura vegetal arbórea da cidade, priorizando as regiões onde tal cobertura é mais escassa, identificadas e especializadas nos mapeamentos do Atlas Ambiental.

Propõe-se para tanto, uma meta de plantio da ordem de 211.200 árvores/ano. Considerando-se que a área média de copa de uma árvore adulta estabelecida seja de 10,7 m², ao se atingir a meta proposta, o potencial de ampliação da cobertura vegetal será de 226 ha anuais.

Vale ressaltar ainda, que o pleno cumprimento da meta proposta está condicionado à disponibilidade dos recursos, estimados na seção 7 do presente. Para tanto sugere-se a busca de parcerias com a iniciativa privada, com ONGs e associações de bairro, além da utilização dos mecanismos financeiros sugeridos no Plano Diretor Estratégico, na legislação ambiental vigente bem como no Protocolo de Kyoto (FUNDEMA, Compensações ambientais de empreendimentos, Mecanismos de Desenvolvimento Limpo-MDL etc.).

3. Estratégias

CÓPIA

As linhas de ação e as estratégias estabelecidas para este Programa foram definidas a partir da Lei Municipal n.º 13.430/02, que institui o Plano Diretor Estratégico e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo, e do Atlas Ambiental – Diagnóstico e Bases para definição de Políticas Públicas para as Áreas Verdes no Município de São Paulo, 2004. E visam:

Folha No 52 do proc.
Nº 01.229 de 07
O funcionário
Lina Aracelis M. Gumauskas

22 fls. 68

2008-0.315.814-5

Documentalista
RF 100.927

Alessandro Mori
Aut. Gabinete

PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO URBANA DEPAVE-2

Ampliação e Re-qualificação da Cobertura Vegetal do Município de São Paulo
2005

- Proteger a rede hídrica estrutural e os mananciais através do florestamento e reflorestamento com espécies nativas características das respectivas bacias hidrográficas, com o plantio ao longo dos cursos d'água, nascentes, fundos de vale e cabeceiras de drenagem;
- Estabelecer interligação entre áreas de importância ambiental, criando corredores que conectem áreas verdes através da arborização de eixos viários como: canteiros centrais de avenidas, canteiro entre vias expressa e local das Marginais;
- Amenizar os efeitos danosos de um ambiente altamente edificado e impermeabilizado, através da arborização dos passeios públicos, das áreas livres passíveis de arborização que integrem o sistema de áreas verdes e das áreas institucionais como: escolas, creches, centros esportivos, postos de saúde, entre outros.

CÓPIA

Tal realização é viável apenas através do adequado planejamento da arborização, envolvendo todos os segmentos que a compõe, como: a determinação das espécies a serem utilizadas, a obtenção de mudas, a educação ambiental, a gestão da arborização, a adequação dos equipamentos urbanos e o plantio das árvores utilizando técnicas corretas.

Para que se efetive o caráter participativo nas ações que compõem o programa, haverá o envolvimento da comunidade, através da formação de uma Rede de Arborização, ligada à Rede das Agendas 21, onde será dinamizado o processo completo de diagnóstico, planejamento, execução e monitoramento, sendo este último, de relevante importância para o exercício da cidadania e para a melhoria da qualidade ambiental, logo, de vida, na cidade de São Paulo.

Folha No 59 do proc
 No 01-229 de 07
 O funcionário Lina Angélica M. Gumauskas
 Lina Angélica M. Gumauskas
 Documentalista

2008-0.315.814-5

fls. 69

Alessandra K. Mori
 Ass. Gabinete
 DEPAVE-2

PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO URBANA
 Ampliação e Re-qualificação da Cobertura Vegetal do Município de São Paulo
 2005

4. Linhas de Ação

CÓPIA

1ª. Arborização ao longo da Rede Hídrica Estrutural

Em fundos de vale, cursos d'água, cabeceiras de drenagem, áreas destinadas à implantação de parques lineares.

2ª. Arborização de Áreas Livres Passíveis de Arborização

Em áreas destinadas ao Sistema de Áreas Verdes, ao Sistema de Lazer, prioritariamente Conjuntos Habitacionais e loteamentos precários das Zonas Especiais de Interesse Social, além das áreas remanescentes de desapropriação.

3ª. Arborização de Corredores Verdes

Em canteiros centrais de avenidas, canteiros entre vias expressa e local e alças de acesso das Avenidas Marginais e logradouros que interligam os parques da Cidade.

4ª. Arborização de Passeios Públicos

Em zonas residenciais, prioritariamente, e com ações de incentivo à ampliação das áreas permeáveis.

5ª. Arborização de Áreas Institucionais

Em escolas, creches, postos de saúde, centros esportivos, cemitérios entre outras.

6ª. Proteção e Fomento à Arborização

Utilização dos mecanismos formais disponíveis para proteção da vegetação urbana, através do levantamento da legislação de proteção da arborização, promovendo ações de divulgação para sua aplicação e cumprimento.

Modernização e atualização da legislação municipal, visando uma melhor participação do setor privado, na arborização de áreas particulares disponíveis para tal (quintais, jardins, estacionamentos etc.)

Folha No	60	do proc	
Nº	01-229	de	07
O funcionário	Lina Angelica M. Gunhauskas		
	Documentalista		
	RE 100.927		

2008-0.315.814-5

fls. 70

PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Ampliação e Re-qualificação da Cobertura Vegetal do Município de São Paulo
2005

Atuação no licenciamento de empreendimentos que causem algum impacto na vegetação arbórea, garantindo que esses empreendimentos sejam concebidos da maneira mais preservacionista possível.

CÓPIA**5. Metodologia****A. Definição dos Locais de Plantio**

As áreas e os logradouros públicos de plantio serão definidos utilizando-se como instrumentos, basicamente: o Plano Diretor Estratégico e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo; o Atlas Ambiental – Diagnóstico e Bases para definição de Políticas Públicas para as Áreas Verdes no Município de São Paulo; a Base Cartográfica Digital do Município de São Paulo; o Cadastro Patrimonial do Município de São Paulo. Além disso, é imprescindível a realização de vistorias técnicas.

As prioridades serão estabelecidas em função da identificação territorial das regiões mais carentes em arborização e áreas verdes, combinada com as demandas da sociedade civil organizada.

O programa deverá contar com a implementação de um banco de dados georreferenciados, com informações sobre o estoque de áreas disponíveis para a arborização.

Outra ferramenta que será de grande utilidade para a identificação dos locais de plantio será o programa de cadastramento participativo (Árvore Cidadã), no qual os munícipes serão orientados a cadastrar a árvore que eventualmente exista defronte à sua casa, bem como a registrarem seu eventual interesse acerca do plantio no local.

Outros instrumentos deverão ser incorporados no decorrer dos trabalhos, conforme necessidade específica.

Folha N.º	61	do proc.
N.º	01-229	de 07
funcionário	Lina Angelica M. Gumauskas	
	Documentalista	

25 fls. 71
2008-0.315.814-5
Alessandra K. Mori
Aux. Secretária

PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO URBANA DEPAVE-2

Ampliação e Re-qualificação da Cobertura Vegetal do Município de São Paulo

B. Gerenciamento da Arborização de Vias Públicas

2008
CÓPIA

Para o correto planejamento e estabelecimento de prioridades de ação, é essencial que se conheça, quantitativa e qualitativamente, a arborização já existente. Nesse sentido, foi desenvolvido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, com a participação e a supervisão de técnicos de DEPAVE – SVMA, um Sistema de Gestão de Árvores Urbanas. O Sistema é uma ferramenta para o cadastramento de árvores urbanas, capaz de gerar relatórios gerenciais que auxiliam na gestão das árvores. Esse sistema, desenvolvido para ser utilizado por técnicos, é apoiado por um banco de dados relacional. Foi desenvolvido em .NET e funcionará em ambiente WEB.

O Sistema de Gestão de Árvores Urbanas também pode ser utilizado como ferramenta para o planejamento de renovação e ampliação da vegetação arbórea em vias públicas. A metodologia para esse planejamento, será utilizada na elaboração do Plano Diretor de Arborização de Vias Públicas nos Distritos Sé e República através de recursos do Programa Ação Centro.

O inventário e o cadastramento da vegetação estabelecidos neste Programa podem ser terceirizados.

C. Modelos de Plantio

1. Florestamento e reflorestamento com espécies nativas em áreas amplas e, prioritariamente, ao longo da rede hídrica estrutural, seguindo o modelo de sucessão ecológica.
2. Plantio de espécies nativas, em sub-bosques, visando o enriquecimento da vegetação e a manutenção da dinâmica das florestas urbanas.
3. Plantio de bosques homogêneos em áreas amplas, visando a composição paisagística.
4. Plantio alinhado nos passeios públicos e em canteiros centrais com dimensões incompatíveis para a implantação de bosques.

Folha No 62 do proc
No 01-229 de 07.
O funcionário
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

26 fls. 72
2008-0.315.814-5

Alessandra Mori
Gabinete
DEPAVE-2

PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO URBANA
Ampliação e Re-qualificação da Cobertura Vegetal do Município de São Paulo
2005

D. Determinação de Espécies

Será priorizado o uso de mudas de espécies arbóreas nativas atrativas para a fauna silvestre visando o estabelecimento da interação entre a flora e a fauna e conseqüentemente o aumento da biodiversidade, com base nos trabalhos já desenvolvidos no Departamento de Parques Verdes – DEPAVE, através das Divisões Técnicas de Produção, Fauna e Herbário Municipal.

Espécies exóticas que apresentem um conjunto de características compatíveis com o local onde serão implantadas serão contempladas neste Programa.

CÓPIA

E. Padrão de Mudas

1. Arborização em Passeios:

- altura mínima de 2,50 m
- diâmetro mínimo à altura do peito (DAP) de 3 cm
- altura da primeira bifurcação não inferior a 1,80 m
- sistema radicular consolidado no substrato de embalagens com volume mínimo de 12 litros

2. Florestamento, Reflorestamento e Arborização em Áreas Livres:

- altura mínima de 70 cm

O modelo de plantio e o padrão da muda serão definidos no projeto específico.

F. Obtenção de Mudas

As mudas a serem utilizadas serão provenientes da produção da própria Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, através dos Viveiros Municipais, da aquisição direta no mercado produtor, e através do estabelecimento de parcerias.

A produção própria visa atender aos interesses técnicos e ambientais, de maneira a tornar o poder público independente de interesses de mercado,

Folha Nº 63 do proc
 Nº 01.229 de 07
 O funcionário Lina Angélica M. Gurnauskas
 Documentalista
 RF 100.927

27 fls. 73

2008-0.315.814-5

Alessandra K. Mori
 Dir. Gabinete
 DEPAVE-2

PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO URBANA
 Ampliação e Re-qualificação da Cobertura Vegetal do Município de São Paulo
 2005

preservando sua autonomia para implantar políticas públicas no que se refere à arborização.

A obtenção das mudas diretamente no mercado produtor visa estabelecer uma ação de fomento da produção de espécies arbóreas com a qualidade e o padrão necessários ao meio urbano.

1. Produção própria:

CÓPIA

Mudas de espécies arbóreas nativas que serão utilizadas na formação de bosques, bem como mudas de espécies de interesse sem disponibilidade no mercado. A produção será realizada no Viveiro de Cotia da Divisão Técnica de Produção, do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA. Atualmente, o Viveiro possui um estoque de cerca de 200 mil mudas, de 100 diferentes espécies. Apesar de já apresentar a maior parte das estruturas necessárias para a produção de mudas de árvores, trata-se de uma área com constantes ocorrências de vandalismo e furtos, o que tem inviabilizado a instalação de equipamentos adequados para ampliar a produção, como sistema de irrigação, bancada de tubetes, entre outros. No Viveiro, os serviços de produção são terceirizados, sendo as diretrizes e a gerência técnica da PMSP.

Sendo assim, são necessárias as seguintes ações: implantação de segurança efetiva, instalação de irrigação sistematizada, recuperação das estruturas de produção em tubetes, incremento dos trabalhos de cadastramento de matrizes, de coleta e beneficiamento de sementes, estabelecimento das espécies a serem produzidas em conjunto com as Divisões que tratam de fauna e flora.

Pretende-se ainda promover a implantação de novos viveiros municipais, em especial aproveitando a área já disponível no Parque Anhanguera.

Folha No 64 do proc
No 01-229 de 07
O funcionário é Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

28
2008-0.315.814-5

fls. 74

Alessandra K. Mori
Ass. Jurídica
DEPAVE-2

PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO URBANA
Ampliação e Re-qualificação da Cobertura Vegetal do Município de São Paulo
2005

2. Aquisição:

Direta do produtor de mudas, com padrão para plantio em passeios públicos, bem como de espécies necessárias para atender a demanda.

Sem custo direto: através das mudas provenientes dos Termos de Compensação Ambiental, Termos de Ajustamento de Conduta, parcerias com O.N.Gs., O.S.C.I.Ps. e projetos comunitários.

Com custo direto: compra através de processo licitatório.

Todas as mudas deverão estar de acordo com os parâmetros estabelecidos nas Normas de Recebimento de Mudas de Árvores.

CÓPIA

G. Plantio das Árvores

O plantio será executado em conformidade com as *Normas Técnicas para Projeto e Implantação de Arborização em Vias e Áreas Livres Públicas do Município de São Paulo – 2002* e, nos demais casos o modelo de plantio será determinado nos projetos específicos.

H. Educação Ambiental

A educação ambiental será um dos instrumentos de articulação do poder público municipal com as organizações da sociedade civil e suas instituições locais, buscando uma co-responsabilidade da população com o programa de arborização urbana.

Assim, as atividades e ações de educação ambiental deverão procurar o envolvimento, o compromisso e a participação das comunidades, através de projetos comunitários específicos de arborização e da divulgação e da reflexão a respeito das informações sobre a importância da vegetação e da arborização urbanas no contexto local e global; dos critérios e padrões técnicos de planejamento na implantação de arborização; da preservação e manutenção do patrimônio público; do monitoramento e fiscalização das mudas plantadas; da

Folha N.º 65 do proc
N.º 01-229 de 07
O funcionário Angelica M. Gumauskas
Linha Documentalista
RF 100.927

29 fls. 75
2008-0.315.814-5Alessandra K. Mori
Aux. Gabinete
DEPAVE-2

PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO URBANA
Ampliação e Re-qualificação da Cobertura Vegetal do Município de São Paulo
2005

valorização e harmonização dos aspectos ambientais e da recuperação ambiental
dos espaços e ambientes urbanizados.

CÓPIA

Dessa maneira, a educação ambiental seguirá a ordem de prioridade das áreas propostas para intervenção e plantios, promovendo a inclusão e articulação com outros projetos afins, do DEPAVE, como o curso de arborização da escola municipal de jardinagem e da Divisão Técnica de Educação Ambiental, através de projetos de formação continuada e em parcerias com ONGs., OSCIPs., fóruns e projetos comunitários.

Ações e atividades de educação ambiental na arborização urbana podem ser terceirizadas, desde que integradas ao programa de arborização urbana e de acordo com as diretrizes e gerencia técnica da Divisão Técnica de Educação Ambiental, do Departamento de Educação Ambiental e Planejamento, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

I. Adequação dos Equipamentos Urbanos

Algumas ações como, por exemplo, o rebaixamento da iluminação pública podem ser necessárias para compatibilizar o adensamento da arborização com a infra-estrutura urbana existente.

J. Rede de Arborização

A Rede de Arborização será composta por membros de instituições públicas, da sociedade civil organizada, do setor empresarial e de cidadãos que tenham envolvimento com o tema.

A coordenação será paritária entre poder público e sociedade civil, e contará com uma Secretaria Executiva, a cargo de SVMA, com ações descentralizadas através de Núcleos Regionais.

Folha No 66 do proc
N.º 01-229 de 07
O funcionário Linha de Ação
Documentalista
RE 100.927

2008-0.315.814-5

fls. 76

Alessandra M. Mori
Aux. Gabinete

PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO URBANA DEPARTAMENTO 2

Ampliação e Re-qualificação da Cobertura Vegetal do Município de São Paulo
2005

6. Composição das Equipes Técnicas

CÓPIA

• Gerência Técnica

Deverá ser composta por um coordenador técnico, Engenheiro-Agrônomo ou Engenheiro Florestal, um núcleo de assistência técnica e por uma equipe para sistematização de dados. Todos os membros deverão ser servidores lotados em SVMA/PMSP.

Caberá à Gerência Técnica o estabelecimento de prioridades, além da coordenação das propostas de ações e intervenções, da elaboração dos planos de massas, dos planos de manejo e dos planos de arborização, como também a definição e quantificação das espécies a serem utilizadas. Caberá, ainda, atender e priorizar a demanda da população e articular as ações junto às instituições que atuam na Cidade.

A Gerência Técnica coordenará os trabalhos das Equipes Técnicas responsáveis pelas Linhas de Ação estabelecidas.

• Equipes de Arborização (uma equipe por Linha de Ação)

Serão compostas por um técnico, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, responsável pela execução das etapas de trabalho e pelo acompanhamento dos serviços, e por uma equipe para sistematização de dados, para auxílio nas vistorias técnicas e na elaboração dos Planos de Massa, de Manejo e Arborização.

• Equipe de Educação Ambiental

Será composta por um coordenador técnico e por uma equipe técnica de servidores lotados em DEAPLA/SVMA/PMSP, responsáveis pelas diretrizes e acompanhamento dos serviços.

• Serviços de terceiros

A Prefeitura do Município de São Paulo não possui recursos próprios para atender a esses serviços, prevendo-se, então que esses serviços deverão ser executados através de terceiros, seja por meio de contratação, de parcerias, de

Folha No 67 do proc
 No 01-229 de 07
 O funcionário Angelica M. Gumauskas
 Documentalista
 SE 100.927

2008-0.315.814-5

fls. 77

Alessandra K. Mori
 Aut. Gabinete
 DEPAVE-2

PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Ampliação e Re-qualificação da Cobertura Vegetal do Município de São Paulo
 2005

compensação ambiental ou outro que atender as características do Plano de Arborização.

- Plantio: responsáveis pelo inventário da vegetação existente, plantio propriamente dito, cadastramento da vegetação implantada e pela manutenção das mudas.
- Educação Ambiental: responsáveis pela implementação das ações de educação ambiental.

CÓPIA

7. Custos

Os parâmetros admitidos para a elaboração destes custos são estimados. Foram adotados os custos unitários da "Tabela de Custos Unitários da SIURB (Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana) – Data-Base Janeiro/04", publicado no D.O.M. de 07/04/2004.

7.1: Custo estimado mensal

7.1.1. Produção de mudas:

A fim de incrementar e otimizar a produção de mudas de árvores no Viveiro Municipal, é necessário um investimento para implantação e recuperação da seguinte infra-estrutura.

Investimento inicial = R\$ 150.000,00 (implantação do sistema de irrigação)

R\$ 30.000,00 (recuperação das estruturas de produção).

Esse investimento pode ser amortizado em três anos. Portanto, o valor mensal do investimento é de R\$ 5.000,00.

Previsão de produção = 18.000 mudas / mês

Folha No 68 do proc
 No 01-229 de 07
 O funcionário
 Lina Angélica M. Gumauskas
 Documentarista
 RE 100.927

32

fls. 78

2008-0.315.814-5
 Alessandra K. Mori
 DEPAVEN

Ampliação e Re-qualificação da Cobertura Vegetal do Município de São Paulo
 2005

Quadro 1. Custo estimado para produção de 18000 mudas/mês

Descrição	Valor Mensal
Serviços de manutenção do viveiro e produção de mudas.	R\$ 40.000,00
Serviços de segurança do viveiro	R\$ 15.000,00
Insumos (embalagem, adubos, etc.)	R\$ 9.000,00
Investimento	R\$ 5.000,00
TOTAL MENSAL =	R\$ 69.000,00

7.1.2. Educação Ambiental:

CÓPIA

Previsão de uma equipe para atender às 5 linhas de ação. Esse serviço seria prestado por uma equipe composta por dois profissionais de nível superior, dois profissionais de nível médio e um veículo tipo perua-kombi.

Estimou-se o custo mensal dos materiais utilizados na educação ambiental, como:

Previsão – 3 vídeos de 20 min.; 10.000 folhetos/ mês; 2.000 cartilhas/ mês; 500 apostilas/ mês; banners; faixas; 2.000 crachás; 500 coletes para monitores / parceiros; 5.000 cartazes; atualizações no site com interatividade.

Quadro 2. Custo estimado para as ações de educação ambiental

Descrição	Valor Mensal
Serviços de educação ambiental	R\$ 21.840,00
Material	R\$ 10.000,00
TOTAL MENSAL =	R\$ 31.840,00

7.1.3. Plantio de mudas ao longo da Rede Hídrica Estrutural:

Plantio previsto: 4.000 mudas / mês.

Os serviços de plantio e manutenção dessas árvores devem ser executados por uma equipe composta por 3 jardineiros, 7 ajudantes de jardinagem, 1 encarregado de equipe e um técnico de nível médio para orientação técnica e

Folha No 69 do proc
No 01-229 de 07
O funcionário
Lina Angelica M. Gumauskas
Documento
RE 100.927

2008-0.315.814-5

Alessandra M. Mori
Aux. Gabinete
DEPAVE-2

Ampliação e Re-qualificação da Cobertura Vegetal do Município de São Paulo
2005

cadastro informatizado dos plantios executados, ferramentas, equipamentos
como caminhão com guindaste, caminhão tanque irrigador, caminhão carroceria,
perua-kombi, veículo tipo Gol.

CÓPIA

**Quadro 3. Custo estimado para o plantio mensal de 4000 mudas na Rede
Hídrica Estrutural**

Descrição	Quantidade	Custo Unitário	Custo Mensal
Serviços de plantio	xxxxxx	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00
Mudas compradas	500	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
Mudas adquiridas s/ custo	500	xxxxx	xxxxx
Mudas produzidas	3.000	xxxxx	xxxxx
Insumos (adubo, composto, etc.)	4.000	R\$ 0,50	R\$ 2.000,00
TOTAL MENSAL =			R\$ 52.000,00

7.1.4. Plantio de mudas em Áreas Livres:

Plantio previsto: 4.000 mudas / mês.

Serviços de plantio e manutenção executados por uma equipe com a
mesma composição do item 7.3.

**Quadro 4. Custo estimado para o plantio mensal de 4000 mudas em Áreas
Livres**

Descrição	Quantidade	Custo Unitário	Custo Mensal
Serviços de plantio	xxxxxx	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00
Mudas compradas	500	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
Mudas adquiridas s/ custo	500	xxxxx	xxxxx
Mudas produzidas	3.000	xxxxx	xxxxx
Insumos (adubos, compostos, etc)	4.000	R\$ 0,50	R\$ 2.000,00
TOTAL MENSAL =			R\$ 52.000,00

Folha No 70 do proc.
No 01.229 de 07
O funcionário
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RE 100.927

34

fls. 80

2008-0.315.814-5

PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO URBANA
Ampliação e Re-qualificação da Cobertura Vegetal do Município de São Paulo
DEPAVE-2

2005

7.1.5. Plantio de mudas em Corredores Verdes:

CÓPIA

Plantio previsto: 4.000 mudas / mês

Serviços de plantio e manutenção executados por uma equipe com a mesma composição do item 7.3.

Estimou-se a existência de 600 árvores já estabelecidas e que devem ser inventariadas para definir o planejamento da arborização.

Quadro 5. Custo estimado para o plantio mensal de 4000 mudas em Corredores Verdes

Descrição	Quantidade	Custo Unitário	Custo Mensal
Inventário com mapeamento	600 árvores	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
Serviços de plantio	xxxxxx	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00
Mudas compradas	500	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
Mudas adquiridas s/ custo	500	xxxxx	xxxxx
Mudas produzidas	3.000	xxxxx	xxxxx
Insumos (adubos, compostos, etc)	4.000	R\$ 0,50	R\$ 2.000,00
		TOTAL MENSAL =	R\$ 58.000,00

7.1.6. Plantio de mudas em Passeios Públicos:

Plantio previsto: 1.600 mudas / mês

Serviços de plantio e manutenção executados por uma equipe com a mesma composição do item 7.3.

Estimou-se a existência de 320 árvores já estabelecidas e que devem ser inventariadas para definir o planejamento da arborização.

Folha No 71 do proc
No 01-229 de 07
O funcionário Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RE 100.927

35
2008-0.315.814-5 fls. 81

Alessandra K. Moñ
Aux. Gabinete
DEPAVE-2

PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Ampliação e Re-qualificação da Cobertura Vegetal do Município de São Paulo
2005

Quadro 6. Custo estimado para o plantio mensal de 1600 mudas em Passeios Públicos

Descrição	Quantidade	Custo unitário	Custo mensal
Inventário com mapeamento	320 árvores	R\$ 10,00	R\$ 3.200,00
Serviços de plantio	xxxxx	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00
Mudas compradas	500	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
Mudas adquiridas s/ custo	500	xxxxx	xxxxx
Insumos (adubos, compostos, tutores, etc)	1.600	R\$ 1,50	R\$ 2.400,00
TOTAL MENSAL =			R\$ 73.200,00

CÓPIA

7.1.7. Plantio de mudas em Áreas Institucionais:

Plantio previsto: 4.000 mudas / mês

Serviços de plantio e manutenção executados por uma equipe com a mesma composição do item 7.3.

Quadro 7. Custo estimado para o plantio mensal de 4000 mudas em Áreas Institucionais

Descrição	Quantidade	Custo unitário	Custo mensal
Serviços de plantio	xxxxxx	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00
Mudas compradas	500	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
Mudas adquiridas s/ custo	500	xxxxx	xxxxx
Mudas produzidas	3.000	xxxxx	xxxxx
Insumos (adubos, compostos, etc.)	4.000	R\$ 0,50	R\$ 2.000,00
TOTAL MENSAL =			R\$ 52.000,00

Folha No 72 do proc
No 01-229 de 07
O funcionário Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

36 fls. 82

2008-0.315.814-5

Alessandra K. Mori

PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Ampliação e Re-qualificação da Cobertura Vegetal do Município de São Paulo

2005

DEPAVE-2

7.2. Custo estimado anual dos serviços de terceiros e insumos

Descrição	Custo Anual
Produção de mudas	R\$ 828.000,00
Educação Ambiental	R\$ 382.080,00
Arborização da rede hídrica estrutural	R\$ 624.000,00
Arborização das áreas livres	R\$ 624.000,00
Arborização de corredores verdes	R\$ 696.000,00
Arborização de passeios públicos	R\$ 878.400,00
Arborização de áreas institucionais	R\$ 624.000,00
TOTAL ANUAL =	R\$ 4.656.480,00 para o plantio de 211.200 mudas de árvores. (R\$ 22,05/árvore plantada)

CÓPIA

8. Resultados Previstos

Utilizando as Linhas de Ação, Estratégias e Equipes propostas no presente trabalho, de acordo com o custo apresentado, será possível elevar o índice de cobertura vegetal por habitante e, ainda, re-qualificar essa cobertura vegetal, dando ênfase à implantação de espécies de porte arbóreo, acarretando os benefícios provenientes dessa medida, já descritos anteriormente.

As equipes das Linhas de Ação: Rede Hídrica Estrutural, Áreas Livres Passíveis de Arborização, Corredores Verdes e Áreas Institucionais, juntas, proporcionarão mensalmente a ampliação em 144 mil m² da cobertura vegetal arbórea local, através do plantio de 16 mil árvores ao mês, ou seja, 1.728.000 m² de ampliação da cobertura vegetal arbórea ao ano.

A equipe da Linhas de Ação Passeios Públicos proporcionará o aumento mensal de 44.800 m² da cobertura vegetal arbórea local, através do plantio de 1.600 árvores ao mês, totalizando 537.600 m² de ampliação da cobertura vegetal arbórea ao ano.

Pretende-se, portanto, atingir a meta de plantio de 211.200 árvores/ano, somando-se os resultados obtidos com as Linhas de Ação citadas.



Prefeitura do Município de São Paulo

Do 2008-0.315.814-5

Folha de informação nº 38

Em 05/11/2008 (a) 11/11

Alessandra K. Mori
Aux. Gabinete
DEPAVE-2

SVMA-G
Sr. Assessor Especial,

Folha nº 73 do proc
Nº 01-229 de 07
O funcionário Angélica M. Gumauskas
Linha Documentalista
RF 100.927

CÓPIA

Em resposta aos questionamentos constantes dos itens "a", "b" e "c", sob fl. 04, segue:

- a) Lei Municipal 12.196/96 - Decreto Municipal 37.587/98 - Portaria Municipal 91/SVMA/98, que dispõe sobre campanha permanente de incentivo à arborização de ruas, praças e jardins da cidade; Lei Municipal 14.186, que institui o Programa Municipal de Arborização Urbana e o Programa de Arborização Urbana - Ampliação e Re-qualificação da Cobertura Vegetal do Município de São Paulo, da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, cujas cópias estão sob fls. 13 a 36.
- b) Esta Divisão Técnica de Produção - Depave-2 tem como uma de suas atribuições a produção e fornecimento de mudas de espécies arbóreas à municipalidade. Para tal atividade ser compatível com o disposto no referido PL, é necessário saber qual a demanda e logística envolvida, para que possamos avaliar a possibilidade de atendimento desta proposta sem comprometimento dos programas em andamento, bem como demais projetos desta municipalidade, inclusive em termos de previsão orçamentária. Salientamos que na atualidade os viveiros do município produzem mas a retirada das mudas é realizada pela unidade solicitante dos fornecimentos.
- c) Existe uma estimativa de custos por muda de árvore plantada realizada na elaboração do Programa de Arborização Urbana, que é de R\$22,05. É importante ressaltar que os parâmetros admitidos foram os custos adotados da "Tabela de Custos Unitários da SIURB (Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana) - Data-Base Janeiro/04", publicado no D.O.M. de 07/04/2004. Para cumprimento do programa de arborização temos um gasto médio de R\$50,00 por árvore plantada/mantida. Em termos financeiros considerando a informação as fls. 10 de 8.517 nascimentos e o



Folha No 74 do proc
No 01-229 de 07
O funcionário

Lina Augusta M. Gumauskas
Documentalista
Prefeitura do Município de São Paulo
RF 100.921

autuado em 30/09/2015 10:00:00.

2008-0.315.814-5

fls. 84

Alessandra K. Wron
Aux. Gabinete
E-2

valor desatualizado de R\$22,05, teríamos um custo de R\$ 187.799,85 para implementar a proposta em tela, sem considerar aspectos de custos relacionados a manutenção e transporte das mudas ao local de distribuição. Ambientalmente, com planejamento, poderíamos ter bons resultados, melhorando a qualidade ambiental para os cidadãos, incluindo neste caso a fauna e a flora.

CÓPIA

Considero importante ressaltar que o Art. 2º sinaliza que será de responsabilidade da SVMA a instrução de como realizar o plantio de forma adequada, neste caso entendo que a responsabilidade deveria ser compartilhada com a secretaria municipal de saúde, através da capacitação dos servidores da SMS e colaboradores por parte da SVMA a exemplo do Programa Ambientes Verdes e Saudáveis - PAVS.

Em seu Art. 3º condiciona o executivo a indicação de local próximo a residência da criança. Este artigo limita e pode até inviabilizar a ação de plantio, visto que próximo ao local de residência da criança pode não haver local disponível, além de termos que conceituar o que é "próximo".

Ambientalmente temos como diretriz no programa de arborização a diminuição das ilhas de calor apontadas no Atlas Ambiental (2004) e re-qualificação da cobertura vegetal do município. Temos diretrizes de implantação de diversos parques municipais, assim como recuperação de áreas degradadas e recuperação da arborização da rede estrutural hídrica (áreas de preservação permanente), que são excelentes lugares para indicar como local de plantio e podem não estar próximos da residência da criança, mas o plantio é fundamental para a recuperação da qualidade ambiental da cidade, religando o ser humano com a natureza.

A SMS deverá considerar as necessidades de cuidados com as mudas, caso a distribuição seja realizada a partir de suas unidades. É necessário espaço com sol e sombra, pois as árvores possuem diferentes demandas em relação a luz. É fundamental o acesso a água para irrigação das mudas e deve-se evitar o uso de água SABESP. A SVMA pode fornecer mudas em diferentes tipos de recipientes, em função do estágio de desenvolvimento em que se encontra a muda, portanto precisamos saber se a SMS quer mudas em tubetes, potes ou sacos, inclusive para avaliarmos os custos financeiros e demandas orçamentárias.



Prefeitura do Município de São Paulo

2008-0.315.814-5

Alessandra K. Mori
Aux. Gabinete
DEPAVE-2

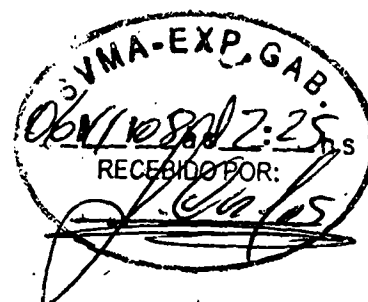
Finalmente, considero que a Lei Municipal 12.196/96 dispõe sobre campanha permanente de incentivo à arborização de ruas, praças e jardins da cidade e que contempla a proposta apresentada pelo MD. Sr Vereador Rubens Calvo e informamos que anexamos a cartilha de arborização (fls. 37) para cumprimento desta lei a partir dos parques municipais, locais onde os cidadãos poderão acessar as mudas e as orientações necessárias para plantio e cuidados com as árvores.

Em 05/11/2008.

Malta

Eng.º Agr.º Cyra Malta O. da Costa
Div. Téc. de Produção - DEPAVE-2
Diretora

CÓPIA



Folha N.º 75 do proc
N.º 11-229 de 07
O funcionário
Lina Angélica M. Cunhauskas
Documentalista
RF 100.927

S.G.M.-A.T.L.
10 NOV 2008
RECEBIDO

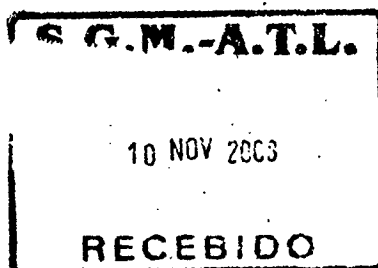
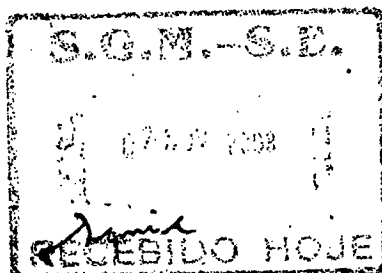
SGM /ATL
Se Assessoria chp

Com as informações
do Secar Técnico, para
seu providenciamento

Uel

Hélio Neves
Assessor Especial
SVMA.G

11/18



Segue p. Lm
10/11/08

Benedito Amado de Moura
ACPP - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

fls. 87

Folha de informação nº 41

Do Processo nº 2008-0.315.814-5..... em 10 / 11 / 2008..... (a).....

Benedicto Lúcio de Moura
AGPP - SGM/ATL

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 229/07, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que objetiva dispor sobre a criação do "Projeto Plantar e Viver".

CÓPIA

SMS (60 18 10 200)

Senhor Chefe de Gabinete

Folha No 76 do proc
No 01-229 de 07
O funcionário
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Solicito responder às indagações contidas nos itens "d" e "e" de fl. 04, bem assim manifestar-se quanto ao pronunciamento da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, constante de fls. 39/40.

Por oportuno, foram juntadas as manifestações anteriores dessa Pasta e de SVMA acerca do projeto de lei em apreço.

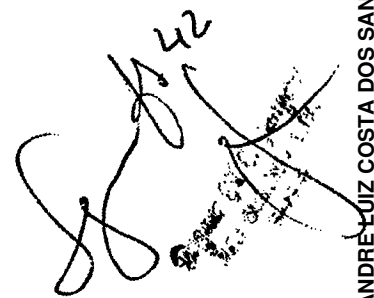
Outrossim, ante a natureza do assunto, encareço a restituição do presente até o próximo dia 27 de novembro, impreterivelmente.

São Paulo, 10 de novembro de 2008.

June Alberici de Mello
June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767

JAM/GGSM/bam
SMS PL 229-07

24/42

A handwritten signature in black ink, followed by a circular stamp. The stamp contains some illegible text and a central emblem.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE EPIDEMIOLOGIA E INFORMAÇÃO
Gerência de Informações Epidemiológicas

Distribuição dos Nascidos Vivos segundo hospitais de ocorrência que integram a rede municipal de saúde, mês e média mensal de nascimentos.
Município de São Paulo, 2007

Hospitais Municipais	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	Média mensal
Total	1939	1822	2168	2078	2084	2119	2041	1990	1949	1911	1950	2009	24060	2005
H MUN TIDE SETUBAL SAO MIGUEL	121	169	166	147	167	159	182	195	159	165	153	117	1900	158
H MUN DR FERNANDO MAURO P ROCHA CAMPO LIMPO	244	232	288	318	283	306	300	304	279	280	285	265	3384	282
H MUN DR WALDOMIRO DE PAULA ITAQUERA	239	239	271	267	236	226	214	180	163	172	177	184	2568	214
H MUN DR ARTHUR R SABOYA JABAQUARA	65	50	53	78	73	76	49	46	66	55	65	67	743	62
H MUN DR ALIPIO CORREIA NETO ERMELINO MATARAZZO	269	278	330	284	302	273	261	221	220	242	248	243	3171	264
H MUN DR IGNACIO PROENCA DE GOUVEIA IPIRANGA	53	27	23	25	31	36	34	19	32	23	28	40	371	31
H MUN DR CARMINO CARICCHIO TATUAPE	74	86	107	93	100	99	106	95	94	90	95	85	1124	94
H MUN DR BENEDITO MONTENEGRO JARDIM IVA	1	1	0	2	0	0	2	0	1	1	0	1	9	1
H MUN DR ALEXANDRE ZAIO VILA NHOCUNE	0	0	0	3	2	0	1	5	2	5	2	2	22	2
H MUN DR JOSE SOARES HUNGRIA PIRITUBA	38	21	30	10	6	50	34	31	37	31	34	45	367	31
H MUN VER JOSE STOROPOLLI VILA MARIA	87	105	103	141	142	123	120	125	110	106	123	123	1408	117
H MUN CIDADE TIRADENTES	0	0	0	0	1	0	0	59	97	120	130	136	543	45
H MAT DR MARIO DEGNI JD SARAH MUN	178	124	163	147	172	143	141	160	144	160	122	150	1804	150
H MAT DR MARIO M A SILVA V N CACHOEIRINHA MUN	445	402	501	435	455	507	498	436	442	371	406	447	5345	445
SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL HOSP HSPM	93	69	90	99	83	92	75	79	74	69	62	81	966	81
PS MUN BALNEARIO S JOSE	0	1	0	0	1	1	3	4	0	1	0	1	12	1
PS MUN PERUS	3	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0
PS MUN D.MARIA ANTONIETA F BARROS (GRAJAU)	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0
PS MUN JOAO C MEZOMO (LAPA)	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
PS MUN JULIO TUPY	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
PS MUN LAURO RIBAS BRAGA	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	3	0
PA UBS PARELHEIROS	1	1	5	0	1	4	2	3	0	1	1	2	21	2
PA GLORIA RODRIGUES SANTOS BONFIM	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	2	0
CASA DO PARTO DE SAPOPEMBA	26	17	36	27	27	24	18	28	29	19	19	19	289	24

Fonte: SINASC/ SMS-SÃO PAULO/CEINFO, 2008

Folha No 77 do proc
No 01-229 de 07
O funcionário
Lina Angélica M. Guimarães
Documentalista
RF 100.927

CÓPIA
Proc. 2008-0.315.814
Luciano Colapinto
Assessor
RF: 100.927.0.00

Matéria PL 229/2007. ANDRE LUIZ DOS SANTOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE EPIDEMIOLOGIA E INFORMAÇÃO
Gerência de Informações Epidemiológicas

Distribuição dos Nascidos Vivos segundo hospitais de ocorrência que integram a rede municipal de saúde, mês e média mensal de nascimentos.
Município de São Paulo, 1º semestre de 2008

Hospitais Municipais	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Total 1º semestre	Média mensal
Total	2068	2070	2312	2255	2510	2323	13538	2256
H MUN TIDE SETUBAL SAO MIGUEL	122	131	150	140	146	126	815	136
H MUN DR FERNANDO MAURO P ROCHA CAMPO LIMPO	260	245	290	265	321	322	1703	284
H MUN DR WALDOMIRO DE PAULA ITAQUERA	192	163	206	264	226	196	1247	208
H MUN DR ARTHUR R SABOYA JABAQUARA	75	67	41	50	86	72	391	65
H MUN DR ALIPIO CORREIA NETO ERMELINO MATARAZZO	227	271	308	250	279	258	1593	265
H MUN DR IGNACIO PROENCA DE GOUVEIA IPIRANGA	35	30	24	24	29	36	178	30
H MUN DR CARMINO CARICCHIO TATUAPE	95	97	95	90	110	71	558	93
H MUN DR BENEDITO MONTENEGRO JARDIM IVA	0	0	3	1	2	3	9	2
H MUN DR ALEXANDRE ZAIO VILA NHOCUNE	1	3	1	3	2	2	12	2
H MUN DR JOSE SOARES HUNGRIA PIRITUBA	43	47	46	61	59	42	298	50
H MUN VER JOSE STOROPOLLI VILA MARIA	115	110	172	124	133	142	796	133
H MUN CIDADE TIRADENTES	175	191	210	253	261	258	1348	225
H MUN M BOI MIRIM	0	0	0	6	12	11	29	5
H MAT DR MARIO DEGNI JD SARAH MUN	156	154	148	157	177	163	955	159
H MAT DR MARIO M A SILVA V N CACHOEIRINHA MUN	460	467	505	466	551	526	2975	496
SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL HOSP HSPM	90	75	90	72	89	73	489	82
PS MUN BALNEARIO S JOSE	0	2	0	0	1	1	4	1
PS MUN PERUS	1	1	0	1	0	2	5	1
PS MUN JULIO TUPY	0	0	0	1	0	0	1	0
PA UBS PARELHEIROS	1	0	1	2	0	3	7	1
CASA DO PARTO DE SAPOPEMBA	20	16	22	25	26	16	125	21

Fonte: SINASC/ SMS-SÃO PAULO/CEINFO, 2008

Folha No 19 do proc
No 01-229 de 07
O funcionário
Luciana MacGonaukas
Documentalista
SOS
COPIA
Ass. 2008-0-3-14
Luciana MacGonaukas
Ass. 2008-0-3-14
Ass. 2008-0-3-14



Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Epidemiologia e Informação – CEInfo

Folha N.º <u>79</u> do proc
N.º <u>01-229</u> do <u>07</u>
O funcionário <u>[assinatura]</u>

CÓPIA

Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Folha de Informação nº 45

Do Processo 2008.0.315.814-5

em 19 de novembro de 2008

a) [assinatura]
Luziane C. Dias
AGPPT SMS - G
RF: 730.997.0.00

Ao
COGERH – SMS
Iamar Silva Oliveira

Em resposta ao questionamento constante do item “d”, sob fls. 4, informamos:

a) em 2007, a média mensal de ocorrência de nascimentos foi de **2005 crianças/mês**, considerando os nascidos vivos informados no Sistema de Informações Sobre Nascidos Vivos – SINASC, referentes à rede pública municipal. Para maior detalhamento anexamos a distribuição e a média mensal de cada hospital municipal às fls 43

b) em 2008, dados parciais do 1º semestre, a média mensal de ocorrência de nascimentos foi de **2253 crianças/mês**, considerando apenas os nascidos vivos informados no Sistema de Informações Sobre Nascidos Vivos – SINASC, referentes à rede pública municipal. Para maior detalhamento anexamos a distribuição e a média mensal de cada hospital às fls 44

São Paulo, 19 de novembro de 2008.

[assinatura]

Kátia Cristina Bassichetto
Assistente Técnico

Coordenação de Epidemiologia e Informação – CEInfo
SMS - G

[assinatura]

Eliana de Aquino Bonilha
Gerente / GIEP

Coordenação de Epidemiologia e Informação – CEInfo
SMS - G

Segue fls 46 e 47


IAMAR SILVA OLIVEIRA
AGPP
RF. 011.523.3.00

Folha No	20	do proc
No	01-229	de 07
O funcionário		



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Apoio e Desenvolvimento à Gerência Hospitalar

Lina Angélica M. Gamauskas
Documentarista
RF 100.927

Folha de informação nº 46

Do Processo Nº 2008-0.315.814-5, em 24/11/08

a)
IAMAR SILVA OLIVEIRA
AGFP
RF. 811.523.3.00

ASSUNTO: Lei Nº 229/2007

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

CÓPIA

O Projeto de Lei Nº 229/2007 que dispõe sobre a criação do Projeto "Plantar e Viver", conforme consta de fls. 03, diz respeito a doação de mudas de árvores aos nascidos nas maternidades **municipais**, competindo à Secretaria do Verde e Meio Ambiente efetivar a doação e instruir a família a cerca dos cuidados a serem realizados pela família com a muda, conforme prevê o "caput" do Art. 2º.

Atendendo à solicitação do item "b" de fls. 38 a Coordenação de Epidemiologia e Informação-CEINFO, nas fls. 45 aponta média mensal de 2253 nascidos vivos, exclusivamente na rede pública municipal.

Considerando os pertinentes argumentos da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente presentes nas fls. 40; a já existente previsão legal do instituto constante de fls. 13, Lei Nº 12196/96 e do Decreto Nº 14.186/2006 (fls. 14 a 16); e a concreta extrapolação de competências e dificuldade em se manter e cuidar das mudas no ambiente hospitalar e dos pronto-socorros, entendemos, como sugestão, que a única forma que poderia ser viável a participação da SMS para a implantação prevista no art. 1º do PL Nº 229/07 seria a distribuição à família dos nascidos, de "vales" para mudas conjugado com informes de onde retirá-las, ficando a cargo da Secretaria do Verde e Meio Ambiente a efetiva entrega da muda e as orientações a respeito da manutenção e do plantio em local adequado.

À submissão do Sr. Coordenador da **COGERH**.

VÂNIA F. DE CARVALHO CERDEIRA
Assistente Técnica/COGERH/SMS/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha de informação nº 48.

Do Processo nº 2008-0.315.814-5 em 26 / 11 / 2008

(a) LUIZ FERNANDO M. LINDOL

Assessoria Técnica I

SMS.G.

INTERESSADO: Câmara Municipal.

ASSUNTO: Projeto de Lei 229/07 – Ver. Rubem Calvo.

CÓPIA

Folha N.º 21 do proc
 N.º 01-229 de 07
 O funcionário [assinatura]

Lina Angelica M. Gumauskas
 Documentalista
 RF 100.927

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

Em atendimento ao solicitado às fls. 41
 retornamos o presente a V.Sa., com a manifestação técnica pertinente.

São Paulo, 26 / 11 / 2008.

AILTON DE LIMA RIBEIRO
 Respondendo pelo Expediente da
 Chefia de Gabinete - SMS. G

AG/lfm

ANDREA GUATELLI
 Assessoria Jurídica
 Gabinete

S.G.M.-A.T.L.

27 NOV 2008

RECEBIDO

27 NOV 2008

ma luis
 RECEBIDO HOJE

Stange dos Reis
Assp - SOU/ATL
RF: 513.259



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

fls. 96

Folha de informação nº 49

Do Processo nº 2008-0.315.814-5..... em 28 / 11 / 2008... (a).....

Solange dos Reis
AGPP - SGM/ATL
RF: 513.359

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 229/07, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que objetiva dispor sobre a criação do "Projeto Plantar e Viver".

CÓPIA

SMSP (60 12 00 000)

Senhor Chefe de Gabinete

Folha No 22 do proc
No 01-229 de 07
O funcionário

Lina Angelica M.
Documentação
RF 100.927

Considerando que a maior parte dos munícipes não dispõe de locais adequados para o plantio das mudas de árvore referidas no projeto de lei em apreço, solicitamos o pronunciamento dessa Pasta sobre a viabilidade ou não da execução da propositura, na hipótese de sua eventual conversão em lei, mormente quanto ao disposto no seu artigo 3º.

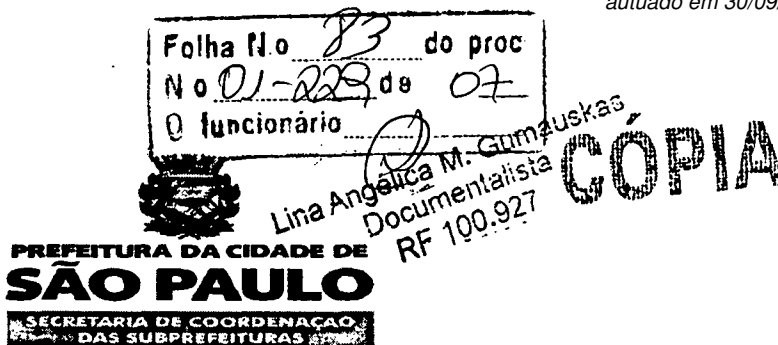
Outrossim, já tendo expirado o prazo legal para o atendimento da solicitação de fl. 02, encarecemos a restituição do presente a esta Assessoria Técnico-Legislativa até o próximo dia 12 de dezembro, impreterivelmente.

São Paulo, 28 de novembro de 2008.

June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767

JAM/SGSM/sr
SMSP PL 229-07

7
g R 50
S



Do Processo 2008-0.315.814-5

Folha de Informação nº 52

em 16/12/2008 (a)

Claudinei Luques

SMSP/ATOS
INTERESSADO: Câmara Municipal**ASSUNTO:** Projeto de Lei 229/07 – Vereador Rubem Calvo

SMSP/ ATOS
Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao solicitado, analisamos o Projeto de Lei nº 229/07, que "*Dispõe sobre a Criação do Projeto 'Plantar e Viver', e dá outras providências*", e verificamos que à folha 46, a Secretaria Municipal de Saúde informa que o valor médio de nascidos vivos em hospitais municipais é de 2.253 indivíduos, e sugere que sejam distribuídos, nesses hospitais, "vales-mudas" à família dos nascidos, pois dessa forma, apenas os realmente interessados e que tivessem local para realizar o plantio, retirariam as mudas nos viveiros, quando, então, receberiam uma muda de espécie adequada ao local e a orientação necessária para o plantio, conforme cartilha juntada ao presente sob fl. 37.

Sendo assim, sugerimos, s.m.j., que o presente seja reencaminhado à Divisão Técnica de Produção – Depave-2, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, a fim de que tomem conhecimento e se manifestem, conclusivamente, sobre o parecer da Secretaria Municipal de Saúde.

Informamos, outrossim, que esta Secretaria de Coordenação de Subprefeituras não dispõe dos instrumentos necessários para viabilizar a identificação dos locais de plantios necessários para a efetiva implantação do Projeto, mas é imprescindível que as Subprefeituras recebam, mensalmente, da Divisão Técnica de Produção – Depave-2, a listagem dos locais de plantio autorizados e para os quais foram entregues as mudas.

Atenciosamente,

André Graziano
Assessor
SMSP / ATOS

Segu M 53
Claudinei
Claudinei Luques
SMSP/ATOS



Folha N.º 74 do proc. fls. 100
N.º 01-229 do 07
O funcionário
Lina Angelica M. C. C. auskas
Documentalista
RF 100.927

Folha de Informação n.º 53

Do Processo n.º 2008-0.315.814-5

em 17/12/08 (a) Claude

Claudinei Luques
SMS/ATOS

Interessado:	SGM
Assunto:	Projeto de Lei – criação do Projeto “Plantar e Viver”
Local:	

SVMA/DEPAVE-2
Sr. Diretor

CÓPIA

Encaminho o presente a Vossa Senhoria a análise do Técnico desta ATOS em cota retro, que endosso, para conhecimento e manifestação.

19 / 12 / 2008.

ENG.º JOSÉ BATISTA NETO
RESPONDENDO PELA ASSESSORIA
SMS/ATOS



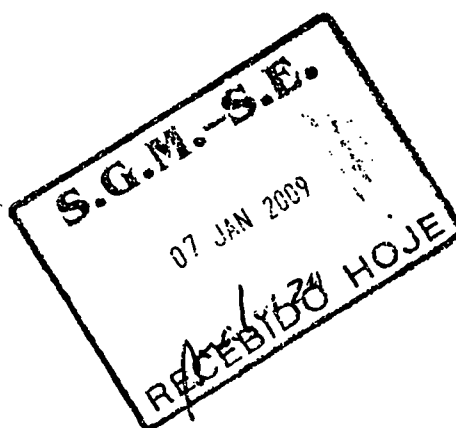
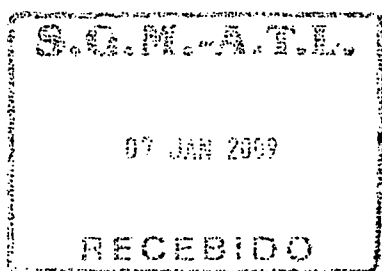
SGM-ATL - Chefia
Sra Amadora Especial

Com nosso conhecimento quanto a
manifestação a fl. 52 restituímos o
presente.

Malta

Eng.º Agr.º Cyra Malta O. da Costa
Div. Téc. de Produção - DEPAVE-2
Diretora

05/01/2009



segue fl. 54

8/1/08

Clara Regina D. T. A. Nascimento

RP: 611.521.4.00
SGM/ATLII



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

fls. 102

Folha de informação nº 54

Do Processo nº 2008-0.315.814-5.....em 8 / 1 / 2009... (a).....

Clara Regina P. A. Nascimento
RF: 611.021.4.00
SGM/ATLII

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 229/07, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que objetiva dispor sobre a criação do "Projeto Plantar e Viver".

CÓPIA

SVMA (60 27 10 000)

Senhor Chefe de Gabinete

Folha No	85	do proc
No	01-229	de 07
O funcionário	Lina Angelica M. Gumauskas	
Documentalista		
RF 100.927		

Restituo o presente a essa Pasta para o atendimento da solicitação de fls. 52/53, ou seja, oitiva de DEPAVE-2 quanto à manifestação da Secretaria Municipal da Saúde (fls. 46), não contemplada na promoção de fl. 53-verso.

Por fim, já tendo expirado o prazo legal para a resposta do Executivo, encareço o retorno do expediente a esta Assessoria Técnico-Legislativa até o próximo dia 22 de janeiro, impreterivelmente.

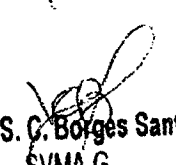
São Paulo, 7 de janeiro de 2009.

Jure Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767

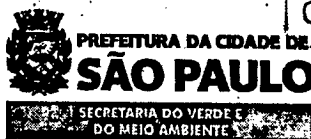
JAM/GSM/drs
SVMA PL 229-07



segue fls. 55-
Emi 12/09/09


Valéria S. C. Borges Santos
SVMA.G

Folha No 86 do proc fls. 104
 No 01-229/07
 O funcionário
 Ina Angélica M. Gumauskas
 Documentalista
 RF 100.927



Folha de informação nº 55

Proc. nº 2008-0.315.814-5

Em 12 / 01 / 2009

(a) Valéria S. C. Borges Santos
 SVMA-G

INTERESSADO: SGM/ATL III

CÓPIA

ASSUNTO: Ref. Projeto Lei nº 229/07 – Projeto “Plantar e Viver” – de autoria do Vereador Rubens Calvo

DEPAVE-2
 Sra. Diretora,

Encaminho o presente, para análise e manifestação, quanto à solicitação de SMSP/Atos, às fls. 52, ao referido projeto.

Solicito **retornar** a este Gabinete **até 20/01/09**, a fim de que possamos instruir resposta à SGM, em tempo hábil.

Em 9 / 1 / 2009.


 Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
 Secretário Municipal do Verde e do
 Meio Ambiente



Roseni Brasilino
SVMA - DEPAVE-2

09095777
S



2008-0.315.814-5

LEI Nº 12.196, DE 18 DE SETEMBRO DE 1996. (*) (DOM 19/09/96 - pag 01)

Roseni Brasilino
SVMA - DEPAVE-2

(Projeto de Lei nº 276/96, do Vereador Jooji Hato)

Dispõe sobre Campanha Permanente de Incentivo de arborização de ruas, praças e jardins da Cidade, e dá outras providências.

CÓPIA

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Institui a Campanha Permanente de Incentivo à arborização da Cidade

Art. 2º - Serão colocados à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças, parques e jardins, mudas de árvores e plantas ornamentais que serão cedidas gratuitamente pelo Poder Público Municipal, limitadas as quantidades por pessoa.

Art. 3º - 50% (cinquenta por cento) das mudas deverão ser obrigatoriamente de árvores frutíferas, escolhidas entre as espécies mais resistentes ao ambiente urbano.

Art. 4º - O munícipe interessado assumirá responsabilidade pelo plantio em sua calçada ou em local de sua propriedade dentro do Município de São Paulo, sendo que sua poda e seu corte só poderão ocorrer dentro das normas previstas pela Legislação Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

(*) regulamentado pelo Decreto nº 37.587/98

Folha N.º	27	do proc	
N.º	01.229	de	07
O funcionário	Lina Angélica M. Gumauskas		
Documentalista			
RF 100.927			



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

fls. 107

57
2008-0.315.814-5Roseli Brasilino
SVMA - DEPAVE-2

DECRETO Nº 37.587, DE 17 DE AGOSTO DE 1998 (DOM 18/08/98 pag. 01)

Regulamenta a Lei nº 12.196, de 18 de setembro de 1996, que institui a Campanha Permanente de Incentivo à arborização da cidade, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CÓPIA

Art. 1º - A Campanha Permanente de Incentivo à arborização da cidade, instituída pela Lei nº 12.196, de 18 de setembro de 1996, consiste na distribuição gratuita, pelo Poder Público, de mudas de árvores e de plantas ornamentais, aos interessados no seu plantio.

Art. 2º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA promoverá a Campanha de que trata este decreto, colocando as mudas à disposição dos interessados.

Parágrafo único - A quantidade de mudas, limitada por pessoa, será estabelecida mediante Portaria do Secretário do Verde e do Meio Ambiente, considerando o estoque e a época do ano, observado o disposto no artigo 3º da Lei nº 12.196, de 18 de setembro de 1996.

Art. 3º - Ao Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente- SVMA compete:

I - Selecionar os tipos de árvores, frutíferas ou ornamentais, adequadas ao plantio nos logradouros públicos da cidade;

II - Fornecer aos interessados as mudas adequadas, levando em conta a largura das vias públicas e das calçadas, e a interferência com benfeitorias existentes.

Art. 4º - As mudas entregues pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE deverão ser acompanhadas de um folheto explicativo e orientador sobre plantio, proteção e manutenção das mudas.

Art. 5º - No ato da entrega da muda, o munícipe deverá assinar termo responsabilizando-se junto ao Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, por seu plantio e manutenção.

Art. 6º - A fim de evitar a comercialização das mudas cedidas gratuitamente, o Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE deverá criar um banco de dados, contendo informações pessoais dos solicitantes, espécies fornecidas e locais de plantio.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Folha N.º	22	do proc.º
N.º	01-229	de 07
O funcionário	Lina Angélica M. Gumauskas	
Documentalista	RF 100.927	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha N.º 89 do proc.
N.º 01-229 de 07
O funcionário

Lina Angélica M. Camargo

Document

RF 100

58
2008-0.315.814-5
Roseni Brasilino
SVMA - DEPAVE-2

Portaria 91/SVMA-G/98 (DOM 25/11/98 pág 16)

COPIA

O Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a instituição da Campanha Permanente de Incentivo à Arborização da Cidade de São Paulo pela Lei 12.196/96, regulamentada pelo Dec. 37.587/98, **RESOLVE:**

1. Por orientação do Sr. Secretário a quantidade de mudas a serem distribuídas passa a ser de 5 exemplares por pessoa e por local;
2. A Disponibilização de mudas será feita de acordo com o estoque existente no DEPAVE, respeitada a utilização na programação de arborização da PMSP, e a época do ano;
3. Mensalmente, em data a ser fixada pelo DEPAVE, deverá ser publicada em DOM relação contendo a quantidade e espécimes de mudas disponíveis;
4. Fica instituído o formulário Termo de Responsabilidade, anexo à presente Portaria, que deverá ser, obrigatoriamente, preenchido e assinado pela interessado por ocasião de retirada das mudas.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO DA PORT. 91/SVMA-G/98



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUE E ÁREAS VERDES

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu portador da cédula de identidade nº
residente à bairro, declaro que retirei
nesta data, do Viveiro Manequinho Lopes, muda(s) de e me
responsabilizo expressamente, sob as penas da lei, a:

- 1 - plantá-la(s) dentro de, no máximo, 60 (sessenta dias), no seguinte endereço:
.....;
- 2 - Cuidar para que a(s) muda(s) possa(m) desenvolver-se a contento;
- 3 - Manter e proteger a(s) muda(s) e, inclusive, a(s) planta(s) dela(s) resultante(s),
permanentemente, de acordo com as orientações técnicas recebidas neste ato;
- 4 - Cumprir as normas legais relativas a corte e poda de árvores.

São Paulo, de de

(a)



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha de informação, rubricada sob nº. 60

Do processo 2008-0.315.814-5.

em 13/01/2009

 (a) *RS*
Rosehi Brasilino
 SVMA - DEPAVE-2

SVMA-G
Sr. Secretário,

CÓPIA

O projeto de lei ora em análise propõe a distribuição de mudas de árvores a partir de hospitais, pronto socorros e maternidades da rede pública municipal. A fl. 46 a SMS propõe entregar "vales" para retirada de mudas em locais indicados por SVMA, manifestação esta que nada temos a opor.

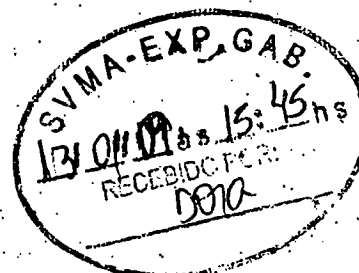
Informamos que com o objetivo de atender a lei 12.196/96 (fl.56) a SVMA esta distribuindo mudas a partir dos parques e viveiros municipais. Sendo assim, o munícipe interessado em cultivar uma árvore se dirige a um parque municipal e recebe orientação quanto ao tipo de muda adequada para o local onde se deseja realizar o plantio, bem como informações sobre os cuidados no plantio e na manutenção das árvores.

O decreto 37587/98 (fls 57) estabelece em seu artigo 5º a necessidade de um termo de responsabilidade. Em seu artigo 6º propõe um banco de dados. Em função destas determinações a SVMA elaborou a cartilha de arborização (fl. 47) onde em um único encartê temos o termo de recebimento e instruções de plantio e manutenção, bem como informações quanto a importância da arborização. Sendo assim, com as informações contidas no termo de recebimento nutrimos o banco de dados e podemos atender o solicitado a fl.52 por SMSP-ATOS.

Em 13/01/2009

Eng. Agr. CYRA MALTA OLEGÁRIO DA COSTA
Divisão Técnica de Produção - DEPAVE-2
Diretora

Folha No	90	do proc
Nº	01-229	de 07
O funcionário	Lina Angélica M. Gupauskas	
Documentalista	RF 100.927	



Segue fl 61
14-01-09


Antonio Carlos de Souza Braz
SYMA-G



CÓPIA

Folha de informação nº 61

Proc. 2008-0.315.814-5

Em 1 / 1 / 2008

(a)
Antônio Carlos de Souza Braz
SVMA-G

INTERESSADO: SGM / ATL

ASSUNTO: Ref. Projeto de Lei nº 229/07- Projeto "Plantar e Viver"

Folha No 91 do proc.
No 01-229 de 07
O funcionário 0

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

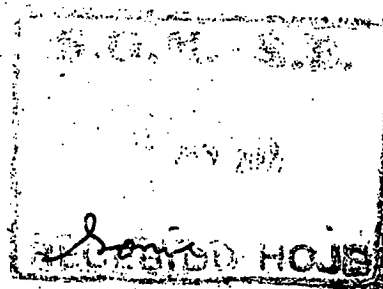
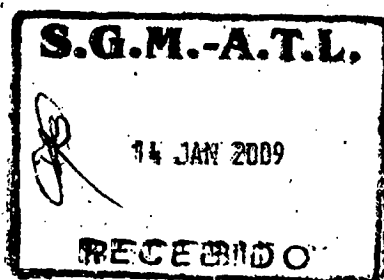
SGM-ATL

Sra. Assessora Especial,

Retorno o presente, de acordo, com a manifestação de DEPAVE-2, às fls. 60, referente ao citado Projeto de Lei, dentro do prazo estipulado, para prosseguimento.

Em 13 / 1 / 2008:

Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Secretário Municipal do Verde e do
Meio Ambiente



segue fl. 62

13/2/09

Clara Regina R. T. S. Nascimento

RF: 611.321.4.00

SGM/ATLII



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

fls. 113

Folha de informação nº 92

Do Processo nº 2008-0.315.814-5.....em 13/2/2009... (a).....

Clara Regina R. A. Nascimento
RF: 511.921.4.00
SGM/ATLII

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 229/07, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que objetiva dispor sobre a criação do "Projeto Plantar e Viver".

Folha No 92 do proc.
No 01-229 de 07
O funcionário

CÓPIA

SVMA

(60 27 10 000)

Senhor Chefe de Gabinete

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

De acordo com a manifestação de fl. 52, informa a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, relativamente ao disposto no artigo 3º da propositura (fl. 03), que "não dispõe dos instrumentos necessários para viabilizar a identificação dos locais de plantios necessários para a efetiva implantação do Projeto".

Em sendo assim, com escusas pela devolução, solicitamos dizer, em complementação às informações de fls. 38/40 e 60, se essa Pasta teria ou não condições de operacionalizar o disposto no artigo 3º do projeto de lei de fl.03.

Por fim, já tendo expirado o prazo legal para a resposta do Executivo, encareço o retorno do expediente a esta Assessoria Técnico-Legislativa até o próximo dia 25 de fevereiro, impreterivelmente.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

Junia Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767

JAM/GSM/sr
SVMA PL 229-07

S

Segue fls. 63

Dora

Doralice Ramalho Magalhães

RF: 544.028.9.03

SI/MA/6



COPIA

Folha de informação nº 63

Do PA 2008-0.315.814-5

Em 16/02 2009

(a) DRM
Doralice Ramalho Magalhães
RF: 544.028.9.03
SUMA/G

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei 229/07 – dispõe sobre a criação do Projeto “Plantar e Viver”.

Folha No	<u>93</u>	do proc
No	<u>01-229</u>	de
O funcionário	<u>[assinatura]</u>	

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF.100.927

DEPAVE.2
Sra Diretora

Retornamos o presente, para que V.Sa manifeste-se ao solicitado pela Assessoria Técnico Legislativa, conforme fls. 62, com retorno a este Gabinete até o dia **20.02.2009.**

Em 16/02 /2009.

[assinatura]
Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente



Cgs/Inf.PA 2008-0.315.814-5

SVMA-G

Sr. Secretário

Considerando o teor do artigo 3º, em especial o fato de imbrir ao executivo a responsabilidade de indicar o local mais próximo possível da residência da criança temos a informar que dependemos da informação da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras que não dispõe de instrumentos para prestar esta informação.

Seu assim, temos dificuldades em operacionalizar o disposto no referido artigo.

O que é possível seria indicar a espécie arbórea adequada ao local sugerido pelo beneficiário da referida lei.

Isto posto, restituímos para sua apreciação.

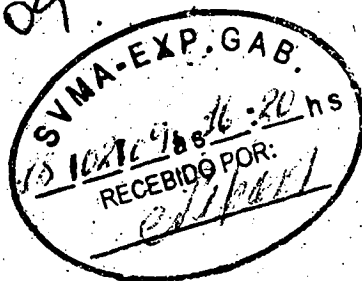
Amato

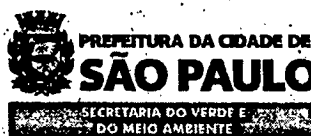
Eng.º Agr.º Cyra Malta O. da Costa
Div. Téc. de Produção - DEPAVE-2
Diretora

18/02/09

Sigue fls. 64

Doralice Ramalho Magalhães
RF: 544.028.9.03
SVMA/G





CÓPIA

Folha de informação nº 64

Do PA 2008-0.315.814-5

Em 18/02/2009

(a)

Doraice Ramalho Magalhães
RF: 544.028.9.03
SVMA/S

INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei 229/07 – Vereador Rubens Calvo, que dispõe sobre a criação do Projeto Plantar e Viver.

Folha No 98 do proc
No 01-229 de 07
O. funcionário Lina Angélica M. Guimarães
Documentalista
RF 100.927

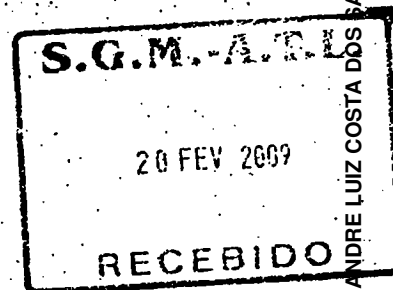
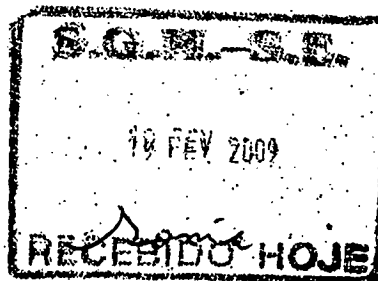
SGM/ATL
Sra Assessora Especial

Em devolução, de acordo com o solicitado por V.Sa em fls. 62, informamos que não temos condições de operacionalizar o disposto no artigo 3º do projeto lei em epigrafe, conforme informação da nossa Divisão Técnica de Produção em fls. 63 verso, a qual acolhemos, sendo assim favorável ao veto deste Projeto de Lei.

Em 18/02/2009.

Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Secretário Municipal do Verde e do
Meio Ambiente

Cgs/Inf PA 2008-0.315.814-5





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº **95**

do processo nº **PL 01-0229/2007**

10/03/2009

(a).....

Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

Observação.:

A Supervisão de Arquivo Geral – SGP.33, procedeu a juntada de documentos constante as folhas nº 47-94, cumprindo solicitação através do despacho às folhas nº 47-verso, e folha informação sob nº 95.

SGP.33, em 10/03/2009

.....
Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Juntada de Documentos

Arquivado novamente em **10/03/2009**

Com **95 (noventa e cinco)** -fls.

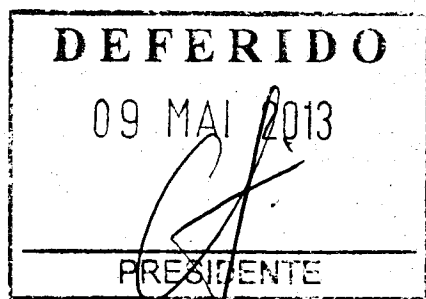
O Func.º

.....
Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

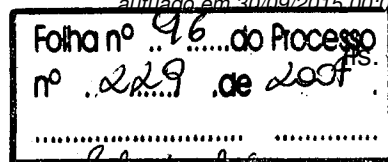
Matéria PL 229/2007. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 96 e folha de informação
sob nº 91 16 15 13

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00593/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir, todos de autoria do Vereador Rubens CALVO (PMDB):

PL 232/07	PL 229/07	PL 212/07	PL 202/07	PL 560/06
PL 417/06	PL 265/06	PL 264/06	PL 263/06	PL 236/06
PL 258/04	PL 253/04	PL 029/04	PL 027/04	PL 026/04
PL 025/04	PL 906/03	PL 830/03	PL 712/03	PL 711/03
PL 709/03	PL 623/03	PL 602/03	PL 588/03	PL 555/03
PL 549/03	PL 474/03	PL 455/03	PL 411/03	PL 045/03
PR 033/03	PR 008/03	PL 751/02	PL 712/02	PL 654/02
PL 653/02	PL 555/02	PL 535/02	PL 502/02	PL 431/02
PL 428/02	PL 400/02	PL 329/02	PL 318/02	PR 029/02
PR 020/02	PR 019/02	PR 018/02	PLO 012/02	PL 011/02
PL 001/02	PL 678/01	PL 671/01	PL 666/01	PL 636/01
PL 590/01	PL 451/01	PL 446/01	PL 439/01	PL 336/01
PL 272/01	PL 152/01	PL 085/01	PLO 016/01	PL 303/00
PL 146/00	PL 118/00	PL 073/00	PL 070/00	PL 019/00
PL 018/00	PR 004/00	PL 649/99	PL 647/99	PL 623/99
PL 607/99	PL 551/99	PL 548/99	PL 542/99	PL 411/99
PL 388/99	PL 368/99	PL 364/99	PL 363/99	PL 362/99
PL 361/99	PL 360/99	PL 311/99	PL 300/99	PL 298/99
PL 290/99	PL 282/99	PL 279/99	PL 277/99	PL 259/99
PL 256/99	PL 251/99	PL 245/99	PL 215/99	PL 189/99
PL 174/99	PL 171/99	PL 169/99	PL 168/99	PL 135/99
PL 131/99	PL 421/98	PL 266/98	PL 254/98	PL 253/98
PL 252/98	PL 205/95	PL 630/94	PL 408/94	PL 407/94
PL 278/94	PL 129/94	PL 098/94	PL 097/94	PL 066/94
PL 058/94	PL 014/94	PLO 005/94	PL 917/93	PL 905/93
PL 904/93	PL 890/93	PL 878/93	PL 843/93	PL 821/93
PL 801/93	PL 789/93	PL 777/93	PL 696/93	PL 669/93
PL 668/93	PL 646/93	PL 609/93	PL 562/93	PL 513/93
PL 504/93	PL 436/93	PL 380/93	PL 284/93	PL 226/93
PL 222/93	PL 185/93	PL 184/93	PL 183/93	PL 114/93
PL 113/93	PL 112/93	PL 066/93	PL 048/93	PLO 006/93

Sala das Sessões, 08 de maio de 2013

Vereador Ricardo Nunes
Líder do PMDB

Viaduto Jacareí, 100 – sala 710 – tel. 3396-4267.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº

229

de 20

08

16, 05

Papel para informação, rubricado como folha nº

2013

(a)

Elute L.S.

98

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0593/2013.

10/05/2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Supervisor Substituto da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0593/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

16/5/13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

20/5/13

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

21.05.13

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe SGP

RECEBIDO NA PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA E ANÁLISE

EM 21/5/13 ÀS 18 Hs

POR LUIZ

SAÍDA: 26/07/13 ÀS 17 Hs ASS: 

Segue(m) juntado(s), a(s) nota(s), documento(s)

rubricado(s) sob o nº 98 e 169

informação sob o nº 26 09 2013

Mª José

Maria José

PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 98 do proc.
Nº 01-0229 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

fls. 123

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0229/2007

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, www.planalto.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o artigo 225, §1º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;
- Lei Orgânica Municipal, artigos 180 à 193 e incisos, que dispõe sobre o meio ambiente em cooperação com o Estado; e Portaria nº 5/2002;
- Lei Municipal nº 11.426, de 18 de outubro de 1993, que cria a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA; cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, e dá outras providências; Decreto 33.804/93, regulamenta o Título V desta Lei;
- Lei Municipal nº 12.196, de 18 de setembro de 1996, que dispõe sobre a Campanha Permanente de incentivo de arborização de ruas, praças e jardins da Cidade, e dá outras providências; Decreto 37.587/98 regulamenta esta Lei;
- Lei Municipal nº 13.313, de 31 de janeiro de 2002, que institui o Pro-Ecovit – Programa Municipal de Arborização Urbana com árvores frutífera e dá outras providências; Decreto 42.211/02, regulamenta a Lei;
- Lei Municipal nº 14.186, de 04 de julho de 2006, que institui o Programa Municipal de Arborização Urbana, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.428, de 26 de agosto de 2011, que cria o Programa de Requalificação Arbóreo e Ambiental da Cidade de São Paulo, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 37.587, de 17 de agosto de 1998, que regulamenta a Lei nº 12.196, de 18 de setembro de 1996, que institui a Campanha Permanente de Incentivo a arborização da cidade, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 42.211, de 18 de julho de 2002, que regulamenta a Lei nº 13.313, de 31 de janeiro de 2002, que institui o Programa Municipal de Arborização Urbana com árvores frutíferas – PRÓ-ECOVIT;
- PL nº 0365/1995, do Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre os projetos de arborização para a Cidade de São Paulo e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 99 do proc.
Nº 03-0229 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - 10.940

fls. 124

- PL nº 0320/1996, do Vereador Antonio Paiva, que institui a "Semana Educativa de Preservação da Árvore", e dá outras providências;
- PL nº 0249/1997, do Vereador Carlos Neder, que cria o Programa Pró-Jardim – Programa de Cuidados com Viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos, destinado a formação de adolescentes residentes no Município, e dá outras providências;
- PL nº 0786/1997, do Vereador Antonio Goulart, que dispõe sobre estímulo à arborização no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL nº 096/1998, do Vereador Toninho Paiva (PL), que dispõe sobre a conservação e plantio de árvores em vias públicas do Município, e dá outras providências;
- PL nº 0139/2005, do Vereador Toninho Paiva (PL), que dispõe sobre a conservação e plantio de árvores em vias públicas do Município, e dá outras providências;
- PL nº 0388/2006, do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a criação, formação e manutenção de viveiros de plantas e árvores, em cada uma das subprefeituras da Capital e dá outras providências;
- PL nº 071/2007, da Vereadora Claudete Alves(PT), que cria a Campanha Permanente de incentivo à arborização de ruas, praças e jardins da Cidade e dá outras providências;
- PL nº 0143/2007, do vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação arbórea quando da vinculação de imagem ou de referências dos parques públicos ou áreas verdes do município e dá outras providências;
- PL nº 0514/2007, do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe acerca da obrigatoriedade do plantio e manutenção de uma árvore por todos os pais de crianças nascidas no Município de São Paulo e dá outras providências;
- PL nº 048/2010, do Vereador Abou Anni (PV), que dispõe sobre aspectos de política municipal de educação e de valorização do verde, especialmente por meio da arborização das escolas integrantes da Rede Pública Municipal e da divulgação entre os estudantes da importância do plantio e da conservação de árvores, e dá outras providências;
- PL nº 0468/2010, do Vereador Francisco Chagas, que cria o Programa "Adote uma Árvore", na cidade de São Paulo e dá outras providências;
- PL nº 0536/2010, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR), que dispõe sobre a política municipal de arborização, ajardinamento e gestão do verde e do meio ambiente, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL nº 0559/2011, do Vereador David Soares (PSD), que dispõe sobre a criação do Programa Natureza Nativa na cidade de São Paulo, e fixa outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 100 do proc. fls. 125
Nº 01-0229 de 2007
O funcionário
M. J. Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, conforme despacho de folhas nº 01.

São Paulo, 18 de junho de 2013.

Breno Gandelman
Procurador do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 112.743

M. Falbo Giacaglia
Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha nº 101 do proc. nº 101-0229 de 2007 fls. 126
8 funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000.

Mensagem de Veto

Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

II - conservação da natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

III - diversidade biológica: a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas;

IV - recurso ambiental: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

V - preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

VI - proteção integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;

VII - conservação *in situ*: conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características;

VIII - manejo: todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;

IX - uso indireto: aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais;

X - uso direto: aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais;

XI - uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais

renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

Folha nº 102 de 127
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - 10

XII - extrativismo: sistema de exploração baseado na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis;

XIII - recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

XIV - restauração: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;

XV - (VETADO)

XVI - zoneamento: definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz;

XVII - plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

XVIII - zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade; e

XIX - corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA – SNUC

Art. 3º O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC é constituído pelo conjunto das unidades de conservação federais, estaduais e municipais, de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 4º O SNUC tem os seguintes objetivos:

I - contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais;

II - proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional;

III - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;

IV - promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;

V - promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;

VI - proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;

VII - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;

VIII - proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;

IX - recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;

X - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;

XI - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;

XII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

XIII - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

Art. 5º O SNUC será regido por diretrizes que:

I - assegurem que no conjunto das unidades de conservação estejam representadas amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, salvaguardando o patrimônio biológico existente;

II - assegurem os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento e na revisão da política nacional de unidades de conservação;

III - assegurem a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

IV - busquem o apoio e a cooperação de organizações não-governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação;

V - incentivem as populações locais e as organizações privadas a estabelecerem e administrarem unidades de conservação dentro do sistema nacional;

VI - assegurem, nos casos possíveis, a sustentabilidade econômica das unidades de conservação;

VII - permitam o uso das unidades de conservação para a conservação *in situ* de populações das variantes genéticas selvagens dos animais e plantas domesticados e recursos genéticos silvestres;

VIII - assegurem que o processo de criação e a gestão das unidades de conservação sejam feitos de forma integrada com as políticas de administração das terras e águas circundantes, considerando as condições e necessidades sociais e econômicas locais;

IX - considerem as condições e necessidades das populações locais no desenvolvimento e adaptação de métodos e técnicas de uso sustentável dos recursos naturais;

X - garantam às populações tradicionais cuja subsistência dependa da utilização de recursos naturais existentes no interior das unidades de conservação meios de subsistência alternativos ou a justa indenização pelos recursos perdidos;

XI - garantam uma alocação adequada dos recursos financeiros necessários para que, uma vez criadas, as unidades de conservação possam ser geridas de forma eficaz e atender aos seus objetivos;

XII - busquem conferir às unidades de conservação, nos casos possíveis e respeitadas as conveniências da administração, autonomia administrativa e financeira; e

XIII - busquem proteger grandes áreas por meio de um conjunto integrado de unidades de conservação de diferentes categorias, próximas ou contíguas, e suas respectivas zonas de amortecimento e corredores ecológicos, integrando as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais e restauração e recuperação dos ecossistemas.

Art. 6º O SNUC será gerido pelos seguintes órgãos, com as respectivas atribuições:

Folha nº 103 do proc.
Nº 01-0229 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira

I – Órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, com as atribuições de acompanhar a implementação do Sistema;

Folha nº 104 do proc.
Nº 01-0229 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - F 10.940

II - Órgão central: o Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de coordenar o Sistema;

~~III - Órgãos executores: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, os órgãos estaduais e municipais, com a função de implementar o SNUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação federais, estaduais e municipais, nas respectivas esferas de atuação. (Vide Medida Provisória nº 366, de 2007)~~

III - órgãos executores: o Instituto Chico Mendes e o Ibama, em caráter supletivo, os órgãos estaduais e municipais, com a função de implementar o SNUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação federais, estaduais e municipais, nas respectivas esferas de atuação. (Redação dada pela Lei nº 11.516, 2007)

Parágrafo único. Podem integrar o SNUC, excepcionalmente e a critério do Conama, unidades de conservação estaduais e municipais que, concebidas para atender a peculiaridades regionais ou locais, possuam objetivos de manejo que não possam ser satisfatoriamente atendidos por nenhuma categoria prevista nesta Lei e cujas características permitam, em relação a estas, uma clara distinção.

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 7º As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:

I - Unidades de Proteção Integral;

II - Unidades de Uso Sustentável.

§ 1º O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei.

§ 2º O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Art. 8º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

I - Estação Ecológica;

II - Reserva Biológica;

III - Parque Nacional;

IV - Monumento Natural;

V - Refúgio de Vida Silvestre.

Art. 9º A Estação Ecológica tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

§ 1º A Estação Ecológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º É proibida a visitação pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da

unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em 130 regulamento.

Folha nº 105 do proc.
Nº 01-0229 de 20 07
O funcionário
no caso de: *yes*
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

§ 4º Na Estação Ecológica só podem ser permitidas alterações dos ecossistemas

I - medidas que visem a restauração de ecossistemas modificados;

II - manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica;

III - coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas;

IV - pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade e até o limite de um mil e quinhentos hectares.

Art. 10. A Reserva Biológica tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.

§ 1º A Reserva Biológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º É proibida a visitação pública, exceto aquela com objetivo educacional, de acordo com regulamento específico.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

§ 1º O Parque Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 4º As unidades dessa categoria, quando criadas pelo Estado ou Município, serão denominadas respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal.

Art. 12. O Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

§ 1º O Monumento Natural pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 3º A visitação pública está sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.

Art. 13. O Refúgio de Vida Silvestre tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

§ 1º O Refúgio de Vida Silvestre pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 3º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 4º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Art. 14. Constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação:

- I - Área de Proteção Ambiental;
- II - Área de Relevante Interesse Ecológico;
- III - Floresta Nacional;
- IV - Reserva Extrativista;
- V - Reserva de Fauna;
- VI - Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e
- VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. (Regulamento)

§ 1º A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.

§ 3º As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.

§ 4º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

§ 5º A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua

administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

Nº 01-0329 de 2007

Maria José de Oliveira

Técnico Administrativo-RF 10.940

Art. 16. A Área de Relevante Interesse Ecológico é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.

§ 1º A Área de Relevante Interesse Ecológico é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Relevante Interesse Ecológico.

Art. 17. A Floresta Nacional é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas. (Regulamento)

§ 1º A Floresta Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º Nas Florestas Nacionais é admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

§ 3º A visitação pública é permitida, condicionada às normas estabelecidas para o manejo da unidade pelo órgão responsável por sua administração.

§ 4º A pesquisa é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e àquelas previstas em regulamento.

§ 5º A Floresta Nacional disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e, quando for o caso, das populações tradicionais residentes.

§ 6º A unidade desta categoria, quando criada pelo Estado ou Município, será denominada, respectivamente, Floresta Estadual e Floresta Municipal.

Art. 18. A Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade. (Regulamento)

§ 1º A Reserva Extrativista é de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais conforme o disposto no art. 23 desta Lei e em regulamentação específica, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A Reserva Extrativista será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

§ 3º A visitação pública é permitida, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área.

§ 4º A pesquisa científica é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento.

§ 5º O Plano de Manejo da unidade será aprovado pelo seu Conselho Deliberativo.

§ 6º São proibidas a exploração de recursos minerais e a caça amadorística ou profissional.

§ 7º A exploração comercial de recursos madeireiros só será admitida em bases sustentáveis e em situações especiais e complementares às demais atividades desenvolvidas na Reserva Extrativista, conforme o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

Art. 19. A Reserva de Fauna é uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.

§ 1º A Reserva de Fauna é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A visitação pública pode ser permitida, desde que compatível com o manejo da unidade e de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração.

§ 3º É proibido o exercício da caça amadorística ou profissional.

§ 4º A comercialização dos produtos e subprodutos resultantes das pesquisas obedecerá ao disposto nas leis sobre fauna e regulamentos.

Art. 20. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica. (Regulamento)

§ 1º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável tem como objetivo básico preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações.

§ 2º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é de domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser, quando necessário, desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 3º O uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais será regulado de acordo com o disposto no art. 23 desta Lei e em regulamentação específica.

§ 4º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

§ 5º As atividades desenvolvidas na Reserva de Desenvolvimento Sustentável obedecerão às seguintes condições:

I - é permitida e incentivada a visitação pública, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área;

II - é permitida e incentivada a pesquisa científica voltada à conservação da natureza, à melhor relação das populações residentes com seu meio e à educação ambiental, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento;

III - deve ser sempre considerado o equilíbrio dinâmico entre o tamanho da população e a conservação; e

IV - é admitida a exploração de componentes dos ecossistemas naturais em regime de manejo sustentável e a substituição da cobertura vegetal por espécies cultiváveis, desde que sujeitas ao zoneamento, às limitações legais e ao Plano de Manejo da área.

§ 6º O Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável definirá as Zonas de Proteção Integral, de uso sustentável e de amortecimento e corredores ecológicos, e será aprovado pelo Conselho Deliberativo da unidade.

Art. 21. A Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica. (Regulamento)

§ 1º O gravame de que trata este artigo constará de termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental, que verificará a existência de interesse público, e será averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

§ 2º Só poderá ser permitida, na Reserva Particular do Patrimônio Natural, conforme se dispuser em regulamento:

I - a pesquisa científica;

II - a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais;

III - (VETADO)

§ 3º Os órgãos integrantes do SNUC, sempre que possível e oportuno, prestarão orientação técnica e científica ao proprietário de Reserva Particular do Patrimônio Natural para a elaboração de um Plano de Manejo ou de Proteção e de Gestão da unidade.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público. (Regulamento)

§ 1º (VETADO)

§ 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

§ 3º No processo de consulta de que trata o § 2º, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.

§ 4º Na criação de Estação Ecológica ou Reserva Biológica não é obrigatória a consulta de que trata o § 2º deste artigo.

§ 5º As unidades de conservação do grupo de Uso Sustentável podem ser transformadas total ou parcialmente em unidades do grupo de Proteção Integral, por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 6º A ampliação dos limites de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 7º A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica.

Art. 22-A. O Poder Público poderá, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, para a realização de estudos com vistas na criação de Unidade de Conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes. (Incluído pela Lei nº 11.132, de 2005) (Vide Decreto de 2 de janeiro de 2005)

§ 1º Sem prejuízo da restrição e observada a ressalva constante do caput, na área submetida a limitações administrativas, não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa. (Incluído pela Lei nº 11.132, de 2005)

§ 2º A destinação final da área submetida ao disposto neste artigo será definida no prazo de 7 (sete) meses, improrrogáveis, findo o qual fica extinta a limitação administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.132, de 2005)

Art. 23. A posse e o uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais nas Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável serão regulados por contrato, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

§ 1º As populações de que trata este artigo obrigam-se a participar da preservação, recuperação, defesa e manutenção da unidade de conservação.

§ 2º O uso dos recursos naturais pelas populações de que trata este artigo obedecerá às seguintes normas:

I - proibição do uso de espécies localmente ameaçadas de extinção ou de práticas que danifiquem os seus habitats;

II - proibição de práticas ou atividades que impeçam a regeneração natural dos ecossistemas;

III - demais normas estabelecidas na legislação, no Plano de Manejo da unidade de conservação e no contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 24. O subsolo e o espaço aéreo, sempre que influírem na estabilidade do ecossistema, integram os limites das unidades de conservação. (Regulamento)

Art. 25. As unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos. (Regulamento)

§ 1º O órgão responsável pela administração da unidade estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos de uma unidade de conservação.

§ 2º Os limites da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos e as respectivas normas de que trata o § 1º poderão ser definidas no ato de criação da unidade ou posteriormente.

Art. 26. Quando existir um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, constituindo um mosaico, a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional. (Regulamento)

Parágrafo único. O regulamento desta Lei disporá sobre a forma de gestão integrada do conjunto das unidades.

Art. 27. As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo. (Regulamento)

§ 1º O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

§ 2º Na elaboração, atualização e implementação do Plano de Manejo das Reservas Extrativistas, das Reservas de Desenvolvimento Sustentável, das Áreas de Proteção Ambiental e, quando couber, das Florestas Nacionais e das Áreas de Relevante Interesse Ecológico, será assegurada a ampla participação da população residente.

§ 3º O Plano de Manejo de uma unidade de conservação deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação.

§ 4º § 4º O Plano de Manejo poderá dispor sobre as atividades de liberação planejada e cultivo de organismos geneticamente modificados nas Áreas de Proteção Ambiental e nas zonas de amortecimento das demais categorias de unidade de conservação, observadas as informações contidas na decisão técnica da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio sobre:

- I - o registro de ocorrência de ancestrais diretos e parentes silvestres;
- II - as características de reprodução, dispersão e sobrevivência do organismo geneticamente modificado;
- III - o isolamento reprodutivo do organismo geneticamente modificado em relação aos seus ancestrais diretos e parentes silvestres; e
- IV - situações de risco do organismo geneticamente modificado à biodiversidade. (Redação dada pela Lei nº 11.460, de 2007) (Vide Medida Provisória nº 327, de 2006).

Art. 28. São proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.

Parágrafo único. Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger, assegurando-se às populações tradicionais porventura residentes na área as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais.

Art. 29. Cada unidade de conservação do grupo de Proteção Integral disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil, por proprietários de terras localizadas em Refúgio de Vida Silvestre ou Monumento Natural, quando for o caso, e, na hipótese prevista no § 2º do art. 42, das populações tradicionais residentes, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade. (Regulamento)

Art. 30. As unidades de conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão. (Regulamento)

Art. 31. É proibida a introdução nas unidades de conservação de espécies não autóctones.

§ 1º Excetuem-se do disposto neste artigo as Áreas de Proteção Ambiental, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas e as Reservas de Desenvolvimento Sustentável, bem como os animais e plantas necessários à administração e às atividades das demais categorias de unidades de conservação, de acordo com o que se dispuser em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

§ 2º Nas áreas particulares localizadas em Refúgios de Vida Silvestre e Monumentos Naturais podem ser criados animais domésticos e cultivadas plantas considerados compatíveis com as finalidades da unidade, de acordo com o que dispuser o seu Plano de Manejo.

Art. 32. Os órgãos executores articular-se-ão com a comunidade científica com o propósito de incentivar o desenvolvimento de pesquisas sobre a fauna, a flora e a ecologia das unidades de conservação e sobre formas de uso sustentável dos recursos naturais, valorizando-se o conhecimento das populações tradicionais.

§ 1º As pesquisas científicas nas unidades de conservação não podem colocar em risco a sobrevivência das espécies integrantes dos ecossistemas protegidos.

§ 2º A realização de pesquisas científicas nas unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, depende de aprovação prévia e está sujeita à fiscalização do órgão responsável por sua administração.

§ 3º Os órgãos competentes podem transferir para as instituições de pesquisa nacionais, mediante acordo, a atribuição de aprovar a realização de pesquisas científicas e de credenciar pesquisadores para trabalharem nas unidades de conservação.

Art. 33. A exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos ou culturais ou da exploração da imagem de unidade de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, dependerá de prévia autorização e sujeitará o explorador a pagamento, conforme disposto em regulamento. (Regulamento)

Art. 34. Os órgãos responsáveis pela administração das unidades de conservação podem receber recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua conservação.

Parágrafo único. A administração dos recursos obtidos cabe ao órgão gestor da unidade, e estes serão utilizados exclusivamente na sua implantação, gestão e manutenção.

Art. 35. Os recursos obtidos pelas unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral mediante a cobrança de taxa de visitação e outras rendas decorrentes de arrecadação, serviços e atividades da própria unidade serão aplicados de acordo com os seguintes critérios:

I - até cinquenta por cento, e não menos que vinte e cinco por cento, na implementação, manutenção e gestão da própria unidade;

II - até cinquenta por cento, e não menos que vinte e cinco por cento, na regularização fundiária das unidades de conservação do Grupo;

III - até cinquenta por cento, e não menos que quinze por cento, na implementação, manutenção e gestão de outras unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei. (Regulamento)

§ 1º O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento. (Vide ADIN nº 3.378-6, de 2008)

§ 2º Ao órgão ambiental licenciador compete definir as unidades de conservação a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA e ouvido o empreendedor, podendo inclusive ser contemplada a criação de novas unidades de conservação.

§ 3º Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o *caput* deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.

CAPÍTULO V DOS INCENTIVOS, ISENÇÕES E PENALIDADES

Art. 37. (VETADO)

Art. 38. A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e a seus regulamentos ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais das unidades de conservação, bem como às suas instalações e às zonas de amortecimento e corredores ecológicos, sujeitam os infratores às sanções previstas em lei.

Art. 39. Dê-se ao art. 40 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a seguinte redação:

"Art. 40. (VETADO)

"§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Proteção Integral as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre." (NR)

"§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral será considerada circunstância agravante para a fixação da pena." (NR)

"§ 3º"

Art. 40. Acrescente-se à Lei nº 9.605, de 1998, o seguinte art. 40-A:

"Art. 40-A. (VETADO)

"§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Uso Sustentável as Áreas de Proteção Ambiental, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas, as Reservas de Fauna, as Reservas de Desenvolvimento Sustentável e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural." (AC)

"§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Uso Sustentável será considerada circunstância agravante para a fixação da pena." (AC)

"§ 3º Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade." (AC)

CAPÍTULO VI DAS RESERVAS DA BIOSFERA

Art. 41. A Reserva da Biosfera é um modelo, adotado internacionalmente, de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, com os objetivos básicos de preservação da diversidade biológica, o desenvolvimento de atividades de pesquisa, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações. (Regulamento)

§ 1º A Reserva da Biosfera é constituída por:

I - uma ou várias áreas-núcleo, destinadas à proteção integral da natureza;

II - uma ou várias zonas de amortecimento, onde só são admitidas atividades que não resultem em dano para as áreas-núcleo; e

III - uma ou várias zonas de transição, sem limites rígidos, onde o processo de ocupação e o manejo dos recursos naturais são planejados e conduzidos de modo participativo e em bases sustentáveis.

§ 2º A Reserva da Biosfera é constituída por áreas de domínio público ou privado.

§ 3º A Reserva da Biosfera pode ser integrada por unidades de conservação já criadas pelo Poder Público respeitadas as normas legais que disciplinam o manejo de cada categoria específica.

§ 4º A Reserva da Biosfera é gerida por um Conselho Deliberativo, formado por representantes de instituições públicas, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser em regulamento e no ato de constituição da unidade.

§ 5º A Reserva da Biosfera é reconhecida pelo Programa Intergovernamental "O Homem e a Biosfera MAB", estabelecido pela Unesco, organização da qual o Brasil é membro.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. As populações tradicionais residentes em unidades de conservação nas quais sua permanência não seja permitida serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente realocadas pelo Poder Público, em local e condições acordados entre as partes. (Regulamento)

§ 1º O Poder Público, por meio do órgão competente, priorizará o reassentamento das populações tradicionais a serem realocadas.

§ 2º Até que seja possível efetuar o reassentamento de que trata este artigo, serão estabelecidas normas e ações específicas destinadas a compatibilizar a presença das populações tradicionais residentes com os objetivos da unidade, sem prejuízo dos modos de vida, das fontes de subsistência e dos locais de moradia destas populações, assegurando-se a sua participação na elaboração das referidas normas e ações.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, as normas regulando o prazo de permanência e suas condições serão estabelecidas em regulamento.

Art. 43. O Poder Público fará o levantamento nacional das terras devolutas, com o objetivo de definir áreas destinadas à conservação da natureza, no prazo de cinco anos após a publicação desta Lei.

Art. 44. As ilhas oceânicas e costeiras destinam-se prioritariamente à proteção da natureza e sua destinação para fins diversos deve ser precedida de autorização do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Estão dispensados da autorização citada no *caput* os órgãos que se utilizam das citadas ilhas por força de dispositivos legais ou quando decorrente de compromissos legais assumidos.

Art. 45. Excluem-se das indenizações referentes à regularização fundiária das unidades de conservação, derivadas ou não de desapropriação:

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - as espécies arbóreas declaradas imunes de corte pelo Poder Público;

IV - expectativas de ganhos e lucro cessante;

V - o resultado de cálculo efetuado mediante a operação de juros compostos;

VI - as áreas que não tenham prova de domínio inequívoco e anterior à criação da unidade.

Art. 46. A instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infra-estrutura urbana em geral, em unidades de conservação onde estes equipamentos são admitidos depende de prévia aprovação do órgão responsável por sua administração, sem prejuízo da necessidade de elaboração de estudos de impacto ambiental e outras exigências legais.

Parágrafo único. Esta mesma condição se aplica à zona de amortecimento das unidades do Grupo de Proteção Integral, bem como às áreas de propriedade privada inseridas nos limites dessas unidades e ainda não indenizadas.

Art. 47. O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pelo abastecimento de água ou que faça uso de recursos hídricos, beneficiário da proteção proporcionada por uma unidade de conservação, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade, de acordo com o disposto em regulamentação específica. (Regulamento)

Art. 48. O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pela geração e distribuição de energia elétrica, beneficiário da proteção oferecida por uma unidade de conservação, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade, de acordo com o disposto em regulamentação específica. (Regulamento)

Art. 49. A área de uma unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral é considerada zona rural para os efeitos legais.

Parágrafo único. A zona de amortecimento das unidades de conservação de que trata este artigo, uma vez definida formalmente, não pode ser transformada em zona urbana.

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Art. 50. O Ministério do Meio Ambiente organizará e manterá um Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, com a colaboração do Ibama e dos órgãos estaduais e municipais competentes.

§ 1º O Cadastro a que se refere este artigo conterá os dados principais de cada unidade de conservação, incluindo, dentre outras características relevantes, informações sobre espécies ameaçadas de extinção, situação fundiária, recursos hídricos, clima, solos e aspectos socioculturais e antropológicos.

§ 2º O Ministério do Meio Ambiente divulgará e colocará à disposição do público interessado os dados constantes do Cadastro.

Art. 51. O Poder Executivo Federal submeterá à apreciação do Congresso Nacional, a cada dois anos, um relatório de avaliação global da situação das unidades de conservação federais do País.

Art. 52. Os mapas e cartas oficiais devem indicar as áreas que compõem o SNUC.

Art. 53. O Ibama elaborará e divulgará periodicamente uma relação revista e atualizada das espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção no território brasileiro.

Parágrafo único. O Ibama incentivará os competentes órgãos estaduais e municipais a elaborarem relações equivalentes abrangendo suas respectivas áreas de jurisdição.

Art. 54. O Ibama, excepcionalmente, pode permitir a captura de exemplares de espécies ameaçadas de extinção destinadas a programas de criação em cativeiro ou formação de coleções científicas, de acordo com o disposto nesta Lei e em regulamentação específica.

Art. 55. As unidades de conservação e áreas protegidas criadas com base nas legislações anteriores e que não pertençam às categorias previstas nesta Lei serão reavaliadas, no todo ou em parte, no prazo de até dois anos, com o objetivo de definir sua destinação com base na categoria e função para as quais foram criadas, conforme o disposto no regulamento desta Lei. (Regulamento) (Regulamento)

Art. 56. (VETADO)

Art. 57. Os órgãos federais responsáveis pela execução das políticas ambiental e indigenista deverão instituir grupos de trabalho para, no prazo de cento e oitenta dias a partir da vigência desta Lei, propor as diretrizes a serem adotadas com vistas à regularização das eventuais superposições entre áreas indígenas e unidades de conservação.

Parágrafo único. No ato de criação dos grupos de trabalho serão fixados os participantes, bem como a estratégia de ação e a abrangência dos trabalhos, garantida a participação das comunidades envolvidas.

Art. 57-A. O Poder Executivo estabelecerá os limites para o plantio de organismos geneticamente modificados nas áreas que circundam as unidades de conservação até que seja fixada sua zona de amortecimento e aprovado o seu respectivo Plano de Manejo.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às Áreas de Proteção Ambiental e Reservas de Particulares do Patrimônio Nacional. (Redação dada pela Lei nº 11.460, de 2007) Regulamento. (Vide Medida Provisória nº 327, de 2006).

Art. 58. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Revogam-se os arts. 5º e 6º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; o art. 5º da Lei nº 5.197 de 3 de janeiro de 1967; e o art. 18 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Brasília, 18 de julho de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
José Samey Filho

fls. 141

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 19.7.2000

Folha nº 116 do proc.
Nº 01-0229 de 2007
O funcionário
MP José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Folha nº 117 do proc.
Nº 01-0229 de 20 07 fls. 142
O funcionário Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI ORGÂNICA

DO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(Com suas alterações)

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O funcionário nº 57
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

assumindo-o total ou parcialmente, através do controle dos meios materiais e humanos vinculados ao mesmo, como veículos, oficinas, garagens, pessoal e outros.

§ 2º - Independentemente da previsão do § 1º deste artigo, poderá ser desde logo rescindido o vínculo jurídico pelo qual o particular passou a operar o serviço.

Art. 178 - As tarifas dos serviços públicos de transporte são de competência exclusiva do Município, e deverão ser fixadas pelo Executivo, de conformidade com o disposto no art. 7º, inciso III desta Lei.

Parágrafo único - Até 5 (cinco) dias úteis antes da entrada em vigor da tarifa, o Executivo enviará a Câmara Municipal as planilhas e outros elementos que lhe servirão de base, divulgando amplamente para a população os critérios observados.

(Alterado pela Emenda 07/91)

Art. 179 - Ao Município compete organizar, promover, controlar e fiscalizar:

I - o trânsito no âmbito do seu território, inclusive impondo penalidades e cobrando multas ao infrator das normas sobre utilização do sistema viário, seus equipamentos e infra-estruturas;

II - o transporte fretado, principalmente de escolares;

III - o serviço de táxis e lotações, fixando a respectiva tarifa;

IV - o serviço de transporte de cargas dentro do seu território, dispondo especialmente sobre descarga e transbordo de cargas de peso e periculosidade consideráveis, fixando em lei as condições para circulação das mesmas nas vias urbanas.

CAPÍTULO V

DO MEIO AMBIENTE

Art. 180 - O Município, em cooperação com o Estado e a União, promoverá a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Art. 181 - O Município, mediante lei, organizará, assegurada a participação da sociedade, sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, no que respeita a:

I - formulação de política municipal de proteção ao meio ambiente;

II - planejamento e zoneamento ambientais;

III - estabelecimento de normas, critérios e padrões para a administração da qualidade ambiental;

IV - conscientização e educação ambiental e divulgação obrigatória de todas as informações disponíveis sobre o controle do meio ambiente;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

V - definição, implantação e controle de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a sua alteração e/ou supressão permitidos somente através de lei específica.

Parágrafo único - O Executivo deverá apresentar e prestar contas anualmente à Câmara Municipal de São Paulo e à população projeto contendo metas sobre a preservação, defesa, recuperação, conservação e melhoria do meio ambiente.

(Acrescentado pela Emenda 13/92)

Art. 182 - O Município coibirá qualquer tipo de atividade que implique em degradação ambiental e quaisquer outros prejuízos globais à vida, à qualidade de vida, ao meio ambiente:

I - controlando e fiscalizando a instalação, proteção, estocagem, transporte, comercialização e utilização de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco efetivo ou potencial à qualidade de vida e ao meio ambiente;

II - registrando, acompanhando e fiscalizando as concessões e direitos de pesquisa e exploração de recursos naturais, renováveis ou não, no território do Município;

III - realizando periodicamente auditorias nos sistemas de controle de poluição, de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial de degradação ambiental.

IV - apresentando Plano Diretor da limpeza urbana, mediante projeto de lei a ser aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo.

(Acrescentado pela Emenda 12/91)

Parágrafo único - O Executivo publicará anualmente no Diário Oficial do Município, até 60 (sessenta) dias após cada exercício, as realizações levadas a efeito, contidas no Plano Diretor.

(Acrescentado pela Emenda 12/91)

Art. 183 - As pessoas jurídicas, públicas ou privadas, e as pessoas físicas são responsáveis, perante o Município, pelos danos causados ao meio ambiente, devendo o causador do dano promover a recuperação plena do meio ambiente degradado, sem prejuízo das demais responsabilidades decorrentes.

§ 1º - As condutas e atividades que degradem o meio ambiente sujeitarão os infratores, na forma da lei, a sanções administrativas, incluída a redução do nível de atividade e interdição, cumulados com multas diárias e progressivas em caso de continuidade da infração ou reincidência.

§ 2º - É vedada a concessão de qualquer tipo de incentivo, isenção ou anistia a quem tenha infringido normas e padrões de proteção ambiental, durante os 24 (vinte e quatro) meses seguintes à data da constatação de cada infringência.

§ 3º - As medidas mitigadoras dos impactos negativos, temporários ou permanentes, aprovadas ou exigidas pelos órgãos competentes, serão relacionadas na licença municipal, sendo que

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

a sua não implementação, sem prejuízo de outras sanções, implicará na suspensão da atividade ou obra.

Art. 184 - O Município fiscalizará em cooperação com o Estado e a União, a geração, o acondicionamento, o armazenamento, a utilização, a coleta, o trânsito, o tratamento e o destino final de material radioativo empregado em finalidades de cunho medicinal, de pesquisa e industrial no Município, bem como substâncias, produtos e resíduos em geral, prevenindo seus efeitos sobre a população.

Art. 185 - Os Parques Municipais, o Parque do Povo, a Serra da Cantareira, o Pico do Jaraguá, a Mata do Carmo, as Represas Billings e Guarapiranga, a Área de Proteção Ambiental do Capivari-Monos, a Fazenda Santa Maria, outros mananciais, os rios Tietê e Pinheiros e suas margens, nos segmentos pertencentes a este Município, constituem espaços especialmente protegidos.

(Alterado pela Emenda 24/01)

Art. 186 - O Município deverá recuperar e promover o aumento de áreas públicas para implantação, preservação e ampliação de áreas verdes, inclusive arborização frutífera e fomentadora da avifauna.

Parágrafo único - O Município adotará, como critério permanente na elaboração de novos projetos viários e na reestruturação dos já existentes, a necessidade do plantio e a conservação de árvores.

Art. 187 - O Poder Público estimulará a criação e manutenção de unidades privadas de conservação do meio ambiente em território do Município, na forma da lei.

Art. 188 - O Município coibirá o tráfico de animais silvestres, exóticos e de seus subprodutos e sua manutenção em locais inadequados, bem como protegerá a fauna local e migratória do Município de São Paulo, nesta compreendidos todos os animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos.

§ 1º - Ficam proibidos os eventos, espetáculos, atos públicos ou privados, que envolvam maus tratos e crueldade de animais, assim como as práticas que possam ameaçar de extinção, no âmbito deste Município, as espécies da fauna local e migratória.

§ 2º - O Poder Público Municipal, em colaboração com entidades especializadas, executará ações permanentes de proteção e controle da natalidade animal, com a finalidade de erradicar as zoonoses.

Art. 189 - O Município estimulará as associações e movimentos de proteção ao meio ambiente.

Parágrafo único - As entidades referidas neste artigo poderão, na forma da lei, solicitar aos órgãos municipais competentes a realização de testes ou o fornecimento de dados, desde que a solicitação esteja devidamente justificada.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 190 - As normas de proteção ambiental estabelecida nesta Lei, bem como as dela decorrentes, aplicam-se ao ambiente natural, construído e do trabalho.

CAPÍTULO VI

DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Art. 191 - O Município de São Paulo garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 192 - O Município adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis e dos sítios arqueológicos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo abrange os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente, ou em conjunto, relacionados com a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, incluídos:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico, científico, turístico e arquitetônico;
- VI - as conformações geomorfológicas, os vestígios e estruturas de arqueologia histórica, a toponímia, os edifícios e conjuntos arquitetônicos, as áreas verdes e os ajardinamentos, os monumentos e as obras escultóricas, outros equipamentos e mobiliários urbanos detentores de referência histórico-cultural.

Art. 193 - O Poder Público Municipal promoverá através dos órgãos competentes:

- I - a criação, manutenção, conservação e abertura de: sistemas de teatros, bibliotecas, arquivos, museus, casas de cultura, centros de documentação, centros técnico-científicos, centros comunitários de novas tecnologias de difusão e bancos de dados, como instituições básicas, detentoras da ação permanente, na integração da coletividade com os bens culturais;
- II - a proteção das manifestações religiosas, das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo de formação da cultura nacional;
- III - a integração de programas culturais com os demais municípios;
- IV - programas populares de acesso a espetáculos artísticos-culturais e acervos das bibliotecas, museus, arquivos e congêneres;
- V - promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais que atuam na área de cultura;

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 122 do procs. 147
 Nº 01-0224 de 2007
 O funcionário
 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 11426 AND 1993

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.426 18/10/1993 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Cria a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA; cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel - CADES, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 521/1993 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Paulo Maluf

Regulamentação: Decreto nº 33.804/1993 - Regulamenta o Titulo V desta Lei. ([ver documento](#))
 PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 7.937/1973; os arts. 27 a 34 da Lei nº 8.491/1976, a Lei nº 9.893/1985, com as alterações da Lei nº 10.678/1988;

Lei nº 14.887/2009 - Revoga esta Lei, com exceção dos arts. 34, 35, 36 e 37. ([ver documento](#))

Notas: - As partes vetadas foram publicadas no de DOM 21/04/1994, p. 37 c. 2.

Notas complet.: - Decreto nº 33.919/1994 - Dispoe sobre a constituição do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel - CADES.

- Lei nº 11.773/1995 - Revoga os arts. 3º e 4º da Lei nº 10.209/1986, na redação conferida por esta Lei.

- Decreto nº 35.813/1996 - Dispoe sobre a constituição do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel - CADES.

- Decreto nº 37.310/1998 - Dispoe sobre a constituição do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel - CADES.

- Decreto nº 38.981/2000 - Dispoe sobre a constituição do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel - CADES.

Alterações: Lei 12.824/1999 - Altera a redação do art. 1º da Lei nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, modificada pelo art. 40 desta Lei. ([ver documento](#))

[Back]

II — Gabinete do Secretário;

III — Departamento de Parques e Áreas Verdes — DEPAVE;

IV — Departamento de Controle da Qualidade Ambiental — DECONT;

V — Departamento de Educação Ambiental e Planejamento — DEAPLA.

CAPÍTULO II

Gabinete do Secretário Detalhamento da Estrutura

Art. 3º O Gabinete do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente constitui-se de:

I — Chefia de Gabinete;

II — Assessoria Técnica;

III — Assessoria Jurídica;

IV — Assessoria de Cooperação Externa;

V — Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável — CADES;

VI — Supervisão Geral de Administração, contendo:

a) Assistência Técnica;

b) Assistência Jurídica;

c) Seção de Expediente;

d) Centro de Convivência Infantil;

e) Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças, com:

1 — Seção Técnica de Contabilidade, com:

a) Setor Técnico de Escrituração Contábil;

b) Setor de Almoxarifado;

c) Setor de Bens Patrimoniais.

2 — Seção de Empenho e Liquidação;

Folha nº 125 do mac-150
Nº 01-0229 de 2007
O funcionário
Marfa José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

3 — Seção Técnica de Controle Orçamentário e Licitações;

4 — Seção de Compras, Cadastro e Documentação.

f) Divisão Técnica de Recursos Humanos, com:

1 — Seção Técnica de Administração de Pessoal, com:

a) Setor de Ocorrências e Controle de Pagamento;

b) Setor de Controle de Frequência;

c) Setor de Controle de Benefícios.

2 — Seção de Controle Cadastral;

3 — Seção Técnica de Desenvolvimento de Pessoal;

4 — Seção Técnica de Treinamento e Capacitação.

g) Divisão Técnica de Apoio, com:

1 — Seção Técnica de Reprografia e Recursos Audiovisuais;

2 — Seção de Transportes Internos, com Setor de Controle de Tráfego;

3 — Seção de Serviços Gerais;

4 — Seção de Protocolo.

VII — Seção de Expediente.

CAPÍTULO III

Departamento de Parques e Áreas Verdes Detalhamento da Estrutura

Art. 4º O Departamento de Parques e Áreas Verdes — DEPAVE compõe-se de:

a) Gabinete do Diretor, com:

1 — Assistência Técnica;

2 — Assistência Jurídica;

3 — Seção de Expediente;

4 — Serviço de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal.

b) Divisão Técnica de Paisagismo, com:

- 1 — Seção Técnica de Projetos;
- 2 — Seção Técnica de Orçamentos;
- 3 — Seção Técnica de Obras e Agrimensura, com Setor Técnico de Topografia;
- 4 — Seção Técnica de Desenho, com Setor Técnico de Programação e Comunicação Visual.

c) Divisão Técnica de Produção, com:

- 1 — Seção Técnica de Produção de Mudas, com:
 - a) Setor Técnico Viveiro Manequinho Lopes;
 - b) Setor Técnico Viveiro Cotia;
 - c) Setor Técnico Viveiro Anhangüera;
 - d) Setor Técnico Viveiro Carmo.
- 2 — Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento, com:
 - a) Setor de Arborização;
 - b) Setor de Ajardinamento.
- 3 — Seção Técnica de Pesquisa e Experimentação em Produção.
- d) Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia, com:
 - 1 — Seção Técnica de Pesquisas, Normas e Padrões;
 - 2 — Seção Técnica de Relações Institucionais;
 - 3 — Seção Técnica de Cursos.
- e) Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais, com:
 - 1 — Seção Técnica de Administração e Manejo — LESTE/NORTE;
 - 2 — Seção Técnica de Administração e Manejo — SUL/OESTE;
 - 3 — Seção Técnica de Administração e Manejo — IBIRAPUERA;

- 4 — Seção Técnica de Administração e Manejo — CEMUCAM;
- 5 — Seção Técnica de Manutenção e Reparo de Obras Civis.
- f) Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia da Fauna, com:

- 1 — Seção Técnica de Assistência Médico-Veterinária;
- 2 — Seção Técnica de Medicina Veterinária Preventiva;
- 3 — Setor Técnico de Biologia e Manejo da Fauna.

- g) Divisão Técnica do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica, com:

- 1 — Seção Técnica de Operação e Programação do Planetário;
- 2 — Seção Técnica do Observatório Astronômico;
- 3 — Seção de Expediente.

CAPÍTULO IV

Departamento de Controle da Qualidade Ambiental Detalhamento da Estrutura

Art. 5º O Departamento de Controle da Qualidade Ambiental — DECONT compõe-se de:

- a) Gabinete do Diretor, com:
- 1 — Assistência Técnica;
 - 2 — Assistência Jurídica;
 - 3 — Seção de Expediente.

- b) Divisão Técnica de Controle Ambiental, com:

- 1 — Seção Técnica de Controle de Fontes de Poluição;
- 2 — Seção Técnica de Apoio e Desenvolvimento de Tecnologia;
- 3 — Seção Técnica de Recuperação Ambiental.

- c) Divisão Técnica de Registro e Licenciamento, com:

- 1 — Seção Técnica de Registro, Cadastro e Licenciamento;
- 2 — Seção Técnica de Apoio e Informação.

Câmara Municipal de São Paulo

fls. 153

Base de dados : legis
Pesquisa : 12196
Total de referências : 1

Folha nº 128
Nº 01-0229 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

1/1

Título: LEI Nº 12.196 18/09/1996 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre Campanha Permanente de Incentivo de arborização de ruas, praças e jardins da Cidade, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 276/1996 (ver documento)
Autor(es): Jooji Hato
Regulamentação: Decreto nº 37.587/1998 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

folha nº 129 do processo. 154
Nº 01-0229 de 2007
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI N. 12.196 - DE 18 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre Campanha Permanente de Incentivo de Arborização de ruas, praças e jardins da Cidade, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 276/96, do Vereador Jooji Hato)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização da Cidade.

Art. 2º Serão colocados à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças e jardins, mudas de árvores e plantas ornamentais que serão cedidas gratuitamente pelo Poder Público Municipal, limitadas as quantidades por pessoa.

Art. 3º 50% (cinquenta por cento) das mudas deverão ser obrigatoriamente de árvores frutíferas, escolhidas entre as espécies mais resistentes ao ambiente urbano.

Art. 4º O munícipe interessado assumirá responsabilidade pelo plantio em sua calçada ou em local de sua propriedade dentro do Município de São Paulo, sendo que sua poda e seu corte só poderão ocorrer dentro das normas previstas pela Legislação Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Base de dados : **legis**Pesquisa : **13313**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 13.313 31/01/2002 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Pro-Ecovit - Programa Municipal de Arborização Urbana com arvores frutíferas e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 349/2001 (ver documento)

Autor(es): Eliseu Gabriel

Regulamentação: Decreto nº 42.211/2002 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE
REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO
OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.[\[Back \]](#)

Folha nº 131 do profls. 156
Nº 01-0229 de 20 01
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI Nº 13.313, 31 DE JANEIRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 349/01, do Vereador Eliseu Gabriel - PDT)

Institui o Pró-Ecovit - Programa Municipal de Arborização Urbana com árvores frutíferas e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído nos termos desta lei o Pró-Ecovit - Programa Municipal de Arborização Urbana com árvores frutíferas, a ser desenvolvido, em caráter permanente, mediante iniciativa e colaboração da população e entidades privadas com o Poder Público Municipal.

Art. 2º - O objetivo do Pró-Ecovit é ecológica, educacional e proporcional à melhoria ambiental através da arborização urbana com árvores frutíferas e ao mesmo tempo sirva de alimento à população.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal com a colaboração dos técnicos do Viveiro Manequinho Lopes e da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente coordenarão os trabalhos, solicitando auxílio às Faculdades de Agronomia, além dos outros órgãos e entidades agrícolas do município para a seleção das espécies frutíferas mais adequadas.

Parágrafo único - As entidades mencionadas neste artigo deverão ser solicitadas a colaborar com assistência técnica, doação de material básico e implantação de viveiros de mudas.

Art. 4º - A população deverá ser convidada a participar de todas as fases de implantação do Pró-Ecovit e, cada família, será incentivada a plantar e cuidar das árvores localizadas em frente a sua casa, sendo-lhe deferida a opção dentre as espécies disponíveis.

Parágrafo único - O trato das árvores, colheita e distribuição dos frutos ficará a cargo da comunidade, que se auto-sugestionará nesses trabalhos, nas respectivas ruas, praças ou outros logradouros públicos, estimulando-se e treinando-se a participação da coletividade.

Art. 5º - As escolas da rede municipal, de qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, em relação ao Pró-Ecovit.

Art. 6º - As sociedades de bairros, clubes de serviço, entidades religiosas, associações de classe, associações comunitárias em geral, devem ser convidadas para participar da campanha de divulgação do Pró-Ecovit e da motivação para a sua implantação.

Art. 7º - (VETADO)

Art. 8º - (VETADO)

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

Art. 10 - O Poder Executivo fica obrigado a regulamentar a presente lei dentro do prazo máximo 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de janeiro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras

STELA GOLDENSTEIN, Secretário Municipal do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de janeiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 132 do proc.
Nº 01-0229 de 2009 157
O funcionárioMaria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14186

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.186 04/07/2006 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa Municipal de Arborização Urbana, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 182/2003 (ver documento)

Autor(es): Paulo Frange

[Back]

Folha nº 133 de 01-0229 de 2007
 O funcionário Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo nº 10.940

LEI Nº 14.186, DE 4 DE JULHO DE 2006

(Projeto de Lei nº 182/03, do Vereador Paulo Frange - PTB)

Institui o Programa Municipal de Arborização Urbana, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de maio de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Arborização Urbana, destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação das áreas verdes urbanas, visando à ampliação da cobertura vegetal urbana.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, serão consideradas áreas verdes urbanas, sem prejuízo do disposto no art. 131 da Lei nº 13.430/02:

I - as áreas verdes públicas, compostas pelo rol de logradouros públicos destinados ao lazer e recreação ou que proporcionem ocasiões de encontro e convívio direto com espaços não construídos ou arborizados;

II - as áreas verdes privadas, compostas por remanescentes vegetais significativos incorporados aos interstícios da malha urbana, podendo ter sua utilização normatizada por legislação específica de forma a garantir a sua conservação;

III - a arborização de ruas e vias públicas.

Art. 2º O Programa Municipal de Arborização Urbana será desenvolvido através de um conjunto de ações educativas, preventivas e de implantação efetiva da gestão, manejo e conservação das áreas verdes urbanas.

Art. 3º O Programa, ora instituído, tem como principais objetivos:

I - estabelecer uma Política Municipal de Gestão de Áreas Verdes Urbanas;

II - assegurar a gestão do patrimônio verde por um serviço municipal especializado;

III - conhecer o patrimônio de áreas verdes qualitativamente e quantitativamente;

IV - desenvolver e/ou aplicar métodos e procedimentos que possibilitem a sua administração;

V - desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio e poda de árvores;

VI - estabelecer a conscientização pública sobre a importância das áreas verdes urbanas como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;

VII - incentivar a pesquisa aplicada sobre a matéria;

VIII - incentivar ações destinadas à criação de áreas destinadas ao lazer e à recreação, bem como Unidades de Conservação;

IX - incentivar a implantação de Unidades de Conservação Municipal e Reserva Particular do Patrimônio Ambiental, que deverão ser regulamentadas por legislação específica, podendo auferir benefícios fiscais através do ICMS Ecológico;

X - incentivar a implantação e utilização do método de sensoriamento remoto para a elaboração de inventário e manejo de áreas verdes.

Art. 4º Deverá ser implantado um banco de dados com programa de geoprocessamento que possibilite cadastrar todos os dados georreferenciados e estatísticas referentes às árvores urbanas e áreas verdes urbanas localizadas no âmbito do Município de São Paulo.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente organizar e proceder os cadastros do banco de dados de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente deverá adotar uma metodologia para proceder o cadastro dos dados, de forma a facilitar a análise, avaliação e o manejo das áreas verdes urbanas.

§ 3º No cadastro do banco de dados deverá obrigatoriamente constar o mapeamento das áreas verdes urbanas municipais e um inventário por amostragem da vegetação arbórea urbana.

Folha nº 134 do proc. fls. 159
 Nº 01-0229 de 2007
 O funcionário
 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo-RF 10.940

Art. 5º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, através do Programa Municipal de Arborização Urbana, deverá:

- I - Incentivar iniciativas voluntárias individuais e coletivas de plantios em bairros, ruas, áreas de recreação, adensamento vegetal e reflorestamentos;
- II - incentivar a formação de grupos organizados de preservação e conservação da vegetação e manutenção de áreas de recreação e parques municipais;
- III - elaborar uma legislação específica para cuidar do uso e ocupação das Áreas de Preservação Permanente (APPs), que abrangem principalmente as faixas marginais ao longo dos rios e córregos e as faixas ao redor de reservatórios, lagos, lagoas e nascentes;
- IV - coordenar programas específicos de educação e monitoramento ambiental.

Art. 6º O Sistema de Áreas Verdes do Município, previsto no item VI do art. 16 da Lei Municipal nº 11.426/93 e no art. 131 da Lei nº 13.430/02, deverá estabelecer quais áreas, no âmbito municipal, não deverão ser urbanizadas, bem como quais as formas de urbanização mais adequadas para as demais áreas.

Parágrafo único. O Sistema de Áreas Verdes do Município deverá obedecer a padrões urbanísticos e de reurbanização, tendo em vista a Lei de Zoneamento Municipal.

Art. 7º Todas as ações a serem desenvolvidas através deste Programa deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, que deverão ser delimitados tendo em vista condições de acessibilidade, de carências sociais, de manutenção dos recursos ambientais finitos e de proteção de solos frágeis.

Art. 8º Nas hipóteses de desenvolvimento de atividade de manejo sustentável de exemplares arbóreos, exploração comercial e atividade de silvicultura, a supressão de vegetação de porte arbóreo, em propriedade pública ou privada, no território do Município, fica subordinada à autorização, por escrito, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 1º A autorização somente será concedida após a aprovação do plano de manejo para o imóvel e a definição das medidas ambientais necessárias para a recuperação das áreas degradadas do imóvel por técnicos do DEPAVE - Departamento de Parques e Áreas Verdes, em conjunto com o engenheiro agrônomo da respectiva subprefeitura do imóvel, se houver.

§ 2º É condição necessária para a autorização da supressão de vegetação de porte arbóreo prevista no "caput" deste artigo, a recuperação das áreas degradadas do imóvel.

§ 3º O interessado firmará Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente assumindo a responsabilidade pela integridade ambiental da área a ser explorada e a execução das medidas ambientais, sob as penas da legislação ambiental.

Art. 9º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º (VETADO)

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de julho de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de julho de 2006.

STELA GOLDENSTEIN, Secretária do Governo Municipal - Substituta

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 135 de fls. 160
Nº 01-0229 de 07
O funcionário
ME Jose
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - R\$ 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 15428

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.428 26/08/2011 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Cria o Programa de Requalificação Arbóreo e Ambiental da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 113/2009 (ver documento)

Autor(es): Francisco Chagas

[\[Back \]](#)

Folha nº 136 do proc.
Nº 01-0229 de 2007
O funcionário
MP José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 27/08/2011, p. 1 c. 2

LEI Nº 15.428, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

(Projeto de Lei nº 113/09, do Vereador Francisco Chagas - PT)

Cria o Programa de Requalificação Arbóreo e Ambiental da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de agosto de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Requalificação Arbóreo e Ambiental, a ser implementado nas ruas, avenidas, praças e parques da cidade de São Paulo.

Art. 2º No Programa de Requalificação Arbóreo e Ambiental serão utilizadas espécies arbóreas que, conforme estudos técnicos e científicos, contribuem para a melhoria da qualidade ambiental, no aspecto da umidificação do ar e melhora da sensação de conforto térmico da população.

Art. 3º O Programa de Requalificação Arbóreo e Ambiental será coordenado pelo órgão competente do Poder Executivo e implementado de modo permanente e contínuo.

Art. 4º A definição das espécies arbóreas, bem como dos logradouros públicos onde serão plantadas, será estabelecida pelo órgão competente do Poder Executivo, tendo em vista o porte máximo que a espécie arbórea atinge em sua fase de pleno desenvolvimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de agosto de 2011.

Câmara Municipal de São Paulo

fls. 162

Base de dados : legis
Pesquisa : 37587
Total de referências : 1

Folha nº 137 de proc.
Nº 01-0229 de 20 07
O funcionário
M. José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

1/1

Título: DECRETO Nº 37.587 17/08/1998 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Regulamenta a Lei nº 12.196, de 18 de setembro de 1996, que institui a Campanha Permanente de Incentivo a arborização da cidade, e da outras providencias.

[[Back](#)]

Folha nº 138 do proc
Nº 01-0229 de 20 07
O funcionário
Mª José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

fls. 163

DECRETO N. 37.587 - DE 17 DE AGOSTO DE 1998

Regulamenta a Lei n. 12.196, de 18 de setembro de 1996, que institui a Campanha Permanente de Incentivo à arborização da cidade, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º A Campanha Permanente de Incentivo à arborização da cidade, instituída pela Lei n. 12.196, de 18 de setembro de 1996, consiste na distribuição gratuita, pelo Poder Público, de mudas de árvores e de plantas ornamentais, aos interessados no seu plantio.

Art. 2º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA promoverá a Campanha de que trata este decreto, colocando as mudas à disposição dos interessados.

Parágrafo único. A quantidade de mudas, limitada por pessoa, será estabelecida mediante Portaria do Secretário do Verde e do Meio Ambiente, considerando o estoque e a época do ano, observado o disposto no artigo 3º da Lei n. 12.196, de 18 de setembro de 1996.

Art. 3º Ao Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - SVMA compete:

I - Selecionar os tipos de árvores, frutíferas ou ornamentais, adequadas ao plantio nos logradouros públicos da cidade;

II - Fornecer aos interessados as mudas adequadas, levando em conta a largura das vias públicas e das calçadas, e a interferência com benfeitorias existentes.

Art. 4º As mudas entregues pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE deverão ser acompanhadas de um folheto explicativo e orientador sobre plantio, proteção e manutenção das mudas.

Art. 5º No ato da entrega da muda, o munícipe deverá assinar termo responsabilizando-se junto ao Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, por seu plantio e manutenção.

Art. 6º A fim de evitar a comercialização das mudas cedidas gratuitamente, o Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE deverá criar um banco de dados, contendo informações pessoais dos solicitantes, espécies fornecidas e locais de plantio.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Folha nº 139 do proc.
Nº 01-0229 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

DECRETO Nº 42.211, DE 18 DE JULHO DE 2002

Regulamenta a Lei nº 13.313, de 31 de janeiro de 2002, que institui o Programa Municipal de Arborização Urbana com árvores frutíferas - PRÓ-ECOVIT.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
DECRETA:

Art. 1º - A Lei nº 13.313, de 31 de janeiro de 2002, que institui o Programa Municipal de Arborização Urbana com árvores frutíferas - PRÓ-ECOVIT, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º - O Programa Municipal de Arborização Urbana com árvores frutíferas - PRÓ-ECOVIT, será coordenado e supervisionado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, por intermédio do Departamento de Parques e Áreas Verdes, e realizado mediante a colaboração da população e entidades privadas.

Art. 3º - As ações do Programa abrangem apenas as áreas de plantio situadas nos logradouros públicos e próprios municipais e obedecerão às Diretrizes Técnicas vigentes para Projeto e Implantação de Arborização em Vias e Áreas Livres Públicas.

Art. 4º - A seleção das espécies frutíferas mais adequadas ao plantio dar-se-á dentre as espécies nativas brasileiras, classificadas em dois grupos:

I - árvores que produzem frutos secos - frutos que possuem um pericarpo (parede do fruto) rígido e seco envolvendo suas sementes;

II - árvores que produzem frutos carnosos - fruto cujo pericarpo (parede do fruto) possui três camadas, que variam de espessura e textura para diferentes espécies, envolvendo suas sementes.

Art. 5º - Nos passeios públicos somente poderão ser plantadas espécies pertencentes ao grupo I, nos termos da classificação do artigo anterior.

Art. 6º - As árvores classificadas no grupo II são passíveis de plantio em áreas verdes públicas que possuam área maior ou igual a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), obedecido para o plantio o afastamento mínimo de 5,00 m (cinco metros) em relação ao perímetro da referida área.

Art. 7º - A comunidade interessada no plantio de árvores frutíferas em áreas verdes deverá apresentar requerimento formal ao Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, instruído com a seguinte documentação:

I - caracterização e localização da área pretendida;

II - croqui da área com a locação e identificação da vegetação existente;

III - locação e indicação das espécies e indivíduos previstos para plantio;

IV - identificação do responsável para contatos.

Art. 8º - Mediante apresentação da documentação exigida no artigo 6º, a proposta, pré-avaliada pela Divisão Técnica de Produção do DEPAVE/SMMA, será encaminhada ao setor responsável pela área onde ocorrerá o plantio, para a competente manifestação técnica.

Art. 9º - Para os projetos que obtiverem a anuência do órgão responsável pela área onde ocorrerá o plantio, as mudas das árvores serão fornecidas conforme a disponibilidade dos viveiros municipais, lavrando-se no momento de sua retirada Termo de Responsabilidade assinado pelo interessado, em documento padronizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 10 - No caso de plantio em passeios públicos, cada pedido deverá ser analisado e instruído com os documentos solicitados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único - No ato da formalização da solicitação, o requerente preencherá o formulário padrão Ficha de Caracterização do Logradouro Público, objeto de Portaria específica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 11 - O trato passível de ser executado por munícipes é a irrigação das árvores plantadas.

Folha nº 140 do proc.
Nº 01-0229 de 20 07
O funcionário Maria José de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Art. 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de julho de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

STELA GOLDENSTEIN, Secretária Municipal do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de julho de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 141 do proc.
Nº 01-0229 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **proleg**Pesquisa : **365 AND 1995**Total de referências : **1****1/1**

Projeto: PL 365/1995

Texto do projeto: ver documento (pl0365-1995)Parecer(es): ver documento01 (justs0939-1995)ver documento02 (urbs1788-1996)ver documento03 (fin2378-1996)[\[Back \]](#)

folha nº 142 do proc.
Nº 01-0229 de 20 07
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - F 10.940

fls. 167



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0365/1995

DISPÕE SOBRE OS PROJETOS DE ARBORIZAÇÃO
PARA A CIDADE DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de São Paulo decreta:

- RT.1º - Torna obrigatória a realização de Projetos de Arborização anuais para o Município de São Paulo.
- RT.2º - Todo e qualquer Projeto de Arborização para o Município de São Paulo deverá ter como prioridade a reconstituição da mata nativa paulistana, ou seja, a Mata Atlântica.
- RT.3º - Fica proibida a utilização da monocultura, ou seja, o emprego maciço uma única espécie de árvore, para os Projetos de Arborização.
- RT.4º - Nos Programas de Arborização Urbana, o plantio de uma única espécie não deverá ultrapassar os 15% (quinze por cento) da área total de plantio.
- RT.5º - Os Programas de Arborização Anuais deverão destinar, obrigatoriamente uma área de 50% (cinquenta por cento) para o plantio de árvores frutíferas.
- RT.6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementares se necessário.
- RT.7º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de Abril de 1.995.



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 143 do proc.
Nº 01-0229 de 2004. 168
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

JUSTIFICATIVA

A Cidade de São Paulo necessita com urgência de diretrizes para seus Projetos de Arborização.

Para se ter uma idéia mais clara da situação desta megalópole no que diz respeito a arborização, basta lembrar que enquanto Curitiba conta com 54 m² de área verde por habitante, São Paulo marca vergonhosos 5,5 m²/habitante.

Sem ter noção de quantas árvores a cidade possui e em que estado de conservação se encontram, torna-se emergencial que o Município adote periodicidade em seus projetos de arborização, privilegiando as áreas atualmente desfavorecidas.

Ao mesmo tempo, tais projetos devem servir principalmente aos interesses da Cidade, evitando-se a monocultura, que facilita o aparecimento de pragas e optando-se por espécies que tragam de volta os pássaros, proporcionando o reequilíbrio ecológico e o combate ao cupim.

Neste âmbito, os projetos deverão ser sempre calçados na diversidade da flora e na reconstituição, tanto quanto possível, da Mata Atlântica. Além é claro, do oportuno plantio de árvores frutíferas.

Somente assim, a cidade poderá amenizar alguns de seus graves problemas como a poluição e as enchentes, além de torná-la mais humana.

Câmara Municipal de São Paulo

fls. 169

Folha nº 144 do proc.
Nº 01-0229 de 2007
O funcionário
M. José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

01 - PL

01-0320/1996

PROJETO DE LEI

Institui a "Semana Educativa de Preservação da Árvore", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Educativa de Preservação da Árvore", a ser realizada, anualmente, pelo Executivo Municipal, no período de 21 a 28 de setembro.

Parágrafo Único - O evento de que trata o caput deste artigo, será realizado com palestras, cartazes e folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação.

Art. 2º - A "Semana Educativa de Preservação da Árvore" será coordenada por uma comissão integrada pelos seguintes elementos:

- a) 01 (hum) representante da Câmara Municipal de São Paulo;
- b) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente;
- c) 01 (hum) representante da Secretaria das Administrações Regionais;
- d) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A título de estímulo, serão divulgados os 10 (dez) melhores trabalhos de alunos da rede municipal de ensino, cujo julgamento será feito pela comissão de que trata o art. 2º desta lei.

Câmara Municipal de São Paulo

fls. 170

Folha nº 145 do proc.
Nº 01-0229 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas para a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador

Câmara Municipal de São Paulo

fls. 171

folha nº 146 do proc.
Nº 01-0229 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

JUSTIFICATIVA

O projeto tem por objetivo instituir a "Semana Educativa de Preservação da Árvore", a ser realizada, anualmente, pelo Executivo Municipal, no período de 21 a 28 de setembro.

A Semana será iniciada no dia 21 de setembro, quando se comemora o Dia da Árvore, bem como, coincidindo com o início da primavera, que ocorre no dia 22 de setembro. Saliente-se, mais, que neste dia se comemora o Dia da Juventude.

Visa-se, com isso, conscientizar-se a população para preservação da árvore.

O evento será realizado através de palestras, simpósios e campanhas educativas.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 147 do proc
Nº 01-0229 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 172

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0249/1997

Cria o Programa Pró-Jardim - Programa de Cuidados com Viveiros, Parques, Praças, Jardins e Demais Logradouros Públicos, destinado à formação de adolescentes residentes no Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa Pró-Jardim - Programa de Cuidados com Viveiros, Parques, Praças, Jardins e Demais Logradouros Públicos, destinado à formação de adolescentes residentes no Município, com os seguintes objetivos:

I - propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para a preservação do meio-ambiente;

II - estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio-ambiente e o espaço urbano do Município;

III - criar vínculo entre os adolescentes e o espaço urbano de suas comunidades;

IV - mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo;

V - desenvolver o senso de cidadania dos adolescentes.

Art. 2º - O Programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos previamente indicados pela Prefeitura.

Art. 3º - Poderão participar do Programa os adolescentes matriculados e que estejam cursando regularmente o 1º ou 2º grau da rede municipal de ensino.



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 148 do proc.
Nº 01-02229 de 2007 fls. 173
O funcionário
M. José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Parágrafo único - A participação no Programa dar-se-á sem prejuízo das atividades de educação formal.

Art. 4º - O Programa será desenvolvido também em período de férias escolares.

Art. 5º - Cada adolescente selecionado permanecerá no Programa por um período de dois meses.

Art. 6º - A seleção dos adolescentes para o Programa será feita através de concurso a ser realizado na rede municipal de ensino uma vez por ano, mediante apresentação de trabalhos sobre temas pertinentes aos objetivos do Programa.

Parágrafo único - Para o julgamento e seleção dos trabalhos, a Prefeitura constituirá comissão com representantes das diversas Secretarias, cujas competências guardem relação com os objetivos do Programa.

Art. 7º - Enquanto estiverem participando do Programa, os adolescentes selecionados receberão da Prefeitura uma bolsa de estudos, em valor não inferior a um salário mínimo por mês.

Art. 8º - Para implantar o Programa, poderá a Prefeitura:

I - utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes;

II - promover intercâmbio técnico-científico com outras instituições.

Art. 9º - À Prefeitura, através de seus órgãos competentes, caberá:

I - definir espaços onde o Programa poderá ser desenvolvido;

II - proporcionar orientação técnico-normativa para o desenvolvimento das ações do Programa;

III - estabelecer critérios para a seleção dos participantes;

IV - desenvolver ações educativas e culturais de apoio ao Programa;

V - providenciar o cadastro de adolescentes que se encontrem na situação de moradores de rua e que queiram participar do Programa, atendidas as condições especificadas nesta lei.

Art. 10 - Para a implementação do Programa, a Prefeitura garantirá:



Câmara Municipal de São Paulo

Ordem n° 149 do proc.
N° 01-02229 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

I - acompanhamento multidisciplinar, com a participação de todas as Secretarias cujas competências guardem relação com os objetivos do Programa;

II - participação de representantes das associações de usuários dos parques em todas as fases do Programa.

Art. 11 - A Prefeitura realizará audiência pública anual para avaliação e acompanhamento do Programa.

Art. 12 - A realização do Programa não exime a Prefeitura da responsabilidade na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de parques e jardins do Município.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início de sua vigência.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 1997.


CARLOS NEDER
Vereador - PT

Requerimento RDS 13-01808/2012 apresentado em 05/12/2012 pela Vereadora Juliana Cardoso altera os autores deste projeto. Publicação original no DOC de 04/04/1997, p.37.



Câmara Municipal de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0786/1997**

**Dispõe sobre estímulo à arborização
no Município de São Paulo, e dá
outras providências.**

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º -- Os proprietários de terrenos ou lotes localizados dentro do perímetro urbano do Município de São Paulo, com área construída ou não, destinada a todos os tipos de utilização ou finalidade, inclusive quando condomínios, com uma ou mais faces voltadas para a via pública, deverão manter cultivadas árvores em cada uma das calçadas fronteira aos citados terrenos, na quantidade e na forma estabelecidas nesta lei:

1º -- Fica estabelecido o mínimo de 1 (uma) árvore por lote ou terreno, quando a metragem da testada do terreno for igual ou inferior a 10 (dez) metros.

2º -- Na hipótese da testada do terreno ser superior a 10 (dez) metros será cultivada uma árvore a cada 10 (dez) metros ou fração.

3º -- Na parte da calçada adjacente a cada árvore será mantido canteiro para fixação da árvore e absorção de água pluvial de no mínimo 2000 cm² (dois mil centímetros quadrados).

4º -- Entende-se por calçada a área construída de livre acesso ao público pedestre localizada nas vias públicas entre a linha de testada dos terrenos e lotes e a guia contígua à pista de rolamento de veículos.

Folha nº 151 do proc.
Nº 01-0229 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

5º -- São consideradas árvores, para os fins previstos nesta lei, as plantas vivas fixas ao solo que atinjam na idade adulta altura superior a 2 (dois) metros, com caule a 20 (vinte) centímetros do solo com no mínimo 8 (oito) centímetros de circunferência.

6º -- O espaçamento entre as árvores a que se refere esta lei deverá ser de no mínimo 4 (quatro) metros.

7º -- Nos locais onde for inviável, por motivo tecnicamente justificável, o plantio de árvores, essa poderá ser substituída por arbusto decorativo de porte arbóreo, plantado em canteiro localizado no solo ou removível.

8º -- As guias rebaixadas para entrada e saída de veículos nos citados lotes e terrenos deverão ser construídas de modo a respeitar o disposto nesta lei.

9º -- Nos imóveis a que se refere esta lei, cuja área frontal for destinada ao estacionamento de veículos, serão reservados canteiros laterais para o plantio de árvores a que se refere esta lei.

10º -- Nos imóveis com testada com metragem igual ou inferior a 5 (cinco) metros poderão substituir o plantio de árvores a que se refere esta lei por arbusto decorativo de porte arbóreo adequado às dimensões do local.

Art. 2º -- Os terrenos ou lotes de que trata esta lei, que não cumprirem o que nela está disposto, pagarão adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU -- Imposto Predial e Territorial Urbano.

1º -- O adicional a que se refere este artigo será cobrado junto com o imposto não podendo ser desmembrado um do outro.

2º -- No documento de cobrança do referido imposto constará desconto padrão de 20% (vinte por cento) do valor a ser cobrado que o proprietário poderá abater se tiver cumprido o disposto nesta lei.

3º -- O abatimento do desconto padrão sem o cumprimento do disposto na presente lei implicará em multa no de 50% (cinquenta por cento) do valor anual do IPTU -- Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao imóvel em questão.

Folha nº 152 do proc.
Nº 01-0229 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

4º -- Os imóveis isentos do pagamento de IPTU -- Imposto Predial e Territorial Urbano, terão como condição de isenção, além de outras especificadas em lei própria, o cumprimento do disposto nesta lei no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação sob pena de revogação da referida isenção.

Art. 3º -- As multas arrecadadas com base nesta lei serão destinadas exclusivamente para os seguintes fins:

I -- Plantio, cultivo e conservação de árvores e plantas nas ruas, praças, parques, canteiros centrais de avenidas e outras áreas pertencentes ao patrimônio público municipal;

II -- Criação de canteiros e viveiros de mudas de árvores e plantas a serem fornecidas à população para atendimento ao disposto nesta lei;

III -- Instalação, sempre que possível com a colaboração da iniciativa privada de protetores para as mudas plantadas;

IV -- Reflorestamento das áreas de proteção aos mananciais, das margens dos rios e córregos e dos locais ameaçados de erosão existentes no Município de São Paulo.

Art. 4º -- O plantio de árvores e plantas a que se refere esta lei deverá ser orientado por normas emanadas do Poder Público estabelecendo quais as espécies mais adequadas a cada local de plantio e a cada bairro, quando for o caso, levando-se em consideração sua situação geográfica e a continuidade histórica de seu processo de arborização.

Art. 5º -- Fica proibido o abate de árvores adultas plantadas nas vias e logradouros públicos do Município, exceção feita quando absolutamente indispensável, de acordo com laudo técnico e ordem escrita da autoridade competente, para a segurança das pessoas, para a preservação do patrimônio público e privado, para a melhoria do sistema viário ou para a construção de obra pública.

Parágrafo único -- Quando for imprescindível, nos termos desta lei, a remoção de uma árvore, será priorizado seu transplante à seu abate.

Folha nº 153 do proc. fls. 178
Nº 01-0229 de 2007
O funcionário Maria Jose de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Art. 6º -- Fica proibido o abate de árvores adultas em áreas de propriedade particular por servidores do Poder Público Municipal, exceto nas condições e nos termos do artigo anterior.

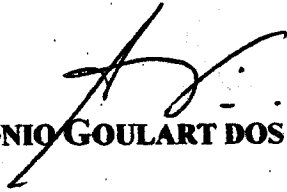
Art. 7º -- A infração do disposto nesta lei, por particular ou agente do Poder Público, implicará em multa no valor de 3000 (três mil) UFIR, dobrada a cada reincidência.

Art. 8º -- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º -- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em agosto de 1997.


ANTONIO GOULART DOS REIS

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 154 do proc
Nº 01-02229 de 2007
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : proleg

Pesquisa : 96 AND 1998

Total de referências : 1

1/1

Projeto: PL 96/1998

Texto do projeto: [ver documento](#) (pl0096-1998)Justificativa: [ver documento](#) (Jpl0096-1998)Parecer(es): [ver documento](#) (Just0151-1999)[\[Back \]](#)



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

01 - PL
01-0096/1998

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a conservação e plantio de árvores em vias públicas do Município, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a realizar, periodicamente, através do órgão competente, uma vistoria nas árvores plantadas em vias públicas, tendo por objetivo avaliar:

- seu estado de conservação;
- se oferecem perigo à fiação das redes elétrica, telefônica e de televisão a cabo.

Parágrafo Único - Uma vez detectada a irregularidade, caberá ao órgão competente da municipalidade saná-la, ou diligenciar a quem de direito, no prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Art. 2º - O plantio de árvores em vias públicas deverá respeitar o Código de Postura Florestal, observando-se entre outras determinações:

a) no lado em que estiver passando as fiações elétrica, telefônica e de televisão a cabo, deverão ser plantadas com portes de, no máximo, 04 (quatro) metros;

b) no lado em que não passarem fiações, poderão ser plantadas árvores de qualquer porte, desde que o diâmetro não atinja o outro lado da via, onde estão localizadas as fiações ou linhas de trolebus.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Art. 3º - Fica proibida toda e qualquer ornamentação em árvores públicas, principalmente quando alimentada por eletricidade, ou afixadas por pregos ou arame.

Parágrafo Único - Aos infratores será aplicada multa de 500 (quinhentas) UFIRs, cobrada em dobro na residência.

Art. 4º - Ao munícipe que danificar uma árvore pública, será aplicada multa de 500 (quinhentas) UFIRs, cobrada em dobro, na reincidência.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA
Vereador

Folha nº 157 do proc.
nº 01-0229 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PROJETO DE LEI 01-0139/2005 do Vereador Toninho Paiva (PL)

"Dispõe sobre a conservação e plantio de árvores em vias públicas do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a realizar, periodicamente, através do órgão competente, uma vistoria nas árvores plantadas em vias, tendo por objetivo avaliar:

I - seu estado de conservação;

II - se oferecerem perigo à fiação das redes: elétricas, telefônicas e de teve a cabo;

III - se oferecerem perigo aos transeuntes.

Parágrafo Único - Uma vez detectada a irregularidade, caberá ao órgão competente da municipalidade saná-la, ou diligenciar a quem de direito, no prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Art. 2º - O plantio de árvores em vias públicas deverá respeitar o Código de Postura Florestal, observando-se entre outras determinações:

I - no lado em que estiver passando as fiações elétricas, telefônicas e de teve a cabo, deverão ser plantadas com portes de, no Máximo 04 (quatro) metros;

II - no lado em que não passarem fiações, poderão ser plantadas árvores de qualquer porte, desde que o diâmetro não atinja o outro lado da via, onde estão localizadas as fiações ou linhas de trolebus.

Art. 3º - Fica proibida toda e qualquer ornamentação em árvores públicas, principalmente quando alimentada por eletricidade, ou afixadas por pregos ou arame.

§ 1º - O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará em multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

§ 2º - O valor da multa a que se refere o § 1º deste artigo serão atualizados pela Variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 4º - Fica o município responsável por todo e qualquer ressarcimento monetário em valor correspondente a reparação dos danos pessoais e materiais a todo cidadão paulistano.

Parágrafo Único - o cidadão paulistano que trata o caput deste artigo terá que comprovar ter sido acidentado em decorrência de má conservação de árvores nas vias e logradouros públicos.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0388/2006 do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

"Dispõe sobre a criação, formação e manutenção de viveiros de plantas e árvores, em cada uma das Subprefeituras da Capital e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As Subprefeituras deverão criar, formar e manter viveiros, canteiros ou recintos adequados para semear plantas e árvores com a finalidade de serem transplantados por todo município.

Art. 2º As plantas e árvores oriundas das Subprefeituras serão doadas aos particulares quando requisitadas formalmente, sem prejuízo da ação de transplante feito por cada uma das Subprefeituras nos locais públicos de sua competência.

Parágrafo 1º - As plantas e árvores que trata o artigo anterior devem ser entregues com a devida denominação de espécie, nome científico e nome popular.

Parágrafo 2º - O transplante de árvores feito pelas Subprefeituras em locais públicos, deverão conter placa informativa junto à mesma alocado em sua base de proteção, indicando o seu nome popular, sua espécie e nome científico.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de Junho de 2006. Às Comissões competentes.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 159 do proc.
Nº 01-0229 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Base de dados : **proleg**Pesquisa : **71 AND 2007**Total de referências : **1**

1/1

Projeto: PL 71/2007
Texto do projeto: ver documento (pl0071-2007)
Justificativa: ver documento (Jpl0071-2007)
Parecer(es): ver documento01 (Just0874-2008)
ver documento02 (Urbs1315-2008)
ver documento03 (Fin0650-2009)

[\[Back \]](#)

PROJETO DE LEI 01-0071/2007 da Vereadora Claudete Alves (PT)

“Cria a Campanha Permanente de incentivo à arborização de ruas, praças e jardins da Cidade e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica criada a Campanha permanente de incentivo à arborização de ruas, praças e jardins da Cidade, a ser chamada de “Campanha Permanente de Arborização”.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de São Paulo colocará à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças e jardins, mudas de árvores e plantas ornamentais, que serão cedidas gratuitamente, limitando as quantidades por pessoas.

Parágrafo único - Trinta por cento das mudas deverão ser de árvores frutíferas, escolhidas entre as espécies mais resistentes ao ambiente urbano.

Art. 3º - O Executivo Municipal disponibilizará ao Município os meios necessários ao plantio como terra, adubo e funcionários.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de São Paulo, através do órgão competente deverá realizar a poda e o corte das árvores.

§ 2º - O Município interessado poderá assumir a responsabilidade pelo plantio da árvore em sua calçada, praça ou jardim de recuo da residência, mediante autorização do órgão municipal competente.

Art. 4º - Nas calçadas onde existe rede elétrica, as árvores a serem plantadas devem ser espécies de pequeno porte, obedecendo aos seus recuos necessários.

Art. 5º - Nas calçadas onde não existe rede elétrica, podem-se utilizar espécies de médio porte, adequadas ao espaço disponível.

Art. 6º - As construtoras de empreendimentos residenciais somente terão a liberação da autorização para edificação de prédios, após garantir em planta, 10% da área para arborização no perímetro a ser construído.

Parágrafo único - O contido no caput deste artigo aplicá-se aos empreendimentos residenciais, populares ou não, que estejam sob a responsabilidade de órgãos governamentais.

Art. 7º - O Executivo Municipal deverá realizar eventos, atividades e promover a divulgação da “Campanha Permanente de Arborização” junto à imprensa oficial e jornais locais.

Art. 8º - Fica estabelecida a introdução de texto informativo sobre a “Campanha Permanente de Arborização nos carnês de IPTU”.

Parágrafo único - O texto a que se refere o caput deste artigo deverá conter as informações necessárias para que o Município tome conhecimento da possibilidade de aderir à Campanha.

Art. 9º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de (60) sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 As Comissões competentes, 15

16

17

18

19

20

21

PROJETO DE LEI 01-0143/2007 do Vereador Claudinho de Souza (PSDB)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação arbórea quando da vinculação da imagem ou de referências dos parques públicos ou áreas verdes do município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Será obrigatória a compensação arbórea, sempre que parques públicos ou áreas verdes, municipais, estaduais ou federais, no município de São Paulo forem utilizados em campanhas publicitárias, ou em quaisquer outros meios de comunicação ou internet.

§ 1º - A compensação arbórea que trata o caput deste artigo será efetuada através de:

I - Doação de mudas de árvore de espécies utilizadas em arborização urbana, preferencialmente as recomendadas pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

II - A doação deverá ser feita à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente em quantidade de mudas definidas de acordo com o valor investido em cada campanha publicitária, de acordo com o seguinte critério:

a) para cada mil reais investidos, deverão ser doadas 10 mudas de árvores; deverão ser respeitados os mesmos critérios do artigo 3º desta Lei, para atualização do valor monetário da compensação.

Art. 2º As empresas publicitárias e empreendedores de todos os segmentos e empreendimentos comerciais, que utilizarem imagem fotográfica, ilustração ou qualquer referência em texto, de parques públicos ou áreas verdes, no município ficam enquadradas na presente Lei.

Parágrafo único: As campanhas publicitárias enquadradas na presente lei deverão fazer a doação antes das mesmas serem iniciadas e deverão exibir o número do protocolo da entrega na Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente no rodapé das peças publicitárias.

Art. 3º Aos infratores desta Lei será aplicada a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo único - Serão considerados infratores também, os responsáveis pelas campanhas que omitirem os valores reais investidos na mesma.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes

folha nº 162 do proc.
Nº 01-02229 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940
1

fls. 187

PROJETO DE LEI 01-0514/2007 do Vereador Ricardo Teixeira (PSDB)

DISPÕE ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DO PLANTIO E MANUTENÇÃO DE UMA ÁRVORE POR TODOS OS PAIS DE CRIANÇAS NASCIDAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Torna obrigatório o plantio e a manutenção de uma árvore por todos os pais de crianças nascidas no Município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) criará um cadastro contendo todos os dados de identificação dos pais, bem como da criança para efeitos de fiscalização.

Art. 3º - O plantio das árvores será realizado a critério da SVMA, mediante análise das condições da respectiva via pública, bem como das condições do solo.

Art. 4º - A SVMA fará a cova e fornecerá gratuitamente uma muda de árvore, frutífera ou não, aos pais para o respectivo plantio.

Parágrafo único - A entrega da muda será realizada para o pai ou mãe da criança em até 90 (noventa) dias após o nascimento da criança.

Art. 5º - Haverá um link na página da Internet da SVMA indicando a forma do plantio, bem como os cuidados da manutenção de cada espécie de árvore.

Art. 6º - O plantio da muda será o mais próximo possível da residência ou domicílio dos responsáveis pela manutenção da árvore.

Art. 7º - Os pais ficarão responsáveis pela colocação de uma placa doada pela municipalidade, com o nome da criança, bem como o nome científico e popular da espécie plantada.

Art. 8º - O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único - A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá, se necessário, solicitar mensalmente aos Cartórios de Registro Civil do Município, listagem dos nascimentos ocorridos a fim de possibilitar o cumprimento da presente.

Art. 10 - O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

PUBLICADO DOC 25/02/2010, PÁG. 122

PROJETO DE LEI 01-0048/2010 do Vereador Abou Anni (PV)

"Dispõe sobre aspectos da política municipal de educação e de valorização do verde, especialmente por meio da arborização das escolas integrantes da Rede Pública Municipal e da divulgação entre os estudantes da importância do plantio e da conservação de árvores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público, em sua política educacional e de valorização do verde e de preservação do meio ambiente, quando da realização de programas de arborização e de educação ambiental, terá como foco, entre outras, as seguintes ações:

I – priorizar a arborização, sempre que possível, das escolas integrantes da Rede Pública Municipal e de suas imediações;

II – difundir junto aos estudantes dessas escolas noções sobre a importância do plantio e da conservação de árvores;

III – envidar esforços para realizar eventos em dias nos quais toda a comunidade escolar, especialmente os estudantes, poderão realizar o plantio de mudas de árvores doadas pela municipalidade, a quem caberá, também, fornecer o devido apoio técnico;

IV – estimular os responsáveis pelas escolas a levarem seus alunos a realizar caminhadas, em grupo, nos parques mais próximos para conhecer e apreciar a vegetação arbórea, podendo solicitar, nessas ocasiões, que um servidor municipal especializado na área sirva de guia para aprofundar o interesse e ampliar as informações dos estudantes;

V – promover eventos culturais na semana do dia 21 de setembro, "Dia da Árvore", como concursos literários, abrangendo poesias, crônicas e contos, que tenha como tema a árvore.

Art. 2º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

§ Único: As podas e manejos técnicos das espécies plantadas somente poderão ser feitas pela administração municipal ou diretamente pelo adotante, sob orientação técnica da Secretária Municipal do Verde e Meio Ambiente.

Artigo 6º - A prática da destruição ou atos de vandalismo contra as árvores deste programa, importarão nas seguintes medidas contra os responsáveis identificados:

I - Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na primeira ocorrência;

II - No caso de reincidência do mesmo infrator, multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III - No caso do infrator não pagar a multa aplicada com base nesta lei no seu vencimento, a dívida será inscrita como Dívida Ativa e encaminhada para cobrança através de processo de execução fiscal pela Procuradoria Judicial do Município de São Paulo.

IV - Os atos de vandalismo ou maus tratos contra árvores poderão ser denunciados pelo email respeiteasarvores@prefeitura.sp.gov.br ou diretamente nas Subprefeituras da região onde está localizada a árvore.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - O poder executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contados da sua publicação.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 21/10/2010, p. 73

PROJETO DE LEI 01-0468/2010 do Vereador Francisco Chagas (PT)

"Cria o Programa "Adote uma Árvore" na cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Programa "Adote uma Árvore" na cidade de São Paulo.

Artigo 2º - A adoção de árvores prevista no programa objeto desta lei, poderá ser feita por pessoas físicas, associações de moradores, organizações não governamentais - ONGs e também por empresas estabelecidas na cidade de São Paulo.

§ 1º - A administração municipal estabelecerá um cadastro, com registro do nome do adotante da espécie arbórea, o endereço ou logradouro público em que foi plantada ou onde a mesma está localizada, no caso de árvores já plenamente desenvolvidas.

§ 2º - O Programa "Adote uma Árvore" instituído nesta lei será coordenado e supervisionado pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, que é o órgão competente da administração para cuidar do patrimônio público composto pela biodiversidade vegetal do Município.

§ 3º - As espécies arbóreas a serem plantadas neste programa deverão ser exemplares da flora nacional, podendo também ser frutíferas, mediante estudo técnico adequado de seus locais de plantio, visando atrair pássaros, que colaboram para a melhoria da qualidade de vida na cidade.

Artigo 3º - A doação de árvores prevista neste programa será feita a partir do plantio de mudas adequadas e apropriadas ao local fornecidas pelo Município, oriundas de seus canteiros de mudas e plantas, mediante solicitação dos interessados e também através de cuidados dispensados pelos adotantes em relação a árvores já plantadas pela administração municipal que se encontrem em fase de desenvolvimento ou que já alcançaram seu porte e desenvolvimento completo, conforme características próprias da espécie arbórea.

§ Único: Todas as mudas novas de árvores plantadas dentro do programa instituído nesta lei, deverão obrigatoriamente ser cercadas por protetores adequados e aprovados pela Municipalidade, a fim de evitar danos as mesmas e propiciar seu desenvolvimento adequado e completo.

Artigo 4º - Como incentivo ao plantio de novas árvores e a preservação das espécies já existentes, o município concederá aos adotantes, devidamente cadastrados perante a administração, descontos no pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis dos adotantes das árvores, em percentuais a serem definidos na regulamentação da presente lei.

§ 1º - A concessão do desconto para o pagamento do IPTU do imóvel previsto nesta lei, será efetuado pela municipalidade quando a árvore adotada atingir sua fase de plena maturidade e estiver em condições normais de preservação e sanidade, conforme padrão vegetativo específico da espécie arbórea plantada, devidamente atestado por técnico da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

§ 2º - Quando se tratar da adoção de árvores que já atingiram sua fase de pleno crescimento e maturidade, as condições e percentual do desconto para o pagamento do IPTU será definido na regulamentação desta lei.

Artigo 5º - Os cidadãos, entidades da sociedade civil ou empresas que participarem do programa de adoção de árvores na cidade, receberão da municipalidade um certificado com os dados da espécie adotada, onde constarão o nome popular e científico da espécie arbórea, seu ciclo de desenvolvimento, características específicas como época de floração, produção de flores ou frutos, necessidades de podas periódicas ou não, cuidados que deve receber para se desenvolver e ser manter após atingir a fase de pleno desenvolvimento.

Câmara Municipal de São Paulo

folha nº 166 do proc.
Nº 01-02229 de 20.07
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Base de dados : **proleg**Pesquisa : **536 AND 2010**Total de referências : **1**

1/1

Projeto: PL 536/2010

Texto do projeto: ver documento (pl0536-2010)Justificativa: ver documento (Jpl0536-2010)[\[Back \]](#)

Folha nº 167
Nº 01-0229 do proc
O funcionário de 2007
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo Nº 10.940

PUBLICADO DOC 16/12/2010, PÁG 86

PROJETO DE LEI 01-0536/2010 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR)

"Dispõe sobre a política municipal de arborização, ajardinamento e gestão do verde e do meio ambiente, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal, em sua política voltada para a ampliação e melhoria da arborização e do ajardinamento dos logradouros públicos e de qualificação da gestão do verde e do meio ambiente urbanos, promoverá, entre outras ações possíveis que contribuam para a plena consecução dos objetivos desta lei, as seguintes ações estratégicas:

I - reservar áreas nas escolas ou nas proximidades delas para que os estudantes de todas as séries do ensino municipal plantem, sob orientação técnica, mudas de árvores na época adequada, especialmente no Dia da Árvore - 21 de setembro - e durante toda a primavera, explicando a importância desse plantio;

II - estimular adoção dos tetos e paredes verdes com vegetação adequada e dentro dos critérios técnicos pertinentes;

III - apoiar o desenvolvimento de tecnologias que possam auxiliar na proteção das árvores e na sua sustentação daquelas que sendo saudáveis, possam pelo porte, pela idade ou pela localização, vir a se tornar perigosas em caso de chuva e vendaval;

IV - estimular os cidadãos, inclusive por meio de isenções fiscais, para que todo imóvel localizado no Município possua no mínimo uma árvore na sua calçada fronteira, ou quando isso for impossível, sejam plantadas flores e folhagens, especialmente trepadeiras, que amenizem o ambiente construído urbano;

V - facilitar, inclusive por meio de incentivos fiscais, especialmente pela isenção dos Impostos Predial e Territorial Urbano-IPTU a instalação de grandes bolsões de estacionamento nas proximidades das estações, sobretudo terminais, da EMTU e do Metrô, com arborização intensa e piso permeável para escoamento das águas pluviais;

VI - apoiar a verticalização das áreas degradadas da cidade com boa infra-estrutura urbana com liberação, horizontal, de áreas para praças, parques e jardins;

VII - reservar e indicar áreas no Município para que os cidadãos, com orientação técnica, mas com algum grau de autonomia, possam, por vontade própria, plantar árvores, inclusive estimulando-se cada pai ou mãe que vá registrar seu filho a plantar uma árvore que será, simbolicamente, a "sua" árvore, com direito ao nome da criança junto da árvore;

VIII - recensear todas as árvores existentes nos logradouros públicos municipais, especial e prioritariamente nas vias públicas municipais, de modo a avaliar sua saúde, para tratamento e providências, levando em consideração condições do canteiro e do entorno, permeabilidade, existência de doenças, condições das raízes, do tronco e da copa, para fins de manejo ou para remoção, definitiva ou por transplante, respeitado o disposto no inciso IX deste artigo, aproveitando-se a ocasião para o recenseamento também dos espaços disponíveis para o plantio de novas árvores.

IX - proibir o corte de qualquer árvore, exceto com autorização da autoridade competente e com laudo técnico de engenheiro agrônomo que indique a necessidade de sua remoção, sendo que, sempre que possível, ao corte da árvore será priorizado o seu transplante para área onde ela não constitua perigo para a população;

X - utilizar estratégias, já experimentadas com sucesso em outros locais do Brasil ou no exterior, de promoção da vegetação do ambiente urbano, pelo emprego de medidas como pérgulas sobre córregos, tetos e muros verdes, uso de

trepadeiras de floração intensa nos postes de metal ou concreto, apoiadas por estruturas metálicas ou de madeira ou bambu, com as devidas cautelas para que elas não venham a comprometer a fiação ou a iluminação elétrica;

XI - realizar convênio com o Governo do Estado de São Paulo e com os Municípios limítrofes a São Paulo para a plena recuperação das vias aquáticas que constituem as linhas divisórias entre essas unidades políticas, inclusive com o plantio de árvores e jardins nas suas margens;

XII - realizar planejamento, a longo prazo, para que se busque o melhor aproveitamento ambiental, especialmente como áreas verdes, das áreas secas, relativamente ainda pouco ocupadas, decorrentes da retificação do Rio Tietê e que correspondiam às suas várzeas, e que hoje, amiúde, são aquelas onde ocorrem os maiores desastres nas enchentes desse rio;

XII - arborizar com espécies nativas ou exóticas de rápido crescimento e/ou de intensa floração, assim como com árvores frutíferas que possibilitem a restauração da fauna típica da cidade, bem como resgatar a memória ambiental da cidade por meio do plantio de árvores relacionadas à história da arborização, tais como plátanos nos bairros mais antigos e carvalhos na zona de colonização alemã na zona sul;

XIII - readequar os cemitérios da cidade, especialmente aqueles não totalmente ocupados por mausoléus, para que se tornem, com as devidas medidas sanitárias, cemitérios-jardins, com reforço no plantio de árvores para que sejam áreas não só destinadas a se reverenciar a memória dos mortos, mas locais úteis para a melhoria do clima e do ar da cidade;

XIV - enfatizar o plantio da azaléia, considerada por lei, a flor que simboliza a cidade;

XV - realizar campanha de esclarecimento da população sobre a importância do plantio e da conservação de árvores no ambiente urbano, contra a remoção e poda de árvores clandestinas, bem como sobre a necessidade de adaptação das calçadas às árvores.

Art. 2º Fica proibido o corte e a poda de árvores localizadas em logradouros públicos, no âmbito do Município de São Paulo, exceto nos termos fixados nesta lei.

§ 1º O corte e a poda de árvores fora dos termos estabelecidos nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), duplicada na reincidência.

§ 2º O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Instituições técnicas e científicas, públicas e privadas, poderão contribuir, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal, para as medidas propostas nesta lei, especialmente para o desenvolvimento de meios para o combate de doenças e pragas que atingem as árvores plantadas nos logradouros públicos municipais, assim como para o desenvolvimento de formas eficazes de engenharia para manter erguidas e seguras as árvores mais antigas e mais bonitas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

folha nº 169 de 170
 Nº 01-0229 de 20 07
 O funcionário Maria José de Oliveira
 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo - 10.940

PUBLICADO DOC 25/11/2011, PÁG 95

PROJETO DE LEI 01-00559/2011 do Vereador David Soares (PSD)

“Dispõe sobre a criação do Programa Natureza Nativa na cidade de São Paulo, e fixa outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de São Paulo o Programa Natureza Nativa.

Art. 2º O Programa Natureza Nativa na cidade de São Paulo tem como objetivo fundamental estabelecer que o plantio de árvores na municipalidade deverá ser feito com espécies nativas da cidade de São Paulo, da Mata Atlântica e do Estado, seguindo os parâmetros estabelecidos pelos institutos Atlas Ambiental do Município de São Paulo e Instituto de Botânica do Estado de São Paulo, entre outros órgãos de meio ambiente e árvores nativas.

Art. 3º Toda espécie nova plantada em qualquer região ou localidade da cidade por medida de segurança deverá atender os critérios da legislação em vigor de plantio de árvores, adaptação e adequação de localidade e a arborização urbana deverá estar em conformidade com as espécies nativas da cidade de São Paulo.

Art. 4º O Poder Executivo e a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente serão os responsáveis pela implantação e execução do Programa Arborização da Natureza Nativa da cidade de São Paulo.

Art. 5º As árvores nativas a serem plantadas serão as descritas no presente artigo dentre outras nativas determinadas pelos institutos conforme artigo 2º da presente lei, como o/a;

I- Cambuci

II- Paineira

III- Figueira

IV- Jatobá

V- Pau-Viola

VI- Imbuia

VII- Eugenia

VIII- Mata Pau

IX- Araribas

X- Jerivás

XI- Ipê

XII- Araucária

XIII- Pau-Jacaré

XIV- Cedro-Rosa

XV- Imbé

XVI- Jequitibá-branco

XVII- Canela Preta

XVIII- Peroba

XIX- Pitangueira

XX- Manacá da Serra

XXI- Cabeludinha

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em às Comissões competentes.”

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 26/9/13 às 18:40hs

FÁBIO DE CASTRO FAIVA
RF 11.120
Secretário

Ao Vereador / A Vereadora

Noemi Nouati
Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 01/10/13

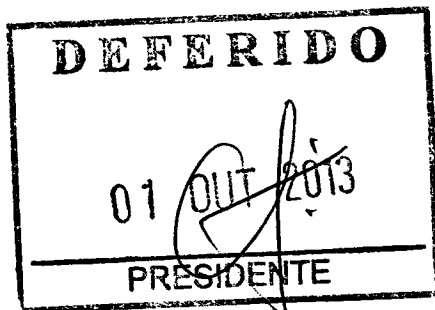
[Assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do Ri.

[Assinatura]
Em 14/10/13
Por FÁBIO DE CASTRO FAIVA
RF 11.120 SDF-12
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 229/07
Fábio de Castro Peixoto
Reg. 11.120



Gabinete do Vereador Rubens Calvo – 47-GV

REQUERIMENTO Nº 0 13 - RDS
13- 01889/2013

Requeiro a Douta Mesa, na forma regimental, que sejam incluídos como autores do Projeto de Lei nº 229/2007, que dispõe sobre o Projeto “Plantar e Viver”, tendo como principal objetivo conscientizar a população e principalmente essa nova geração da necessidade de se preservar o meio ambiente.

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, doará a cada uma das crianças que nasçam em uma das maternidades municipais, uma muda de árvore, bem como, instruirá a família sobre a forma correta de cuidar da muda.

A finalidade é preservar o meio ambiente evitando várias consequências climáticas e tornar a cidade mais verde em seus logradouros, projeto de minha autoria conforme as assinaturas de anuência abaixo apostas.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2013.

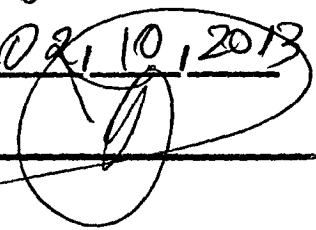
RUBENS WAGNER CALVO
Vereador(PMDB)

JOSÉ AMÉRICO
Vereador (PT)

EQUIPE DE PDL
02 OUT 2013
SP-13-01889

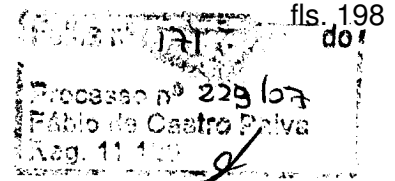
RECEBIDO - SGP - L2
26 SET 2013
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de:
<u>Saúde</u>
<u>02.10.2013</u>

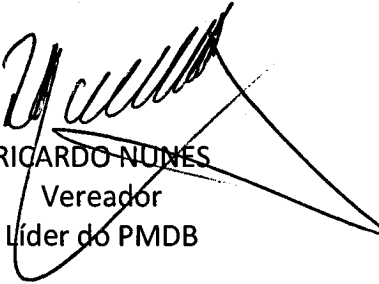




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



VEREADORES DA BANCADA:



RICARDO NUNES
Vereador
Líder do PMDB



NEILO RODOLFO
Vereador



GEORGE HATO
Vereador

Serie 172 - Contado 12 - Nesta data de 12 de 12 de 13
a data da informação registrada 12 de 12 de 13
Ass: 172 Em 12 / 12 / 13
Ass: 172
Ass: 172



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 172 00

Processo nº 01-229/07

09/2
Liliane Jun Ogura
RF. 11.095 - SGP-12

16 - PAR

16-02764/2013

PARECI

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI nº 229/2007.**

O Projeto de Lei, de autoria dos Nobres Vereadores Rubens Calvo, George Hato, José Américo, Nelo Rodolfo e Ricardo Nunes, dispõe sobre a criação do Projeto "Plantar e Viver", e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente foi favorável ao projeto.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente à propositura.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto em tela deve prosperar eis que consiste na obrigatoriedade da distribuição de uma muda de árvore para cada criança nascida nas unidades de saúde, sendo que a responsabilidade será da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. A iniciativa é meritória do ponto de vista do meio ambiente, pois pretende aproveitar o momento do nascimento de uma nova vida para promover a conscientização ambiental, ao distribuir aos interessados uma muda de árvore com as instruções para o plantio e cuidados adequados. O índice médio mensal de nascidos vivos na rede pública foi por volta de 2253 crianças no município, em 2008. O grande volume de nascimentos ensejará ainda mais a implantação de distribuição no local de nascimento, tornando a proposta um belo exemplo de preservação do meio ambiente.

Pelos motivos expostos, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 11/12/13.

Calvo
Presidente

Ari Friedenbach

Juliana Cardoso

Pastor Edemilson Chaves

Noemi Nonato - relatora

17 - RELCOM
17-02812/2013

Natalini

Patricia Bezerra

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12/12/13

Pág. 301, Col. 45

202

Liliane Jun Ogura

A Comissão de Finanças

Em 12/12/13

Liliane Jun Ogura 202
RF. 11.095

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 10/01/15 RF. 15-1

Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

ao Vereador / A Vereadora

David Fiorillo

São Paulo, 14 de Janeiro de 2014, nos termos do § 3º do art. 63 do R. 27/2/15

Em 14 de 04 de 14

de 8 dias, nos termos do § 3º do art. 63 do R. 27/2/15

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

David Soares

Interviu na reunião ordinária de: 416174

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. 27/2/15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data: 722 722 722



Folha n°	173	do proc.
N°	07-224	de 2007
a) Danilo Nunes da Silva		
RF. 1.313		

PAR

283/2015

PARECER N°

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 229/2007

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Rubens Calvo, George Hato, José Américo, Nelo Rodolfo e Ricardo Nunes visa criar o Projeto "Plantar e Viver".

Pelo mencionado programa, a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, doaria a cada criança que nascer em uma das maternidades municipais, uma muda de árvore aos pais, bem como, instruirá a família sobre a forma correta de cuidar da planta. Seria facultativo, por parte dos pais, o recebimento da muda, cabendo à Prefeitura, no caso das famílias que não possuíssem local adequado para o plantio, indicar um lugar apropriado, que deveria ser o mais próximo possível da residência da criança.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/03/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Paulo Fiorilo
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Abou Anni

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

292/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14 / 3 / 15

Pág. 716 Col. 3

Conferido _____

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

À SGP 21

São Paulo 14 / 3 / 15

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

02/01/2017

Lizia Ostiro
Supervisora de Equipe de
Trabalho do Plenário - SGP 21

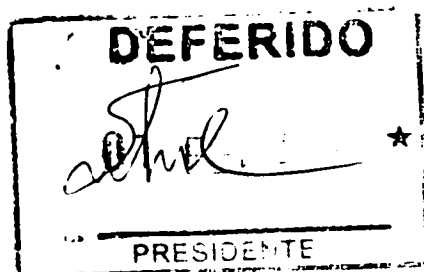
64097

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 16/05/2013
Arquivado novamente em 17/01/2017
Com 173 folhas.

Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo
CRB 8/5579
RF 11.139

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 174 e folha de informação
sob nº 175 06/02/2017

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 174 do Processo 204
nº 01-229 de 2007

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Gabinete do Vereador George Hato
Liderança do P. MDB

São Paulo, 18 de janeiro de 2017.

RDS
21/2017

Memo nº 002/17 – 41º GV

Ao SGP-22
Senhora Secretária

Solicito o desarquivamento dos Projetos do Vereador RICARDO NUNES, abaixo relacionados:

PL 444/13, PL 669/13, PL614/13, PL 229/07, PL 110/14, PL 123/14, PL 008/15,
PL092/14, PL184/15, PL294/15, PL 618/15, PL653/15, PL 122/16, PL141/16,
PL 166/16, PL 555/14, PL341/16; PL 436/16, PL 549/16, PL 561/16;
PDL 013/15;
PLO 001/15;
PR 006/15, PR 004/15, PR 009/15, PR 009/16.

Atenciosamente

GEORGE HATO
Vereador
Líder do PMDB

14:29 01/02/2017 016952 - Protocolo Legislativo - SGP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 175

do processo nº 01-229 de 20.07.06, 02, 2017 (a) **CIRO SOL PAVAN MONTAUT**
Técnico Administrativo
RF: 11.329

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

05/02/2017

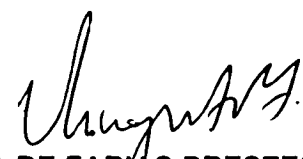

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

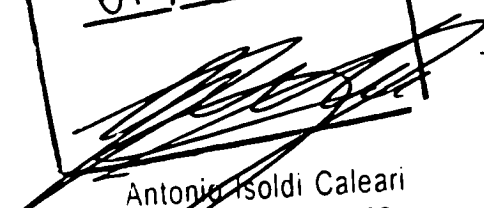
À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-21/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

06 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A SGP - 21
07/02/17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300